

Análise Econômica da Judicialização de Contratos de Integração da BRF na Avicultura do Centro-Oeste: Evidências e Consequências

Consultor *ad hoc*: **Dr. MARCELO JUSTUS**

Campinas – SP

24 de setembro de 2025



Informes e *disclaimer*

O CMT Advogados, representando a empresa BRF S.A. (contratante), solicitou este estudo econômico e parecer de Análise Econômica do Direito sobre os potenciais impactos econômicos da judicialização de contratos de avicultura no Centro-Oeste brasileiro, celebrados entre a empresa e produtores integrados na cadeia de frango para corte, que têm sido levados aos tribunais de justiça com acusações de descumprimento por parte da integradora. De acordo com informações recebidas do departamento jurídico da contratante, até a data do presente estudo há, pelo menos uma ação movida pela Associação dos Avicultores da Grande Dourados (AVIGRAND), em trâmite na Comarca de Dourados-MS; três processos ajuizados pela Associação Goiana dos Integrados Produtores de Aves, Ovos e Suínos (AGINTERP), na Comarca de Rio Verde-GO; e quatro ações movidas pela Associação dos Avicultores e Produtores Integrados do Sudoeste Goiano (AVIP), na Comarca de Mineiros-GO.

O trabalho foi realizado de forma independente pelo consultor *ad hoc* Dr. Marcelo Justus, Professor Associado do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). O consultor declara que não existem conflitos de interesse no desenvolvimento das análises, conclusões e parecer. Declara, ainda, que não houve qualquer interferência dos advogados ou da empresa contratante em seu trabalho.

Este trabalho foi desenvolvido com a colaboração da equipe de apoio técnico *ad hoc* da MetriCons Consulting, na extração e manipulação dos dados, nas buscas de material bibliográfico, assim como na elaboração dos gráficos e tabelas. Eventuais erros ou omissões são de inteira responsabilidade do consultor *ad hoc* responsável.

O presente estudo e parecer foi elaborado com base em informações e amostras fornecidas pelo contratante, não sendo possível assegurar que não existam outros dados relevantes que pudessem ter sido considerados. As informações utilizadas neste estudo e no parecer de Análise Econômica do Direito podem conter dados provenientes de bases de dados, relatórios gerenciais e documentos preparados pela administração da própria empresa contratante, por seus advogados ou por consultores por ela contratados. As fontes de informações públicas utilizadas nas análises estão citadas ao longo do texto. O estudo não incluiu verificação independente dos dados ou informações fornecidas pela empresa ou por seus advogados. Este estudo não constitui perícia nem laudo econômico-financeiro da empresa contratante.

O conteúdo e as conclusões aqui apresentados são de responsabilidade exclusiva do autor e não representam a opinião da Universidade Estadual de Campinas nem a comprometem.

Consultor *ad hoc*

Marcelo Justus é economista, Doutor em Economia Aplicada, Livre-Docente em Teoria Econômica e Professor Associado do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Foi *Visiting Scientist* na *Harvard University*.

Sumário Executivo

Este Sumário Executivo apresenta os principais resultados do estudo Análise Econômica da Judicialização de Contratos de Integração da BRF na Avicultura do Centro-Oeste: Evidências e Consequências. O estudo foi solicitado pela BRF S.A. com o objetivo de avaliar, sob a perspectiva econômica, os potenciais impactos da judicialização de contratos de integração da BRF no Centro-Oeste brasileiro. A análise foi conduzida de forma independente, com base em dados, evidências empíricas e referenciais teóricos da economia, da economia comportamental e da Análise Econômica do Direito.

O estudo utilizou dados de diversas fontes públicas, além de informações anonimizadas fornecidas pela própria empresa a partir de seus controles de gestão do sistema de integração avícola no Centro-Oeste. Também foram utilizados dados extraídos de diferentes bases públicas disponibilizadas pelo IBGE: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc), os Censos Agropecuários e a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

Contexto da análise

As ações judiciais propostas por algumas associações de produtores integrados contra a BRF concentram-se em três pleitos:

- Indexação dos contratos de integração à inflação medida pelo IGP-M;
- Pagamento aos integrados nos períodos de ociosidade das granjas (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores);
- Garantia de taxa mínima de rentabilidade.

Cita-se como exemplos: (i) a ação judicial nº 0813506-62.2021.8.12.0002, em trâmite perante a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (com origem na 5ª Vara Cível de Dourados/MS); e (ii) as ações judiciais nº 5057747-07.2019.8.09.0137 e nº 5715367-25.2019.8.09.0137, ambas em trâmite na 3ª Vara Cível de Rio Verde/GO, e a ação judicial nº 5193264-76.2022.8.09.0137, em trâmite na 1ª Vara Cível de Rio Verde/GO.

Em geral, alega-se nas ações que a integradora (a BRF S.A.) não reajusta adequadamente os valores contratuais, apesar da inflação acumulada; que não há remuneração nos períodos de ociosidade das granjas (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores), apesar dos custos fixos arcados pelos produtores integrados; e que não há garantia de retorno econômico suficiente para justificar o risco assumido pelo produtor integrado.

O estudo não discutiu o mérito jurídico dos pleitos das associações ou analisou os fundamentos econômicos da Lei da Integração (Lei nº 13.288/2016). O objetivo foi apresentar dados e evidências empíricas que auxiliem as análises jurídicas dos pleitos das associações e os julgamentos das ações judiciais propostas contra a integradora BRF. Nessa perspectiva, os pleitos das associações que representam alguns dos produtores integrados do sistema de produção integrada da BRF S.A. foram avaliados à luz de dados estatísticos e econométricos e analisados com base na abordagem metodológica da Análise Econômica do Direito. Foram examinados os potenciais efeitos de uma decisão judicial equivocada, do ponto de vista econômico, sobre os produtores, a integradora e os consumidores finais de carne de frango e seus derivados.

O estudo foi organizado em sete capítulos, distribuídos em quatro partes, além de uma introdução com o contexto da análise. Na Parte I, com dados anonimizados de uma amostra de integrados, analisou-se o faturamento real médio e a satisfação com o sistema de integração da BRF. Na Parte II, com dados de acesso público, caracterizou-se a força da avicultura no Centro-Oeste, analisando-se indicadores de emprego e renda. Também foram realizadas análises desagregadas em nível municipal, mostrando o protagonismo de algumas localidades com unidades de integração da BRF. Na Parte III, utilizaram-se dados públicos para traçar o perfil socioeconômico do consumidor brasileiro de carne de frango. Nessa parte, discutiu-se também os potenciais efeitos distributivos regressivos do aumento de preços, caso a indexação de contratos seja judicialmente garantida. A Parte IV apresentou uma análise elaborada a partir dos principais conceitos econômicos utilizados na abordagem metodológica da Análise Econômica do Direito.

Evidências empíricas

Em síntese, as principais evidências encontradas pelo estudo econômico, com base nos dados e nas análises estatísticas e econométricas, são:

1. **Desempenho econômico da avicultura no Centro-Oeste:** os dados mostraram o excelente desempenho econômico da atividade avícola quanto à produção (número de estabelecimentos regulares) e à geração de emprego e renda (salário real médio e massa salarial real) nos municípios da região, com destaque para aqueles que possuem unidades de integração da BRF. Utilizando dados de 2006 a 2023, foi possível observar se os indicadores de atividade econômica foram impactados por dois grandes eventos: i) a fusão da Sadia e da Perdigão, que resultou na BRF S.A. (2011); e ii) a promulgação da Lei da Integração (2016). Municípios com unidades da BRF lideram a geração de emprego e renda, com massa salarial crescente e remuneração média compatível com os salários esperados para mercados de trabalho de seu porte. No geral, o conjunto de evidências mostra que a avicultura no Centro-Oeste cresceu aceleradamente no tempo e no espaço. Em conjunto, as evidências com base nos dados e nas análises estatísticas e econométricas não sustentam a existência de problemas estruturais relevantes no sistema. Há, historicamente, um fortalecimento da integração avícola no Centro-Oeste, com efeitos de transbordamento que ampliaram emprego e renda para além dos polos originais das unidades da BRF analisadas.
2. **Porte dos produtores integrados:** os dados evidenciam que a grande maioria é de médio porte, com dois a seis galpões (atualmente com cerca de 2.400 m²). Essa evidência revelou que o integrado típico não é um pequeno produtor rural de subsistência.
3. **Faturamento real médio dos integrados:** desde 2011, após a fusão aprovada pelo CADE que deu origem à BRF S.A., o faturamento médio real (medido pelo IPCA ou pelo IGP-M) apresenta crescimento positivo e ininterrupto. O padrão de associação indica eficiência de escala, com crescimento substancial do faturamento médio dos produtores integrados à medida que a quantidade de aviários aumenta. No entanto, constatou-se que produtores integrados com a mesma área apresentam faturamentos diferentes. Essas diferenças decorrem de fatores ligados à produtividade, e não de falhas contratuais, uma vez que a integradora mantém a mesma política de preços, insumos e assistência técnica para todos os produtores integrados.
4. **Tempo de relacionamento e nível de satisfação com o sistema de integração da BRF:** a maioria dos produtores integrados possui entre 10 e 30 anos de parceria com a BRF, o que demonstra estabilidade e confiança no sistema de produção integrada. Em quase todas as unidades analisadas (Buriti Alegre/GO, Dourados/MS, Jataí/GO e Rio Verde/GO), a

maior parte dos produtores integrados se declara satisfeita ou muito satisfeita com o sistema de integração da BRF, orgulhosa de fazer parte dele, confiante em sua continuidade, disposta a permanecer no sistema, convencida de que a integração é um bom negócio e inclinada a recomendá-la a um amigo. Para a ampla maioria, a integração com a BRF representa um arranjo produtivo vantajoso. No grupo com menos de 10 anos de vínculo, na unidade de Buriti Alegre/GO, em 2023, encontrou-se que a probabilidade estimada de considerar a integração um bom negócio é de cerca de 94%.

5. **Peso social da participação da despesa com carne de frango no orçamento familiar:** trata-se de um alimento fundamental para a segurança alimentar dos brasileiros. A despesa relativa é até quatro vezes maior no Norte e no Nordeste em comparação ao Sul, Sudeste e Centro-Oeste, e pesa mais para famílias de baixa renda, bem como para pessoas negras, pardas e indígenas. A despesa média mensal com frango cresce conforme aumenta a renda familiar, mas sua participação relativa cai significativamente. As desigualdades de renda se refletem no consumo alimentar. O peso relativo da despesa com frango no orçamento familiar é maior justamente nas famílias economicamente mais vulneráveis.

Análise econômica dos pleitos

- **Indexação pela inflação:** impor reajustes automáticos, sobretudo pelo IGP-M, transferiria volatilidade para os contratos de integração, reduziria a competitividade da empresa integradora e da própria avicultura nos mercados interno (brasileiro) e externo (exportações). Além disso, pressionaria os preços da carne, com impactos regressivos sobre os consumidores mais pobres. Portanto, não é uma medida eficiente.
- **Remuneração na ociosidade produtiva:** pagar produtores integrados nos períodos normais de ociosidade das granjas (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores) contrariaria a lógica econômica do ciclo produtivo, criaria custos sem contrapartida de produção e geraria incentivos negativos à produtividade, impactando a eficiência do sistema.
- **Garantia de rentabilidade mínima:** descaracterizaria o contrato de integração, deslocaria riscos normais da atividade para a empresa integradora e, em última instância, para os consumidores, além de desestimular a busca por ganhos de produtividade, reduzindo a eficiência produtiva do sistema.

Conclusão

Os dados e as evidências mostraram o sistema de integração da BRF é eficiente e vantajoso para a ampla maioria dos produtores integrados; que a avicultura no Centro-Oeste segue em expansão, sem sinais de crise estrutural.

A intervenção judicial deve preservar os incentivos corretos para ambas as partes (produtores integrados e empresa integradora), buscando a eficiência alocativa e mantendo o equilíbrio do sistema de produção integrada, garantindo sua continuidade. Se o resultado for socialmente ineficiente, a intervenção não deve ocorrer, especialmente porque sempre há o risco de agentes deixarem o mercado quando os custos criados pela intervenção judicial superarem os benefícios.

Dessa análise resultam três questões fundamentais para uma decisão judicial socialmente ótima:

1. Diante da elevada volatilidade do IGP-M e do risco de repasse imediato de custos ao preço da carne de frango, onerando milhões de consumidores e afetando a competitividade da avicultura brasileira, impor que os contratos de integração sejam indexados por esse ou por qualquer outro índice de preços é uma medida economicamente e socialmente eficiente?
2. Se a remuneração dos produtores integrados, negociada pelas partes, já cobre a atividade produtiva contratada, o pagamento adicional nos períodos de ociosidade das granjas (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores) é uma medida economicamente e socialmente eficiente?
3. Se não há garantia de retorno econômico suficiente para justificar o risco assumido pelo produtor integrado, transferir esse risco para a integradora e, em última instância, para os consumidores finais é uma medida economicamente e socialmente eficiente?

As respostas a essas perguntas, fundamentadas em dados, evidências empíricas, referenciais teóricos e discussões desenvolvidas no estudo, são negativas para todos os pleitos. Em síntese, nenhum deles encontra respaldo econômico, teórico ou empírico.

A indexação de contratos teria efeitos regressivos, aumentando o preço de um alimento essencial para famílias de baixa renda. De forma geral, decisões judiciais que imponham indexação, remuneração por ociosidade (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores) ou garantias de rentabilidade mínima criariam distorções, reduziriam a eficiência e comprometeriam a competitividade da empresa integradora e do setor, bem como o bem-estar dos consumidores.

Como sempre há risco de agentes deixarem o mercado quando os custos criados pela intervenção judicial não puderem ser compensados, o Judiciário deve considerar os incentivos que suas decisões criam, não apenas para as partes diretamente envolvidas, mas também para os demais agentes da cadeia. As externalidades negativas de uma decisão equivocada podem gerar desequilíbrios sistêmicos significativos.

Assim como no direito contratual, em que o principal pilar é a liberdade de contratar, na economia, a liberdade econômica de escolher como e quando se obrigar é igualmente fundamental. Portanto, a autonomia da vontade deve ser respeitada, incluindo a possibilidade de as partes encerrarem uma relação contratual. Nesse contexto, a intervenção judicial deve ser a última instância, precedida das tentativas de solução consensual na Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC), instituto previsto na Lei da Integração.

Conteúdo

Introdução.....	9
I. Avicultores integrados: faturamento em expansão e satisfação com o sistema de integração da BRF	16
1. Faturamento real médio dos produtores integrados: retomada com a BRF e crescimento estável	18
2. Eficiência de escala, heterogeneidade produtiva e o perfil do produtor integrado	23
3. Satisfação dos avicultores e vínculo com a integração BRF nas unidades do Centro-Oeste	27
II. Avicultura no Centro-Oeste: geração de emprego, renda e protagonismo de municípios com presença da integração da BRF	35
4. Evolução da atividade econômica setorial entre 2006 e 2023: expansão das empresas, emprego e renda.....	36
4.1. Centro-Oeste em destaque: evolução da atividade econômica da avicultura no Brasil..	36
4.2. Evolução da atividade econômica da avicultura nos estados do Centro-Oeste e em municípios selecionados	52
4.3. A importância das unidades de integração da BRF na atividade avícola: expansão das empresas, do emprego e da renda nos municípios	69
III. Perfil socioeconômico do consumidor de carne de frango no Brasil.....	79
5. Carne de frango e segurança alimentar: impactos da indexação de contratos sobre preços e acesso das famílias de baixa renda	80
IV. Os contratos de integração na visão da Análise Econômica do Direito	84
6. Fundamentos da Análise Econômica aplicados aos contratos de integração.....	85
7. Aplicação da Análise Econômica do Direito dos Contratos aos pleitos das associações	90
Indexação dos contratos pela inflação	90
Remuneração em períodos de ociosidade	91
Garantia de taxa mínima de rentabilidade	92
Conclusão.....	92
Parecer de Análise Econômica do Direito	94
Referências	97

Introdução

De acordo com informações fornecidas pelo departamento jurídico da BRF S.A. (doravante “BRF”), até a data do presente estudo tramitam, nos Tribunais de Justiça da região Centro-Oeste, particularmente em Goiás e no Mato Grosso do Sul, ao menos oito ações propostas contra a empresa por associações de avicultores (doravante “associações”). Ressalta-se que essas ações estão relacionadas aos contratos de integração na avicultura firmados entre a empresa integradora (doravante “integradora”) e os produtores integrados (doravante “integrados”). Embora pautado nos principais elementos da demanda judicial apresentada pela Associação dos Avicultores da Grande Dourados (AVIGRAND) contra a BRF¹, este estudo econômico também pode servir para analisar outras ações judiciais em curso, bem como novas demandas judiciais dentro do mesmo cenário e contexto analítico.

Este estudo é norteado principalmente por três questões que têm caracterizado a judicialização dos contratos no sistema de integração da BRF na região Centro-Oeste. De forma geral, as alegações para a intervenção judicial nas relações contratuais entre a integradora e os integrados concentram-se nas seguintes alegações:

- que a integradora não reajusta adequadamente os valores contratuais, apesar da inflação acumulada;
- que não há remuneração nos períodos de ociosidade das granjas (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores), apesar dos custos fixos arcados pelos integrados;
- que não há garantia de retorno econômico suficiente para justificar o risco assumido pelo integrado.

Cita-se como exemplos: (i) a ação judicial nº 0813506-62.2021.8.12.0002, em tramite perante a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (com origem na 5ª Vara Cível de Dourados/MS); e (ii) as ações judiciais nº 5057747-07.2019.8.09.0137 e 5715367.25.2019.8.09.0137, ambas em trâmite na 3ª Vara Cível de Rio Verde/GO, e ação judicial nº 5193264-76.2022.8.09.0137, trâmite na 1ª Vara Cível de Rio Verde/GO.

¹ Processo nº 0813506-62.2021.8.12.0002, ajuizado em 6 de outubro de 2021 pela Associação dos Avicultores da Grande Dourados (AVIGRAND) proposto contra a BRF S.A., em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS.

A análise dessas afirmações requer a consideração do contexto econômico que antecedeu a primeira demanda judicial das associações contra a BRF, no início de 2019.² A economia brasileira foi marcada por uma profunda recessão entre 2014 e 2016, uma das piores de sua história. A sequência de dois anos consecutivos de queda do PIB, observada anteriormente apenas em 1930 e 1931, contraiu todos os setores da economia. A economia entrou em recessão no segundo trimestre de 2014, e o produto per capita caiu cerca de 9% entre 2014 e 2016 (Barbosa Filho, 2017). Entre 2017 e 2019, a economia teve uma leve recuperação no nível de atividade. Infelizmente, quando o nível de atividade econômica ainda estava se restabelecendo, o choque exógeno da pandemia da COVID-19 surpreendeu o mundo e as economias.

É importante destacar que foi apenas a sexta vez na história que se declarou uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (OPAS, 2020). Os reais efeitos econômicos de médio e longo prazo da crise sanitária são de magnitude ainda desconhecida (Conti et al., 2023a, 2023b; Darougheh, 2021; Eichengreen, 2021; entre outros). No entanto, sabe-se que os impactos imediatos na economia brasileira, ainda em recuperação da recessão dos anos 2014-2016, foram substanciais. O PIB de 2020 registrou uma queda de 3,8% como consequência da crise sanitária.

Ressalta-se que, no Brasil, a crise econômica decorrente da pandemia foi singular porque combinou choques simultâneos de oferta e demanda. Houve forte retração da renda das famílias, queda acentuada da demanda e, ao mesmo tempo, fortes restrições à atividade econômica e ao funcionamento das cadeias produtivas. Ao contrário de crises convencionais, em que predomina o choque de demanda, a pandemia impôs também forte restrição à oferta (Pessoa, 2021). Esse cenário de dupla contração foi resultado de fatores exógenos, incontrolláveis e sistêmicos, que impactaram toda a economia brasileira e mundial (McKibbin e Fernando, 2023).

Nesse contexto, após as experiências negativas da recessão de 2014-2016 e da pandemia, que no Brasil oficialmente durou de março de 2020 até maio de 2022, é natural que os integrados busquem medidas para reduzir a exposição a riscos. Portanto, é compreensível que a AVIGRAND tenha proposto ação judicial na busca de revisões contratuais para reduzir os riscos dos negócios de seus associados. Entretanto, esses objetivos não podem conflitar com o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema de integração. É necessário considerar como as

² Processo nº 5057747-07.2019.8.09.0137, ajuizado em 2 de fevereiro de 2019 pela Associação Goiana dos Integrados Produtores de Aves, Ovos e Suínos (AGINTERP) proposto contra a BRF S.A., com pedido liminar, visando à declaração da ilegalidade de supostas alterações unilaterais feitas pela empresa integradora, em novembro de 2018, no contrato firmado com os associados da AGINTERP.

alterações propostas impactarão a competitividade da empresa integradora, o nível de produção, os empregos diretos e indiretos gerados e o preço dos produtos finais pagos pelos consumidores.

Observa-se que os principais argumentos da acusação não são de natureza jurídica, mas sim predominantemente econômicos. Percebe-se com clareza que os advogados procuraram sustentar a tese de vulnerabilidade econômica do produtor integrado. Porém, a presença de “pequenos produtores” no sistema de integração da atividade avícola é quase inexpressiva. Como será demonstrado, essa tese não tem sustentação empírica quando se analisam os dados de faturamento real médio e o tamanho das áreas utilizadas pelos avicultores no sistema de integração da BRF.

Um ponto que merece atenção é a tese apresentada pela AVIGRAND, de que o integrado é um investidor que também deveria receber retorno reajustado pela inflação. Observe-se:

“...Apenas a título de curiosidade, com relação aos investidores da BRF, por exemplo, aqueles que investem em debêntures da Companhia é pago o valor do capital com juros anual do IPCA + 5,59%. Assim não há que se falar em ausência de pacto de reajuste como pretendeu a BRF, pois os produtores são, acima de tudo, investidores e recebem o retorno pelo capital investido para a construção das granjas.” (fls. 16; grifo nosso)

“...os produtores são investidores (motivo pelo qual não receberiam prolabore), e como investidores não é razoável que o retorno do investimento realizado não sofra reajustes, pois como é sabido o cenário de inflação brasileiro faz com que a moeda perca poder de compra, devendo este ser recomposto para manter o equilíbrio econômico dos Contratos como originalmente pactuados.” (fls. 16; grifo nosso)

Comparar o avicultor integrado a um investidor do mercado financeiro significaria admitir que o produtor assume, sozinho e de forma tácita, o risco do investimento. Os contratos de integração entre produtores rurais e integradoras são, por definição, de longo prazo, com riscos inerentes à atividade produtiva que são compartilhados entre integradora e integrado. O contrato de integração é de natureza empresarial, envolvendo típico negócio agrário. O produtor integrado é um empresário que também deve assumir riscos do negócio, que, em certa medida, são minimizados pela garantia de compra da produção do integrado pela empresa integradora.

Ainda que a intervenção judicial em relações contratuais de longo prazo possa ser necessária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro após eventos imprevisíveis (Nóbrega, 2011, 2020; Nóbrega e Oliveira Neto, 2020), quando buscada, o Judiciário deve decidir com base em evidências robustas de desequilíbrio. Para além do fundamento legal do pleito judicial, deve prever as possíveis consequências econômicas, sociais e jurídicas de sua intervenção. Nóbrega e Turolla (2023) enfatizam que em contratos de longo prazo, a ênfase

deve ser colocada em soluções que garantam a continuidade da relação contratual, e não na busca de um rompimento de forma economicamente eficiente para as partes. Deve-se lembrar que sempre existe o risco de agentes saírem do mercado quando o custo gerado pela intervenção judicial não puder ser absorvido ou compensado.

Ressalta-se que as associações de produtores desempenham papel relevante na orientação dos avicultores quanto à forma de interpretar e encaminhar questões no âmbito judicial, determinando o conteúdo, os fundamentos e a estratégia das demandas dos produtores integrados. Contudo, como se observa em diversas passagens da ação judicial, os autores recorreram estrategicamente à persuasão psicológica na tentativa de influenciar as percepções dos julgadores sobre o contexto econômico e os principais pontos a decidir. Usaram-se abordagens que podem ser explicadas pela moderna economia comportamental (Kahneman e Tversky, 1979; Thaler, 1981; Kahneman et al., 1991; Kahneman, 1992; Azfar, 1999; Shane, Loewenstein et al., 2002; Rubinstein, 2003; Sugden, 2009; Laibson e List, 2015; e outros).³

Nessa abordagem, os juízes são indivíduos que, assim como as demais pessoas, têm racionalidade limitada e estão sujeitos a heurísticas e vieses cognitivos. No campo do direito, da justiça e das políticas públicas, há uma ampla literatura teórica e empírica da economia comportamental estudando o papel das influências cognitivas, sociais e emocionais na tomada de decisão (Englich et al., 2006; Rassi et al., 2010; McAdams, 2011; Zamir e Ritov, 2012; Chivers e Barnes, 2018; Rassin, 2020; Kappes et al., 2020; Fishbane et al., 2020; e outros). Tabak et al. (2024) identificaram e apresentaram os vieses comportamentais e heurísticos mais comuns na tomada de decisão no Judiciário brasileiro. Portanto, há evidências de que os juízes que analisam os pleitos das associações podem ser influenciados pelas heurísticas e vieses cognitivos utilizados na narrativa construída com base em elementos psicológicos, no tocante à presumida vulnerabilidade econômica dos integrados e suas famílias.

Observa-se, por exemplo, na ação ajuizada pela AVIGRAND, afirmações como:

“Os descumprimentos contratuais por parte da BRF são insustentáveis, já que no cenário de inflação atual os custos de produção estão acima dos valores recebidos pelos produtores o que causa desequilíbrio no Contrato e, ainda, dificulta a manutenção familiar do produtor integrado.” (fls. 25; grifo nosso)

³ A “economia comportamental é um campo de pesquisas relativamente recente, proveniente da incorporação, pela economia, de desenvolvimentos teóricos e descobertas empíricas no campo da psicologia. A esses se somaram, mais recentemente, as contribuições da neurociência e de outras ciências humanas e sociais. Parte-se de uma crítica à abordagem econômica tradicional, apoiada na concepção do “*homo economicus*”, que é descrito como um tomador de decisão racional, ponderado, centrado no interesse pessoal e com capacidade ilimitada de processar informações. Essa abordagem tradicional, que hoje tende a persistir apenas como padrão normativo, considera que o mercado ou o próprio processo de convergência ao equilíbrio são capazes de solucionar erros de decisão decorrentes de uma racionalidade limitada (Ávila e Bianchi, 2015, p. 13).

“...sendo que estes se encontram em situação econômica crítica diante da grande inflação que assola nosso país, sem que tenham sido reajustados os valores do Contrato...” (fls. 15; grifo nosso)

“...os produtores integrados, vem amargurando prejuízos enormes nos últimos anos sendo que diante do alto cenário inflacionário atual, sem que haja reajuste na remuneração, diversos produtores estão passando por dificuldades, pois sequer conseguem fazer frente aos custos de produção que são reembolsados em valores muito inferiores do que o efetivamente gasto.” (fls. 23; grifo nosso)

“...Deve-se salientar que os pagamentos dos lotes percebidos pelos produtores integrados são necessários para a manutenção dos negócios e determinantes para a manutenção dos próprios produtores e de suas famílias, que dependem da renda para subsistência familiar.” (fls. 23; grifo nosso)

Ora, ou parte-se da premissa de que se trata de um agente economicamente vulnerável, ou de um investidor, como se defendeu inicialmente na ação proposta. Em síntese, as associações tentam sustentar que os produtores integrados são “investidores”, mas que “dependem da renda para subsistência familiar”, que estão em “situação econômica crítica”, “amargando prejuízos enormes” e que “diversos produtores estão passando dificuldades”.

Além disso, fica evidente a presunção de que a inflação causa desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. No entanto, a inflação, por si só, não constitui causa automática para revisão contratual. A inflação brasileira foi alta em alguns dos anos anteriores à ação proposta, mas não causou desequilíbrio na relação contratual entre integradora e integrados porque atingiu todos os agentes da cadeia produtiva, inclusive a integradora e, especialmente, o consumidor final. A volatilidade da inflação brasileira, ainda que elevada no período considerado pelos choques ocorridos, na perspectiva empresarial, enquadra-se dentro do risco normal do negócio na atividade de pecuária. Nóbrega (2018) destaca que a definição precisa de risco não é simples e envolve controvérsias, sobretudo porque muitas vezes se confundem os conceitos de risco e incerteza. Sabe-se, porém, que a forma como esses riscos são alocados entre as partes contratantes constitui elemento fundamental para o sucesso de um projeto de longo prazo.

O Judiciário deve, ao analisar os pleitos das associações, considerar o perfil do avicultor mediano como referência. Há evidências de que o avicultor “típico” que caracteriza a maior parte dos integrados no sistema de integração da BRF não é “pequeno produtor”, que tem uma pequena produção para a própria subsistência e de sua família. Dados anonimizados que ainda serão apresentados neste estudo, no segundo capítulo, indicam que, nas unidades de integração da BRF que foram analisadas, muitos produtores utilizam áreas construídas (galpões) incompatíveis com o padrão de um pequeno pecuarista. Os dados mostram que

integrados têm porte médio ou grande, o que torna possível que alguns deles também atuem em outras atividades econômicas.

Destaca-se que o elevado valor da construção de um aviário padrão, que atualmente tem cerca de 2.400 m², implica elevado investimento inicial, que, na maioria das vezes, só é possível para empreendedores com capital próprio ou que possam oferecer garantias reais para obter financiamento bancário com condições diferenciadas por meio de convênio firmado pela integradora com diversos bancos do sistema financeiro.⁴ Portanto, o sistema de integração é um negócio agrário típico de médios e grandes produtores.

Os integrados são, acima de tudo, empresários que realizaram investimentos na construção de galpões aviários, não “investidores”, como afirmado na ação proposta pela AVIGRAND. Como empresários do setor da pecuária, assumem riscos como qualquer empreendedor, contratam mão de obra e devem ter capacidade de gestão. O integrado não pode ser visto como um investidor que busca lucros extraordinários no lado real ou financeiro da economia. É a integradora, e não os integrados, a parte mais exposta às variações no preço das commodities, uma vez que fornece ao integrado a ração para os animais, assume o risco da oscilação dos preços no mercado e está mais sujeita à variação cambial.

O restante do estudo econômico está estruturado em sete capítulos, distribuídos em quatro partes, além desta introdução. Na Parte I, com dados anonimizados de uma amostra de integrados, analisam-se o faturamento real médio e a satisfação com o sistema de integração da BRF. Na Parte II, com dados de acesso público, caracteriza-se a força da avicultura no Centro-Oeste do Brasil, analisando-se indicadores de emprego e renda; são realizadas análises desagregadas em nível municipal para mostrar o protagonismo de algumas localidades com presença de unidades de integração da BRF. Na Parte III, utilizam-se dados públicos para traçar o perfil socioeconômico do consumidor brasileiro de carne de frango; nesta parte, também se faz uma discussão sobre os potenciais efeitos distributivos regressivos do aumento de preços, caso a indexação de contratos seja judicialmente garantida. A Parte IV apresenta uma análise elaborada a partir dos principais conceitos econômicos utilizados na abordagem da *Law and Economics*, que, no Brasil, também tem sido chamada de Análise Econômica do Direito (Salama, 2010).

Por fim, antes de prosseguir com as análises empíricas (Cap. 1–5) e teóricas (Cap. 6–7), ressalta-se que o propósito deste estudo econômico não é discutir o mérito jurídico do pleito

⁴ Por exemplo, o BB Convir é um convênio de integração rural firmado entre o Banco do Brasil e empresas integradoras ou cooperativas de produção agropecuária que beneficiam ou comercializam a produção. Pelo convênio, o Banco do Brasil financia produtores rurais integrados a essas empresas tanto em custeio quanto em investimento, utilizando diversas linhas de crédito rural. Informação extraída de [https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/cooperativas/cooperativas-rurais/convenios/bb-convir#/.](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/cooperativas/cooperativas-rurais/convenios/bb-convir#/) Acesso em 11 de setembro de 2025.

das associações. O estudo também não analisa a lei que trata do tema (“Lei da Integração”).⁵ O principal objetivo deste estudo econômico é apresentar dados e evidências empíricas que auxiliem as análises jurídicas dos pleitos das associações e os julgamentos de ações propostas contra a BRF. Ressalta-se que todas as análises são feitas a partir de uma interpretação econômica dos fatos, dos dados e das evidências empíricas encontradas.

⁵ A Lei nº 13.288/2016 dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências. O texto completo está disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113288.htm. Acesso em 10 de agosto de 2025.

I. Avicultores integrados: faturamento em expansão e satisfação com o sistema de integração da BRF

Nesta parte do estudo, utilizando dados atuais de integrados não identificados (anonimizados), fornecidos pela BRF, demonstra-se que o sistema de integração BRF é altamente eficiente em termos de faturamento médio dos produtores. Verifica-se que o faturamento do integrado apresenta crescimento positivo ininterrupto desde 2011, ano em que o CADE aprovou a fusão que deu origem à BRF S.A. (13/06/2011). Apresenta-se também forte evidência estatística de que a diferença observada no faturamento decorre de fatores não controlados pela integradora, mas de outros determinantes da produtividade do produtor.

As séries temporais e a modelagem econométrica apresentadas nesta parte do estudo foram construídas a partir de dados não identificados (anonimizados), fornecidos pela BRF, referentes ao faturamento anual e à área atualmente utilizada pelos produtores integrados na atividade avícola do Centro-Oeste. As estatísticas sobre o tempo de integração e os níveis de satisfação dos avicultores com o sistema de integração BRF foram obtidas a partir de duas pesquisas de satisfação conduzidas pela empresa em 2023 e 2024, em cinco unidades: Buriti, Dourados, Jataí, Mineiros e Rio Verde. A amostra contém 557 observações, correspondentes a 315 e 242 produtores que responderam ao questionário da pesquisa em 2023 e 2024, respectivamente.⁶

Ressalta-se que as associações desempenham papel relevante na orientação dos integrados quanto aos fundamentos estratégicos para os pleitos judiciais de seus associados, moldando, dessa maneira, os argumentos utilizados nas ações propostas contra a integradora. Entretanto, demonstra-se com dados que, ao contrário do que sugerem as diversas ações judiciais propostas pelas associações contra a BRF, a grande maioria dos integrados está satisfeita ou muito satisfeita com o sistema de integração. Considera-o um ótimo negócio, projeta sua permanência no sistema no futuro, sente orgulho de ser integrado e, inclusive,

⁶ De acordo com informações repassadas pela BRF, a pesquisa de satisfação realizada anualmente com os produtores integrados da empresa é de caráter populacional e anônimo, aplicada por meio de formulário eletrônico. A participação é facultativa.

indicaria a integração a um amigo. Essa evidência enfraquece a presunção de descontentamento geral dos integrados.

1. Faturamento real médio dos produtores integrados: retomada com a BRF e crescimento estável

Este capítulo apresenta a evolução do faturamento real médio dos integrados do sistema BRF, evidenciando crescimento positivo ininterrupto desde 2011. Vale lembrar que esse ano foi marcado pela aprovação, pelo CADE, do processo de fusão entre a Perdigão S.A. e a Sadia S.A., anunciado em maio de 2009, que deu origem à BRF S.A. em 13 de maio de 2011.⁷ Portanto, há forte indícios de que a fusão foi fundamental para a mudança da trajetória negativa para uma trajetória positiva.

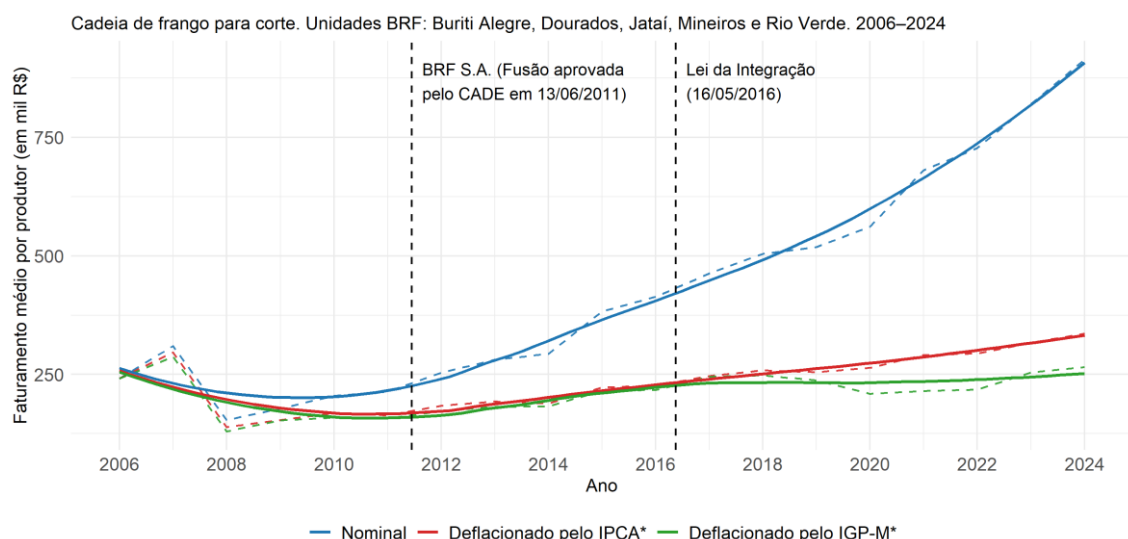


Figura 1. Evolução do faturamento nominal e real (deflacionados para dezembro de 2006) médio dos produtores integrados de frango de corte gerado no sistema de integração BRF em unidades selecionadas do Centro-Oeste (Buriti Alegre, Dourados, Jataí, Mineiros e Rio Verde), 2006–2024 (mil R\$).

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF.

A Fig. 1 apresenta o faturamento nominal e real médio por produtor em cinco unidades da BRF (Buriti Alegre, Dourados, Jataí, Mineiros e Rio Verde), no período de 2006 a 2024. Esse indicador foi calculado pela razão entre o faturamento total e a quantidade de integrados

⁷ Em maio de 2009, a Perdigão S.A. e a Sadia S.A. anunciaram oficialmente a fusão de suas operações, dando origem à BRF S.A. A operação foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em julho de 2011.

em cada ano. O faturamento real está em mil reais de dezembro de 2006. Destacam-se na figura três períodos importantes para a análise: (i) antes da fusão que originou a BRF; (ii) após a fusão e antes da Lei da Integração; e (iii) após a sanção dessa lei.

Observa-se que, antes da fusão que resultou na BRF (2006–2011), o faturamento médio (nominal e real) dos integrados vinha em queda, em um contexto de contratos menos padronizados, assistência técnica diferenciada, riscos distintos, entre outros fatores. Após o período de declínio de 2006 a meados de 2010, ocorreu um ponto nítido de inflexão na curva suavizada do faturamento real médio, dando início a um crescimento robusto e ininterrupto até 2024. Portanto, a fusão ocorrida em 2011 marca quase que exatamente o momento em que o faturamento atingiu o ponto mais baixo da série histórica desde 2006. A partir de então, o faturamento passou a crescer de forma consistente, refletindo que a fusão da Sadia e da Perdigão foi exitosa, trazendo ganhos de eficiência técnica e econômica.

Observa-se, ainda, que a Lei da Integração de 2016 não alterou a trajetória observada desde 2011. A lei não gerou um impacto gradual ou abrupto visível, mas foi fundamental para dar previsibilidade e institucionalizar regras, consolidando a relação entre integradoras e integrados. É muito provável que essa lei tenha sustentado a forte tendência de crescimento já em curso desde a fusão, garantindo estabilidade no longo prazo.

Uma vez que a principal demanda das associações tem sido a indexação dos contratos de integração por um índice de preços, particularmente o IGP-M, é necessário olhar conjuntamente para a evolução dos valores nominais e reais. O comportamento das séries deflacionadas por índices de preços diferentes é revelador.

Quando se usa o IPCA como referência, com base em dezembro de 2006, a trajetória do faturamento médio por produtor é de crescimento real consistente ao longo de todo o período.⁸ Já ao se aplicar o IGP-M, a curva se descola fortemente da série ajustada pelo IPCA, abrindo uma distância (“gap”) que sugere uma relativa estagnação da remuneração do produtor integrado.⁹ Esse descolamento não reflete a realidade da avicultura integrada, mas sim a volatilidade do IGP-M, um índice muito sensível a variações cambiais e de preços das commodities. É evidente que, ao pleitearem a indexação dos contratos pelo IGP-M, as associações buscam proteção às oscilações de custos ligadas ao câmbio e aos preços das commodities. Isso seria quase o mesmo que o integrador firmar um contrato de *hedge* para se

⁸ O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo é um indicador do movimento de preços que cobre um conjunto de bens e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, cujo rendimento varia entre 1 e 40 salários mínimos.

⁹ O Índice Geral de Preços do Mercado é um indicador do movimento de preços que cobre todo o processo produtivo, desde preços de matérias-primas agrícolas e industriais, passando pelos preços de produtos intermediários até os de bens e serviços finais. É calculado pela média ponderada de três índices: Índice de Preços ao Produtor Amplo do Mercado (60%), Índice de Preços ao Consumidor do Mercado (30%) e Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (10%).

proteger da volatilidade de preços dos insumos de produção, câmbio e choques, reduzindo o risco de potenciais perdas futuras. Isso permitiria que os integrados tivessem lucros mesmo em cenários de custos elevados.

É compreensível que a integradora resista, porque indexar os contratos com seus integrados, especialmente pelo IGP-M, poderá aumentar seus custos substancialmente em caso de choques inflacionários, sem que ela consiga repassar isso integralmente para os preços dos produtos finais. E, mesmo que conseguisse, causaria pressão sobre o consumo e sobre a inflação dos preços dos alimentos. Dito de outra forma, se a integradora for obrigada a indexar os contratos, buscará repassar os reajustes aos preços finais.

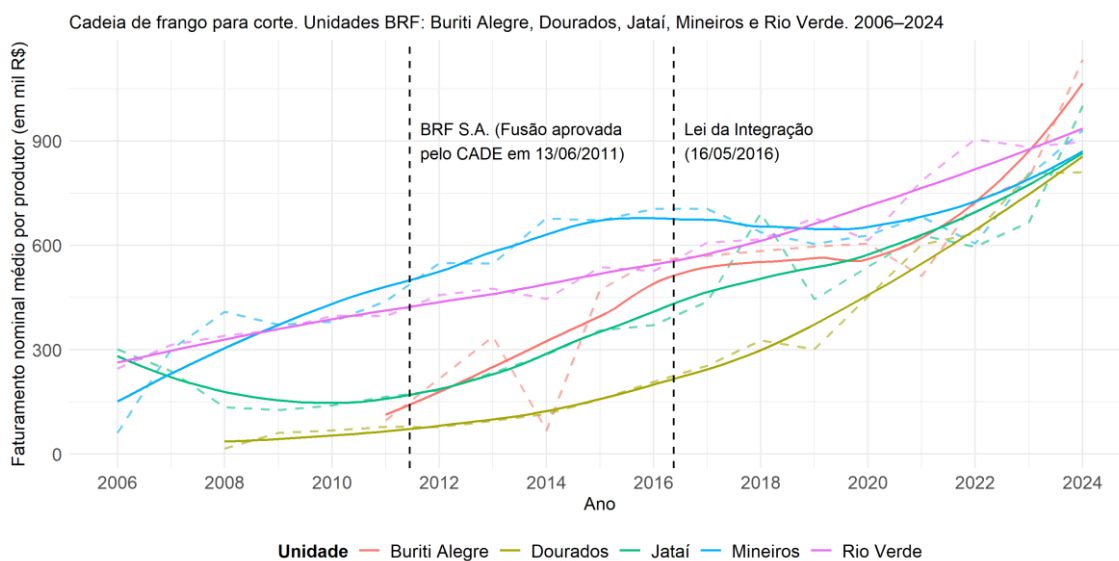
No entanto, deve-se lembrar que a BRF vende carne de frango em um mercado altamente competitivo, dentro e fora do Brasil, e não controla os preços de venda do produto final, mesmo sendo uma das maiores empresas do setor. Na prática, a receita da integradora depende unicamente da sua competitividade no mercado de carnes. Vale lembrar que o IPCA é sensível ao custo de vida das famílias, especialmente às variações nos preços dos alimentos. Se os contratos forem indexados, e sobretudo se for aplicado o IGP-M, a integradora terá de absorver a parte que não conseguir repassar ao setor atacadista. Adotar o IGP-M como parâmetro de reajuste dos preços pagos ao produtor causará um desequilíbrio econômico-financeiro.

Os integrados, ao pleitearem a indexação de seus contratos, querem transferir seu risco de inflação de custos para a integradora. Contudo, ainda que indiretamente, o risco é transferido para toda a sociedade por meio de preços finais mais elevados. Nesse contexto, ainda que o pleito judicial vise beneficiar o produtor integrado, a indexação ao IGP-M causará efeitos econômicos negativos. Conforme será mostrado no Cap. 5, há grande potencial de impactar principalmente a camada mais pobre da população brasileira.

Esse tipo de comportamento não é atípico no Brasil. A aversão ao risco e a busca por proteção institucional são características históricas e marcantes do capitalista brasileiro (Furtado, 1959). A tentativa de indexar os contratos ao IGP-M apenas repete o padrão histórico da formação econômica do Brasil. Em vez de assumir os riscos inerentes à atividade econômica, procura-se transferi-los para a sociedade, socializando riscos normais do negócio que deveriam ser privados. O sistema atual, baseado em negociações periódicas que acompanham os preços de mercado e a conjuntura, é adequado para a competitividade do setor nos mercados interno e externo e para a estabilidade dos preços finais ao consumidor brasileiro.

A Fig. 1 mostrou que houve crescimento do faturamento médio por produtor, seja em valores nominais, seja em valores reais. Por sua vez, a Fig. 2 mostra que há sinais de convergência do faturamento médio dos integrados das unidades de integração da BRF

analisadas, refletindo ganhos de eficiência do sistema de integração como um todo. Ainda que as trajetórias temporais sejam distintas entre si, há um padrão de tendência de crescimento de longo prazo. Olhando-se para as curvas suavizadas, que mostram melhor as tendências das trajetórias temporais, observa-se um crescimento acelerado após 2011, com convergência parcial entre as unidades nos anos recentes, processo que parece estar associado à Lei de Integração. Obviamente, a conclusão seria a mesma se olhássemos para o faturamento deflacionado.



Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos fornecidos pela BRF.
 Notas: As linhas tracejadas representam os valores originais; as linhas contínuas indicam a tendência suavizada por LOESS.
 As linhas verticais marcam a fusão BRF e a Lei da Integração. Valores nominais em mil R\$.

Figura 2. Evolução do faturamento nominal médio (mil R\$) dos produtores integrados na cadeia de frango para corte por unidades de integração da BRF selecionadas do Centro-Oeste (Buriti Alegre, Dourados, Jataí, Mineiros e Rio Verde), 2006–2024

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF.

Entre 2006 e 2011, período pré-fusão que resultou na BRF, a unidade de Dourados partiu de um nível muito baixo, mas teve crescimento leve e constante. A unidade de Jataí apresentou queda acentuada durante todo o intervalo de tempo. No sentido oposto, a unidade de Mineiros registrou forte crescimento do faturamento. O faturamento dos integrados da unidade de Rio Verde cresceu moderadamente.

No período de 2011 a 2016, marcado pela fusão e pela promulgação da Lei da Integração, a unidade de Buriti Alegre sustentou uma alta taxa de crescimento do faturamento médio dos integrados até 2016. A unidade de Dourados fortaleceu a trajetória de crescimento ao longo dos anos. A unidade de Jataí reverteu o processo e iniciou uma recuperação consistente, com alta taxa de crescimento. A unidade de Mineiros permaneceu em nível elevado até 2015, mas a taxa de crescimento perdeu força próximo de 2016, encerrando o período em leve declínio. Por sua vez, Rio Verde manteve uma taxa de crescimento consistente.

No período após a promulgação da Lei da Integração, a unidade de Buriti Alegre apresentou estabilidade, com pequena queda do faturamento médio dos integrados até 2019, seguida de forte aceleração a partir de 2020, encerrando o período observado com o maior faturamento médio entre as cinco unidades analisadas. A unidade de Dourados cresceu ininterruptamente e de forma ainda mais intensa após 2018. O faturamento cresceu ininterruptamente na unidade de Jataí, com destaque maior a partir de 2020. Na unidade de Mineiros, o faturamento caiu de 2016 a 2019, dando continuidade à queda observada desde 2015, mas estabilizou o nível do faturamento em torno de 2019 e 2020, ano em que iniciou recuperação forte e contínua até 2024. Cabe destaque para a unidade de Rio Verde que, assim como ocorreu em Dourados, cresceu fortemente em todo o período observado.

Observa-se que, depois de 2016, as inclinações passaram a divergir um pouco mais entre as unidades de integração consideradas na análise. Porém, a partir de 2020, em todas as unidades, o faturamento médio dos integrados voltou a crescer, indicando um forte sinal de convergência nos seus níveis de faturamento médio dos integrados. Portanto, as evidências sustentam que o sistema de integração da BRF assegurou crescimento do faturamento real médio dos integrados, contrariando a narrativa de vulnerabilidade econômica dos produtores.

2. Eficiência de escala, heterogeneidade produtiva e o perfil do produtor integrado

Este capítulo analisa a relação entre área total e faturamento real dos integrados às unidades da BRF no Centro-Oeste em 2024. A Fig. 3 apresenta a variação conjunta do faturamento total e da área total utilizada pelos produtores integrados em 2024. Observa-se claramente que a grande maioria dos produtores é de médio porte, com dois a seis galpões de 2.400 m² (264 de 354 produtores). Essa evidência mostra que o integrado típico não é um pequeno produtor rural de subsistência. Cabe destacar também que o grupo de “pequenos” produtores é composto apenas por integrados das unidades de Mineiros e Dourados (painéis A e B da Fig. 3).

O gráfico de dispersão mostra que, em 2024, há uma associação estatística positiva entre faturamento nominal anua e área utilizada com aviários ($p < 0,001$). Observa-se que faturamentos maiores estão associados, em média, a maiores áreas utilizadas na cadeia de criação de frangos. Observa-se, porém, que há significativa heterogeneidade entre as unidades de integração da BRF.

Para além das diferenças no tamanho das áreas utilizadas, as diferenças observadas nos faturamentos dos integrados refletem diferenças técnicas, operacionais, regionais e de capacidade de gestão. Não obstante, o padrão de associação encontrado indica que há eficiência de escala, com crescimento substancial do faturamento médio à medida que a quantidade de aviários cresce. Encontrou-se, porém, a presença de heterocedasticidade, mostrando que, na medida em que a área utilizada cresce, a variabilidade do faturamento médio entre os integrados também cresce. Essa evidência revela que, embora a área seja um importante determinante, sua variação não explica sozinha a variação do faturamento.

Isso significa que há outros fatores, alguns não observáveis, que também influenciam o faturamento médio, especialmente no grupo composto pelos produtores de médio e grande porte (296 integrados). Os resultados econométricos (Tab. 1), obtidos com a amostra completa, indicam um faturamento médio anual de R\$ 85 mil a cada mil metros quadrados de área utilizada com aviários (IC de 95%: 75,5–94,4). Usando as estimativas obtidas com a amostra irrestrita (todas as observações) e considerando que, atualmente, um aviário possui cerca de 2.400 m², um produtor entendido como “pequeno” (com dois galpões) fatura, em média, cerca de R\$ 543 mil por ano. Essa evidência econométrica indica que até mesmo produtores de menor

porte podem obter um faturamento anual significativo. Portanto, a tese de hipossuficiência ou vulnerabilidade econômica dos integrados apresentada na ação proposta pela AVIGRAND não tem sustentação empírica.

Quando a regressão foi estimada com a amostra completa (painel A da Figura 3), cerca de 47% da variação do faturamento nominal anual ($R^2 = 0,47$) é explicada pela variação na área utilizada com aviários. Contudo, observa-se que a qualidade do ajuste da reta de regressão é muito superior no conjunto de dados restrito ao grupo dos 58 “pequenos” produtores (painel B da Figura 3). Nesse grupo, a área explica sozinha cerca de 75% da variação no faturamento nominal anual, enquanto, na amostra restrita aos integrados com pelo menos 4,8 mil metros quadrados (painel C da Figura 3), explica cerca de 34%. Reestimando o faturamento anual de “pequenos” produtores com cerca de dois aviários (4,8 mil metros quadrados), com os coeficientes estimados a partir da amostra restrita a esse grupo, obtém-se cerca de R\$ 407 mil, ao passo que, usando as estimativas restritas ao grupo formado por integrados com pelo menos seis aviários (14,4 mil metros quadrados), estima-se que o faturamento médio é de aproximadamente R\$ 1,344 milhão.

Ressalta-se que a heterogeneidade observada na relação entre faturamento e área utilizada não se deve a especificidades dos contratos de integração celebrados entre integrados e integradora. Uma vez que a integradora paga o mesmo valor por lote de frango, fornece a mesma qualidade de insumos e adota a mesma política de apoio técnico para os seus integrados, a maior variabilidade no faturamento médio está ligada unicamente às características dos produtores, da produção e às diferenças regionais etc. No entanto, observa-se que, para uma mesma área utilizada, alguns produtores faturam valores bem maiores do que outros. Entre outros fatores, o que provavelmente explica essa diferença observada é gestão técnica da produção, manutenção preventiva dos aviários, clima, climatização etc. Nesse cenário, é necessário realizar um estudo técnico para avaliar as causas da grande e crescente variabilidade observada no faturamento médio, na medida em que a área utilizada cresce.

Observa-se que, na faixa de 9 a 10 mil metros quadrados de área utilizada com aviários, há vários integrados da unidade de Mineiros com faturamento anual muito aquém do de vários produtores com o mesmo tamanho de área. Isso sugere uma ineficiência relativa da unidade, ligada a fatores internos e não a falhas contratuais. Nesses casos, a insatisfação tende a decorrer da baixa produtividade por área e não da atuação da integradora. Para investigar essa hipótese, seria necessário analisar dados mais detalhados, como número de lotes por ano, peso médio por lote, tempo de construção dos galpões e diferenças nos sistemas de climatização; além disso, deveriam ser investigadas possíveis heterogeneidades nas características regionais e de gestão dos aviários.

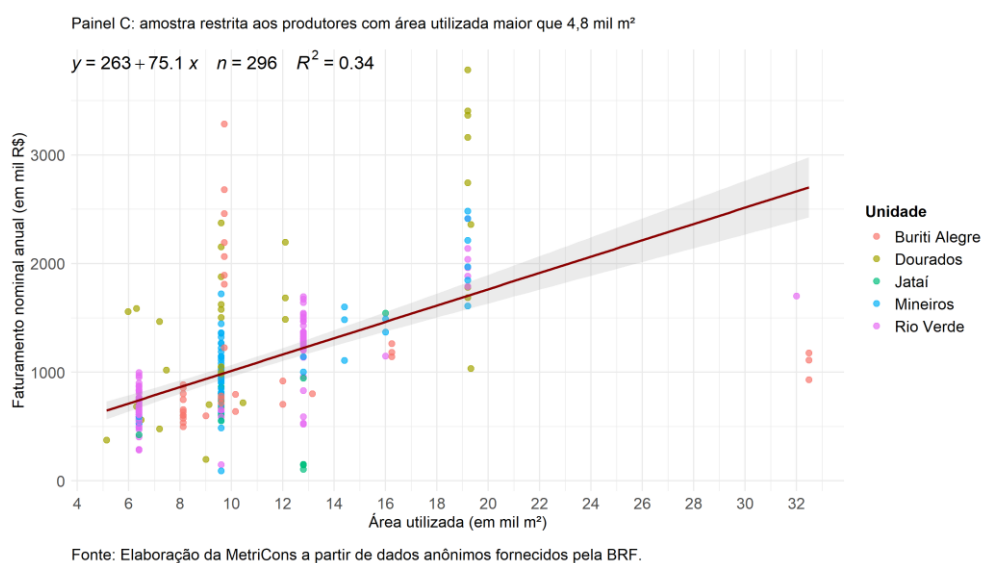
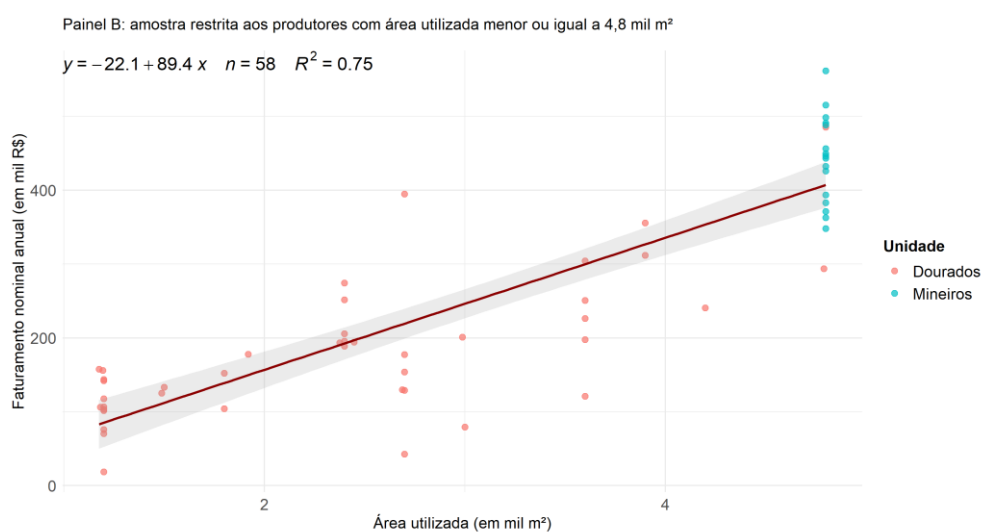
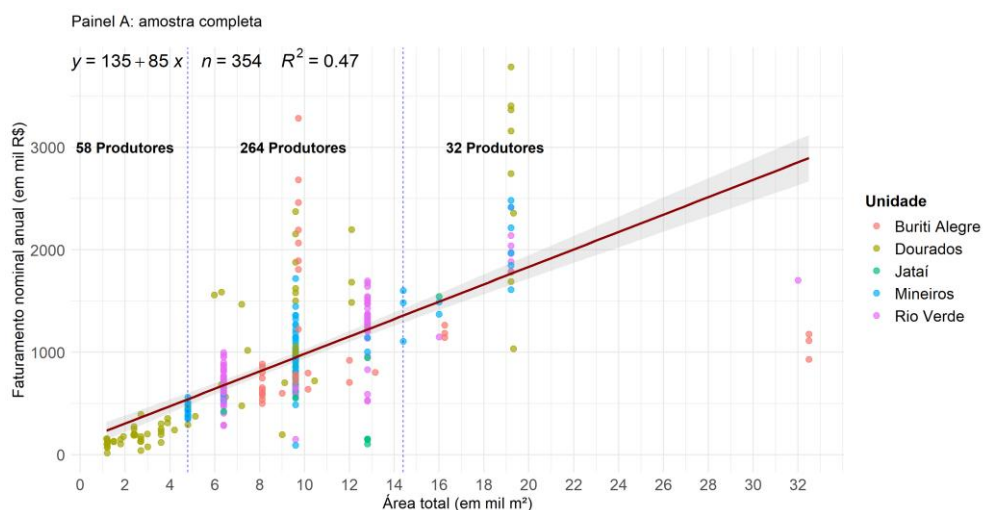


Figura 3. Relação entre faturamento nominal anual (mil R\$) e área utilizada (mil m²) no sistema de integração da BRF em unidades selecionadas do Centro-Oeste (Buriti Alegre, Dourados, Jataí, Mineiros e Rio Verde)

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF.

Tabela 1. Resultados da regressão com dados de faturamento nominal anual (mil R\$) e área utilizada (mil m²) no sistema de integração da BRF em unidades selecionadas do Centro-Oeste (Buriti Alegre, Dourados, Jataí, Mineiros e Rio Verde)

Variável dependente: faturamento nominal anual

Amostra: todos os integrados das unidades selecionadas

Regressor	Modelo linear	Modelo log-log
Intercepto	134.583 (0.1242)	4.427 (< 0.001)
Área (em mil m ²)	84.989 (< 0.001)	
log(Área em mil m ²)		1.042 (< 0.001)
IC _{95%} para o estimador do efeito marginal da área	[78,42 ; 91,56]	[0,61 ; 1,47]
R^2	0.471	0.657
Número de observações	354	354

Fonte: Elaboração da MetriCons com os resultados das regressões estimadas por Mínimos Quadrados Ordinários com dados anônimos de produtores integrados fornecidos pela BRF.

Notas: Os valores- p entre parênteses foram calculados a partir de erros padrão robustos à heterocedasticidade. Os dados de faturamento e área utilizados na regressão se referem exclusivamente ao ano de 2024.

Observa-se que o ajustamento da reta de regressão aos dados foi muito melhor quando o modelo foi estimado com as duas variáveis transformadas em logaritmos ($R^2 = 0,66$). Isso sugere que a resposta do faturamento nominal anual às variações na área utilizada é não linear e reforça que há grande heterogeneidade entre as unidades observadas. Na forma logarítmica, a elasticidade estimada no ponto médio é apenas um pouco maior que 1 ($p < 0,001$), confirmando que o faturamento responde quase proporcionalmente às variações no tamanho da área utilizada. Estima-se que um acréscimo de 10% na área utilizada com aviários, em média, gere um acréscimo de 10% no faturamento anual (IC de 95%: 0,61–1,61).

3. Satisfação dos avicultores e vínculo com a integração BRF nas unidades do Centro-Oeste

A linha central das ações judiciais propostas pelas associações contra a BRF busca sustentar a ideia de que o integrado é economicamente vulnerável. Projetou-se a imagem de pequenos produtores em situação de crise financeira, com dificuldades para manter suas granjas em funcionamento e obter sustento para suas famílias. Para reforçar essa narrativa persuasiva, conforme já destacado na introdução deste estudo, são utilizados até recursos psicológicos que parecem inspirados na moderna economia comportamental.

É importante reconhecer que as associações têm um papel importante na representação dos integrados, mas também é evidente que orientam e moldam o conteúdo das ações. Isso pode explicar por que a narrativa de descontentamento coletivo aparece com tanta força.

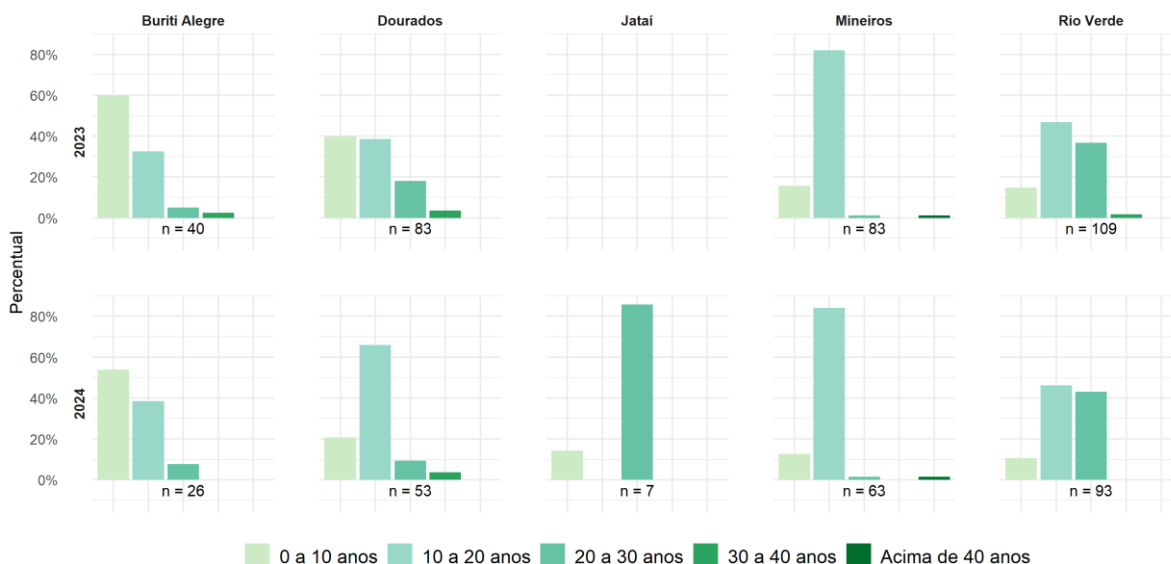
Os dados das pesquisas de satisfação de 2023 e 2024 não sustentam empiricamente essa tese. A maioria dos produtores tem entre 10 e 30 anos de parceria com a BRF (Figura 4), o que demonstra estabilidade e confiança no sistema de integração. Em quase todas as unidades (Buriti Alegre, Dourados, Jataí e Rio Verde), a maior parte dos integrados se declara satisfeita ou muito satisfeita (Fig. 5) com o sistema de integração da BRF, orgulhosa de fazer parte dele (Fig. 6), confiante na continuidade da integração (Fig. 7), disposta a permanecer no sistema no futuro (Fig. 8), convencida de que a integração é um bom negócio (Fig. 9) e disposta a recomendá-la a um amigo (Fig. 10). Mesmo na unidade de Mineiros, onde há mais críticas e maior proporção de insatisfeitos, ainda existe um grupo relevante que reconhece os benefícios e acredita no futuro da integração.

De forma geral, para a ampla maioria dos produtores, a integração com a BRF representa um arranjo produtivo vantajoso. Assim, a narrativa construída pelas associações não corresponde à visão da maioria dos integrados, refletindo provavelmente a percepção de uma minoria (desprovida de evidências) ou então um problema de agência da diretoria da entidade com seus associados.

A interpretação dos dados das pesquisas de satisfação conecta-se diretamente com os outros resultados deste estudo. Enquanto a tese de acusação procura sustentar a ideia de crise e descontentamento generalizado, os dados revelam outro contexto fático. Os dados mostram produtores de médio e grande porte (Fig. 3), com faturamento real ligeiramente crescente (Figura 1). Conforme visto no capítulo anterior, quando se analisa a relação entre faturamento

e área utilizada, há evidências de rendimentos constantes de escala (Tab. 1). Essas evidências, combinadas com a elevada satisfação declarada nas pesquisas, sustentam que o sistema de integração da BRF é vantajoso para ambas as partes da relação contratual.

Há quanto tempo você é integrado da BRF?

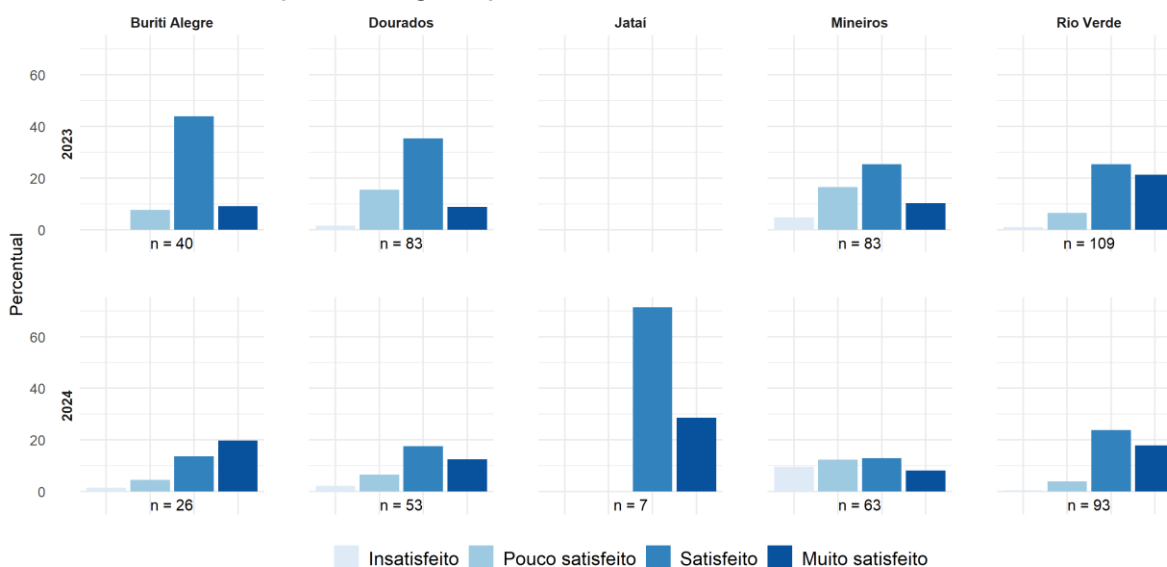


Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024)
Nota: Amostra de 315 produtores em 2023 e 242 em 2024, totalizando 557 respondentes.

Figura 4. Tempo de parceria dos produtores integrados com a BRF, por unidades selecionadas no Centro-Oeste (2023–2024)

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024).

Qual sua satisfação como produtor integrado quanto ao seu relacionamento com a BRF?

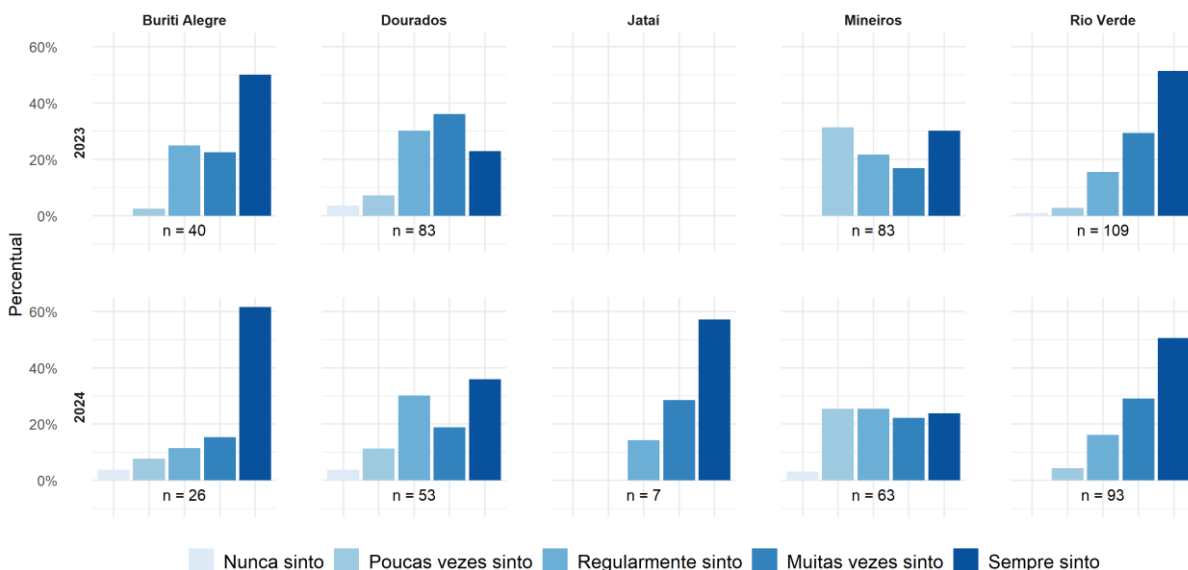


Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024)
Nota: Amostra de 315 produtores em 2023 e 242 em 2024, totalizando 557 respondentes.

Figura 5. Nível de satisfação com o sistema de integração BRF, por unidades selecionadas no Centro-Oeste (2023–2024)

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024).

Eu sinto orgulho de ser integrado BRF?

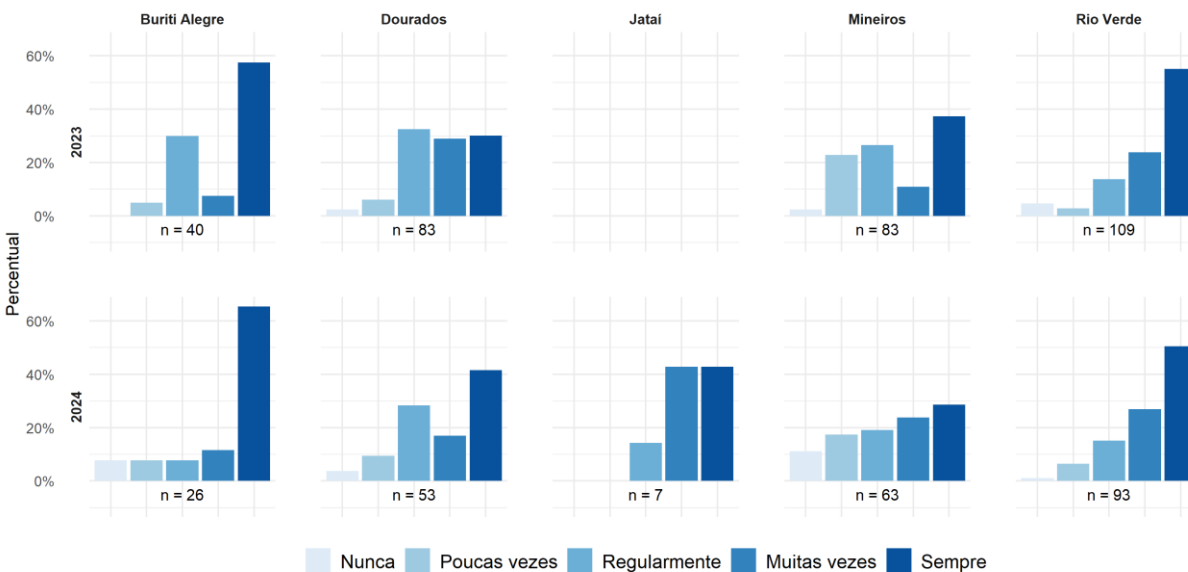


Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024)
 Nota: Amostra de 315 produtores em 2023 e 242 em 2024, totalizando 557 respondentes.

Figura 6. Orgulho de ser produtor integrado à BRF, por unidades selecionadas no Centro-Oeste (2023–2024)

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024).

Eu acredito em uma integração BRF duradoura e cada vez mais forte nos próximos anos?

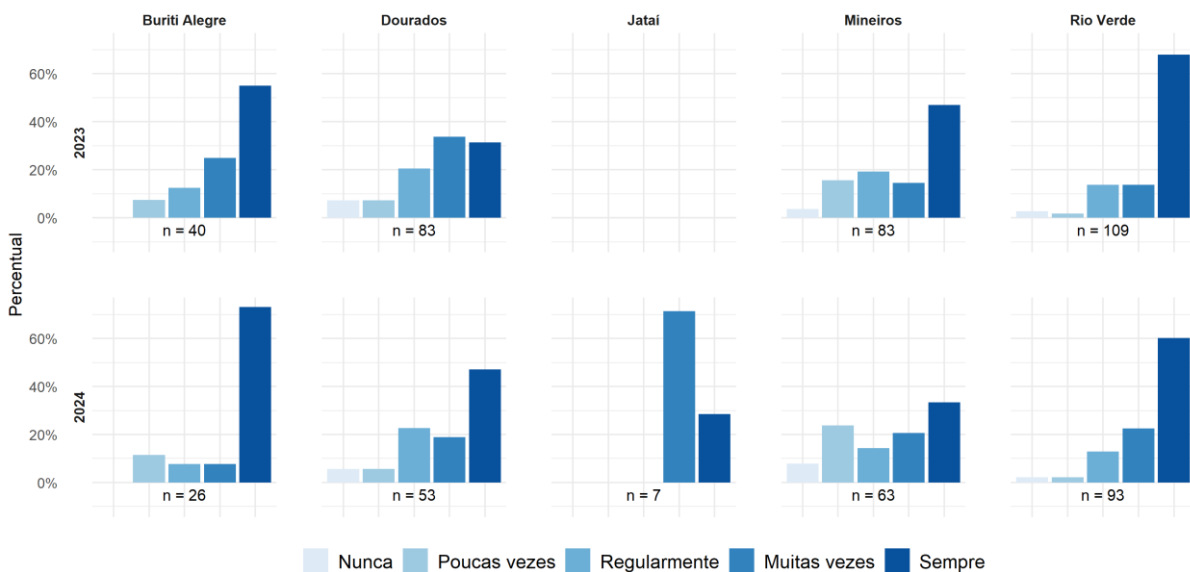


Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024)
 Nota: Amostra de 315 produtores em 2023 e 242 em 2024, totalizando 557 respondentes.

Figura 7. Confiança dos produtores na continuidade da integração BRF, por unidades selecionadas no Centro-Oeste (2023–2024)

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024).

Eu me vejo parte da integração BRF do futuro?

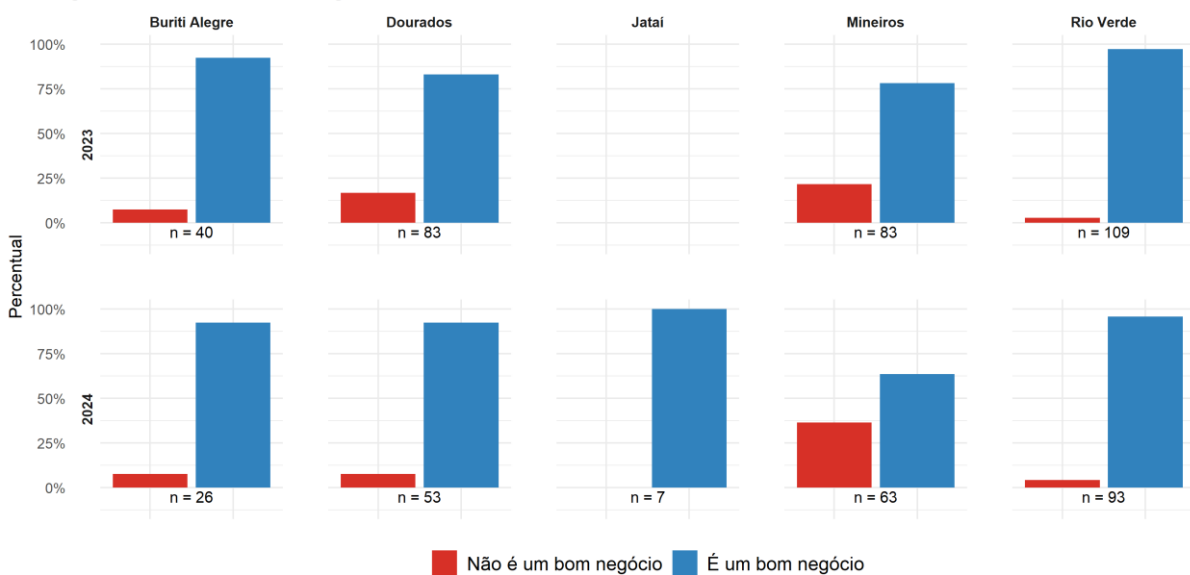


Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024)
 Nota: Amostra de 315 produtores em 2023 e 242 em 2024, totalizando 557 respondentes.

Figura 8. Expectativa de continuidade como produtor integrado à BRF, por unidades selecionadas no Centro-Oeste (2023–2024)

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024)

A integração BRF é um bom negócio?

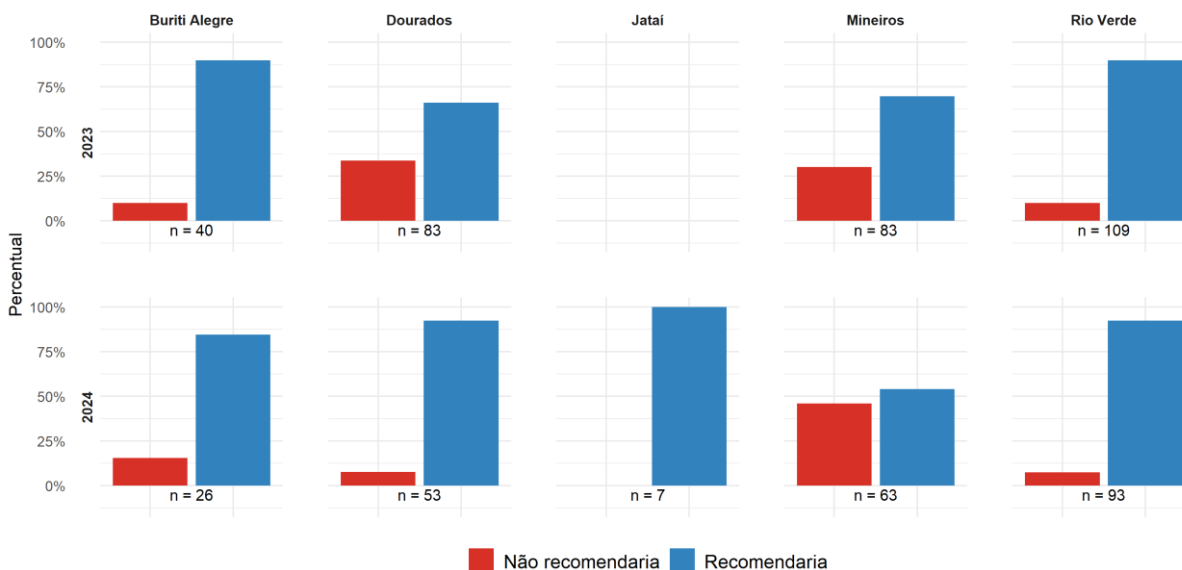


Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024)
 Nota: Amostra de 315 produtores em 2023 e 242 em 2024, totalizando 557 respondentes.

Figura 9. Avaliação da integração com a BRF como um bom negócio, por unidades selecionadas no Centro-Oeste (2023–2024)

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024)

Você recomendaria a integração BRF para um amigo?



Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024)
Nota: Amostra de 315 produtores em 2023 e 242 em 2024, totalizando 557 respondentes.

Figura 10. Disposição em recomendar a integração com a BRF para a BRF, por unidades selecionadas no Centro-Oeste (2023–2024)

Fonte: Elaboração da MetriCons a partir de dados anônimos (não identificados) fornecidos pela BRF (pesquisas de satisfação de 2023 e 2024).

Adicionalmente, além dessa análise descritiva dos resultados das duas ondas de pesquisas de satisfação, foi realizada uma análise empírica com modelos *probit*, estimados com microdados das pesquisas de 2023 e 2024 (empilhados), para identificar variáveis associadas à probabilidade de avaliação positiva da parceria entre integrados e integradora.

A variável dependente dos modelos é binária (assume valor 1 quando o produtor declarou considerar a integração com a BRF um bom negócio e 0 em caso contrário). As variáveis de controle são as seguintes: tempo de integração (referência: menos de 10 anos), unidade de integração da BRF (referência: Buriti Alegre) e ano da pesquisa (referência: 2023).

A Tab. 2 apresenta os resultados das regressões *probit*, destacando os regressores estatisticamente significativos até o nível de 5%. A diferença na probabilidade de perceber a integração com a BRF como um bom negócio entre 2023 e 2024 não se mostrou estatisticamente significativa. Portanto, não há evidência de mudança relevante na percepção dos integrados entre os dois anos.

No grupo de referência da regressão, formado pelos integrados com menos de 10 anos de vínculo ao sistema de integração, na unidade de Buriti Alegre em 2023, estima-se que a probabilidade de considerar a integração como um bom negócio é de aproximadamente 94%.¹⁰

¹⁰ A probabilidade prevista para um produtor com menos de 10 anos de integração, em Buriti Alegre (ou nas outras unidades, exceto Mineiros) no ano de 2023 (ou 2024), é dada por $\text{Prob}(y = 1) = \Phi(1,5706) \approx 0,9418$, onde $\Phi(\cdot)$ é a função de distribuição acumulada da Normal padrão.

Tabela 2. Resultados do modelo *probit* com dados empilhados de 2023 e 2024 (valores-*p* entre parênteses)

Variável dependente/resposta: percepção de que a integração é um bom negócio (1 = sim; 0 = não)

Amostra: produtores integrados do sistema de integração da BRF em unidades selecionadas do Centro-Oeste (Buriti Alegre, Dourados, Jataí, Mineiros e Rio Verde)

Regressores	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3
Intercepto	1.3267 (<0.0001)	1.5362 (<0.0001)	1.5706 (<0.0001)
<i>Tempo de integração à BRF</i> (Referência: menos de 10 anos)			
10 a 20 anos	-0.3745 (0.0327)	-0.2143 (0.26571)	-0.2006 (0.29998)
20 a 30 anos	0.4761 (0.0788)	0.1028 (0.73140)	0.1109 (0.71160)
30 a 40 anos	-1.0080 (0.0345)	-1.1244 (0.02141)	-1.1292 (0.02122)
40 anos ou mais	3.6920 (0.9823)	4.4614 (0.98664)	4.4839 (0.98656)
<i>Unidade de integração BRF</i> (Referência: Buriti Alegre)			
Dourados		-0.2530 (0.35347)	-0.2563 (0.34719)
Jataí		3.5896 (0.97987)	3.6512 (0.97952)
Mineiros		-0.7868 (0.00333)	-0.7867 (0.00333)
Rio Verde		0.3705 (0.21735)	0.3757 (0.21126)
Ano (Referência: 2023)			-0.1024 (0.49022)
<i>Pseudo R</i> ² de McFadden	0,050	0,134	0,135
Tamanho da amostra	557	557	557

Fonte: Elaboração da MetriCons com os resultados das regressões *probit* estimadas com dados anônimos de produtores integrados fornecidos pela BRF (pesquisa de satisfação de 2023 e 2024).

Nota: A variável dependente/resposta foi construída a partir da pergunta “A integração BRF é um bom negócio?”.

No tocante ao tempo em que o produtor está integrado à BRF, os resultados mostram que a duração da parceria pode influenciar sua percepção sobre o sistema de integração. OS produtores com 10 a 20 anos e com 20 a 30 anos de integração não apresentam diferenças estatisticamente significativas em relação à categoria de referência (menos de 10 anos). Nesse grupo, observa-se relação negativa apenas no modelo 1, mas que deixa de ser estatisticamente significativa quando as unidades são controladas. Já o grupo formado pelos produtores que estão no sistema de integração da BRF de 30 a 40 anos se destaca negativamente nas três especificações de modelos estimados. Integrados com esse tempo de parceria apresentam probabilidade menor de avaliar o sistema de integração com a BRF como um bom negócio, apesar de mais de quatro décadas de parceria.

Com base nas estimativas do modelo com mais variáveis de controle (modelo 3), a probabilidade estimada para essa categoria de tempo de integração, na unidade de Buriti (categoria de referência), é de aproximadamente 66%.¹¹ Esse é o efeito mais estável encontrado em relação ao tempo de integração, já que, para 40 anos ou mais, os coeficientes tornam-se instáveis e estatisticamente não significativos, provavelmente devido ao número reduzido de observações nessa categoria.

No caso das unidades de integração, observa-se que há diferenças na percepção dos produtores sobre a integração. Nas unidades de Dourados e Rio Verde, os coeficientes não diferem de forma significativa de Buriti Alegre (categoria de referência), de modo que as probabilidades previstas permanecem elevadas, acima de 90%. A unidade de Jataí apresenta coeficientes altos, mas estatisticamente nulos, provavelmente em razão do pequeno número de observações nessa unidade.

O coeficiente da unidade de Mineiros é estável e altamente significativo ($p < 0,01$). Para produtores com menos de 10 anos de integração (categoria de referência), a probabilidade estimada de considerar o sistema de integração da BRF um bom negócio diminui nessa unidade para cerca de 79%, em comparação a Buriti Alegre (e também em relação a Dourados, Rio Verde e Jataí, cujos coeficientes não são significativos).¹² Já entre os produtores com 30 a 40 anos de integração em Mineiros, a probabilidade estimada diminui substancialmente, alcançando aproximadamente 36,5%.¹³

Interpretando essas evidências empíricas em conjunto com as estatísticas do tempo de integração (Fig. 4), dos níveis de satisfação (Fig. 5–10), do crescimento positivo e ininterrupto do faturamento real médio desde 2011 (Fig. 1) e de retornos constantes à escala (Tab. 1), conclui-se que o sistema de integração da BRF é um arranjo produtivo vantajoso, estável e eficiente para o integrado. Em conjunto, os dados e resultados empíricos não sustentam a existência de problemas estruturais relevantes no sistema.

As críticas são observadas em grupos específicos, como entre os integrados com 30 a 40 anos de parceria e na unidade de Mineiros, provavelmente reflexo de situações particulares. A maior frequência de insatisfação está entre os produtores com 30 a 40 anos de integração, sugerindo que, talvez, os “bons tempos” do passado distante sejam um tipo de heurística que afeta o julgamento do presente. É importante considerar também que os produtores com mais tempo de integração já estavam no sistema muito antes da queda no faturamento real médio

¹¹ A probabilidade prevista para um produtor com 30 a 40 anos de integração, em Buriti Alegre no ano de 2023 (ou 2024), é dada por $\text{Prob}(y = 1) = \Phi(1,5706 - 1,1292) = 0,6605$.

¹² A probabilidade prevista para um produtor com 30 a 40 anos de integração, em Mineiros no ano de 2023 (ou 2024), é dada por $\text{Prob}(y = 1) = \Phi(1,5706 - 0,7867) = 0,7834$.

¹³ A probabilidade prevista para um produtor com 30 a 40 anos de integração, em Mineiros no ano de 2023 (ou 2024), é dada por $\text{Prob}(y = 1) = \Phi(1,5706 - 1,1292 - 0,7867) = 0,3649$.

observada entre 2006 e 2011 (Fig. 1) e, portanto, muito antes da fusão da Sadia e da Perdigão, que deu origem à BRF.

II. Avicultura no Centro-Oeste: geração de emprego, renda e protagonismo de municípios com presença da integração da BRF

Nesta parte do estudo, apresentam-se dados que mostram o excelente desempenho econômico da atividade avícola no tocante à produção (número de estabelecimentos regulares) e à geração de emprego e renda (salário real médio e massa salarial real) nos municípios do Centro-Oeste, com destaque para alguns municípios que possuem unidades de integração da BRF.

Aqui são analisados dados que cobrem um amplo período de tempo (2006 a 2023), permitindo observar se os indicadores de atividade econômica foram impactados pelos dois importantes eventos ocorridos nesse intervalo: (i) a fusão da Sadia e da Perdigão, que resultou na BRF S.A. em 2011; (ii) a promulgação da Lei da Integração, em 2016. Utilizam-se informações extraídas de quatro bases públicas de dados: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) e Censos Agropecuários, todas realizadas e divulgadas pelo IBGE. Ressalta-se que os dados da RAIS e do CAGED se referem ao setor formal da economia, enquanto os dados da PNADc e dos Censos Agropecuários abrangem também a economia informal.

4. Evolução da atividade econômica setorial entre 2006 e 2023: expansão das empresas, emprego e renda

Destaca-se que o horizonte temporal dos dados analisados neste capítulo permite observar as tendências dos indicadores antes e depois de 2019, ano da primeira das oito ações judiciais propostas por associações de avicultores contra a BRF na região Centro-Oeste.

Este capítulo apresenta evidências da evolução da atividade econômica setorial, com expansão consistente do número de empresas regulares atuando na avicultura, do emprego e da renda, sobretudo na criação de frangos de corte. As trajetórias temporais e a mudança na distribuição espacial, apresentadas no final deste capítulo, reforçam o papel da integração da BRF na consolidação do Centro-Oeste como polo de liderança nacional na pecuária de criação de frangos para corte, no abate de aves e na fabricação de produtos de carne e de subprodutos do abate.

4.1. Centro-Oeste em destaque: evolução da atividade econômica da avicultura no Brasil

As Fig. 11–20 mostram a trajetória da quantidade de estabelecimentos, empregos, salário real médio, massa salarial real (*proxy* para o faturamento agregado do setor) e do fluxo do mercado de trabalho observados entre 2006 e 2023 no Brasil e no Centro-Oeste.

Ainda que o foco deste estudo seja a avicultura, incluem-se indicadores da bovinocultura e da suinocultura, além de subsetores relevantes da indústria de transformação vinculados direta ou indiretamente à criação de animais para corte e à produção de ovos. Isso permite interpretar de forma conjunta o desempenho da atividade avícola.

Na Fig. 11, observa-se a evolução da quantidade de estabelecimentos regulares nos principais setores de atividade da pecuária. As séries mostram que a avicultura no Centro-Oeste não apresenta sinais de retração estrutural; ao contrário, evidencia expansão consistente ao longo do tempo, em linha com a tendência nacional. O Centro-Oeste exibe uma dinâmica de crescimento mais forte que a do país nos principais segmentos da produção, inclusive naqueles com sistema de integração.

Na criação de frangos para corte, o Brasil manteve estabilidade em um patamar elevado, e o Centro-Oeste cresceu até meados da década de 2010, quando se consolidou no segmento. A manutenção nesse nível não significa perda de relevância, mas indica maturidade da atividade na região. Nos segmentos de maior expansão, como a criação de outros galináceos e a produção de ovos, o Centro-Oeste cresceu em ritmo mais forte que o nacional, mostrando diversificação da cadeia produtiva.

Na produção de pintos de um dia, o Brasil permaneceu estável, enquanto o Centro-Oeste expandiu até meados da década de 2010, consolidando-se em seguida. Em síntese, o Centro-Oeste acompanhou o crescimento nacional nos setores tradicionais, mas avançou em ritmo mais intenso em algumas das atividades em que o sistema de integração é predominante.

A Fig. 12 mostra que, no abate de aves, o Brasil manteve estabilidade em nível elevado, com leve queda recente, enquanto o Centro-Oeste cresceu até 2013, estabilizou até 2016 e depois caiu substancialmente. Essa queda não significa retração da cadeia como um todo, mas reflete a concentração em unidades maiores ou a absorção por plantas integradas.

Na fabricação de produtos de carne, houve crescimento contínuo e intenso no Brasil e no Centro-Oeste desde o início da série. Na preparação de subprodutos do abate, o crescimento aparece no país a partir de 2010. O Centro-Oeste, após uma retração na primeira parte da década, retomou o crescimento com força a partir de 2016. Isso revela fortalecimento da indústria voltada ao aproveitamento dos resíduos do abate, atividade fundamental para a sustentabilidade ambiental e para a agregação de valor na cadeia de frango para corte.

A leitura conjunta das Fig. 11–12 mostra que a cadeia avícola no Centro-Oeste se consolidou tanto na pecuária quanto na indústria de transformação. A criação de frangos para corte e a produção de pintos de um dia cresceram até meados da década de 2010 e depois se estabilizaram em patamares elevados. Ao mesmo tempo, a produção de ovos e de outros galináceos manteve crescimento constante, destacando-se em alguns casos acima da média nacional. Isso indica base produtiva sólida, diversificada e em expansão.

Na indústria, a redução de estabelecimentos de abate após 2013 poderia sugerir retração, mas, ao relacionar esse dado com o crescimento dos estabelecimentos de criação de animais para corte, percebe-se que houve uma reorganização, com concentração em plantas maiores e migração para atividades de maior valor agregado. Assim, a queda não significa enfraquecimento da avicultura, mas reflete, na verdade, a modernização industrial. A produção pecuária, majoritariamente integrada, segue estável ou crescente no Brasil e no Centro-Oeste.

A Fig. 13 reforça esse padrão de consolidação ao mostrar os dados de emprego formal no Centro-Oeste. Nos segmentos tradicionais, como criação de frangos para corte e abate de aves, os empregos foram preservados e, em alguns momentos, até cresceram. Nos setores

complementares, como produção de ovos, criação de pintos de um dia e fabricação de produtos de carne e subprodutos do abate, houve expansão significativa. Observa-se que, mesmo com menos estabelecimentos de abate, o nível de emprego aumentou substancialmente, refletindo a concentração produtiva em menos estabelecimentos com mais postos de trabalho.

Nos segmentos em que estabelecimentos e empregos se estabilizaram, os salários reais médios cresceram, refletindo a valorização do trabalho formal (Fig. 15). Na indústria de transformação (Fig. 14–16), o padrão é o mesmo observado. Há menos unidades em alguns segmentos, mas os salários reais médios ficaram estáveis ou cresceram no período.

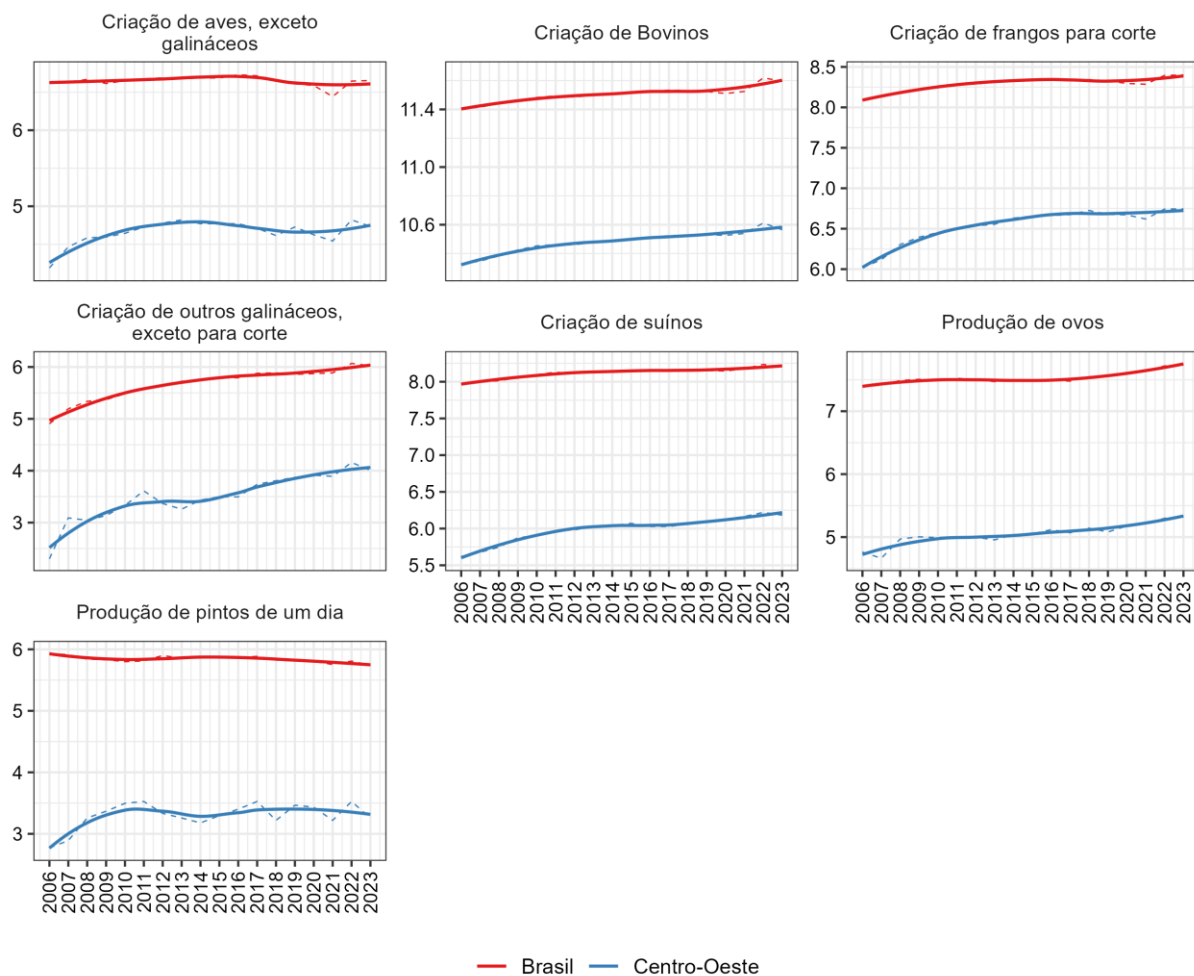
A massa salarial real (Fig. 17–18), *proxy* do faturamento agregado do setor, também cresceu de forma robusta, sustentada pela preservação de empregos e pela elevação dos salários reais médios. Desde 2018, observa-se estabilidade no faturamento real agregado do subsetor de criação de frangos para corte.

As Fig. 19 e 20 mostram os fluxos de admissões e desligamentos em estabelecimentos da pecuária e da indústria de transformação, confirmando esse padrão. Esse indicador reflete a variação percentual média anual da relação entre contratações e demissões em atividades da pecuária. Nos setores consolidados, os fluxos convergiram para estabilidade, refletindo maturidade. Nos setores em expansão, como abate de aves, fabricação de produtos de carne e subprodutos do abate, produção de ovos e criação de pintos de um dia, os fluxos encerraram o período analisado em patamares positivos, sinalizando criação líquida de empregos no setor da avicultura.

De forma geral, os dados até aqui analisados mostram um setor sem qualquer sinal histórico de crise estrutural, particularmente que pudesse ser atribuída a problemas no sistema de integração.

Quantidade de estabelecimentos (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

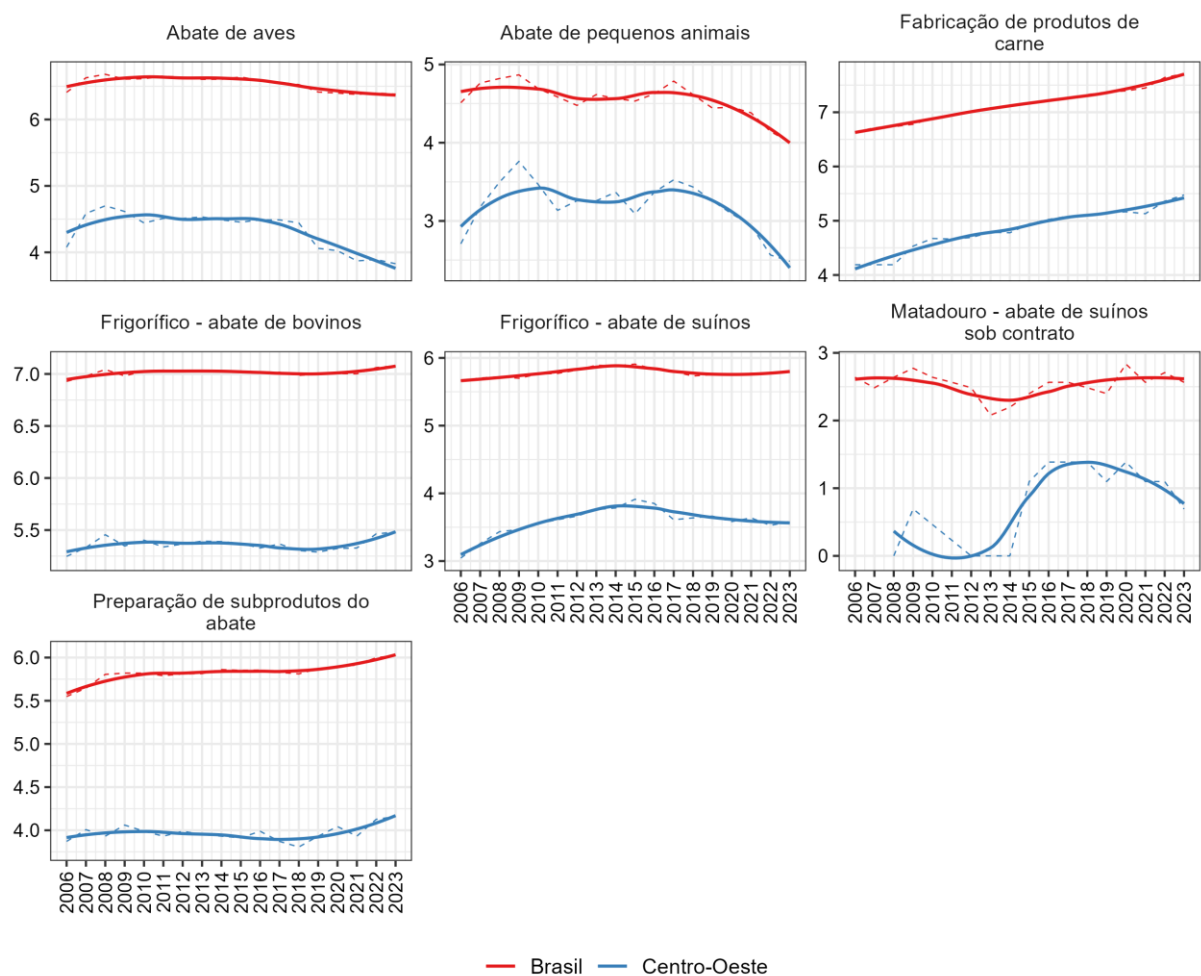
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 11. Evolução da quantidade de estabelecimentos regulares na pecuária no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Quantidade de estabelecimentos (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

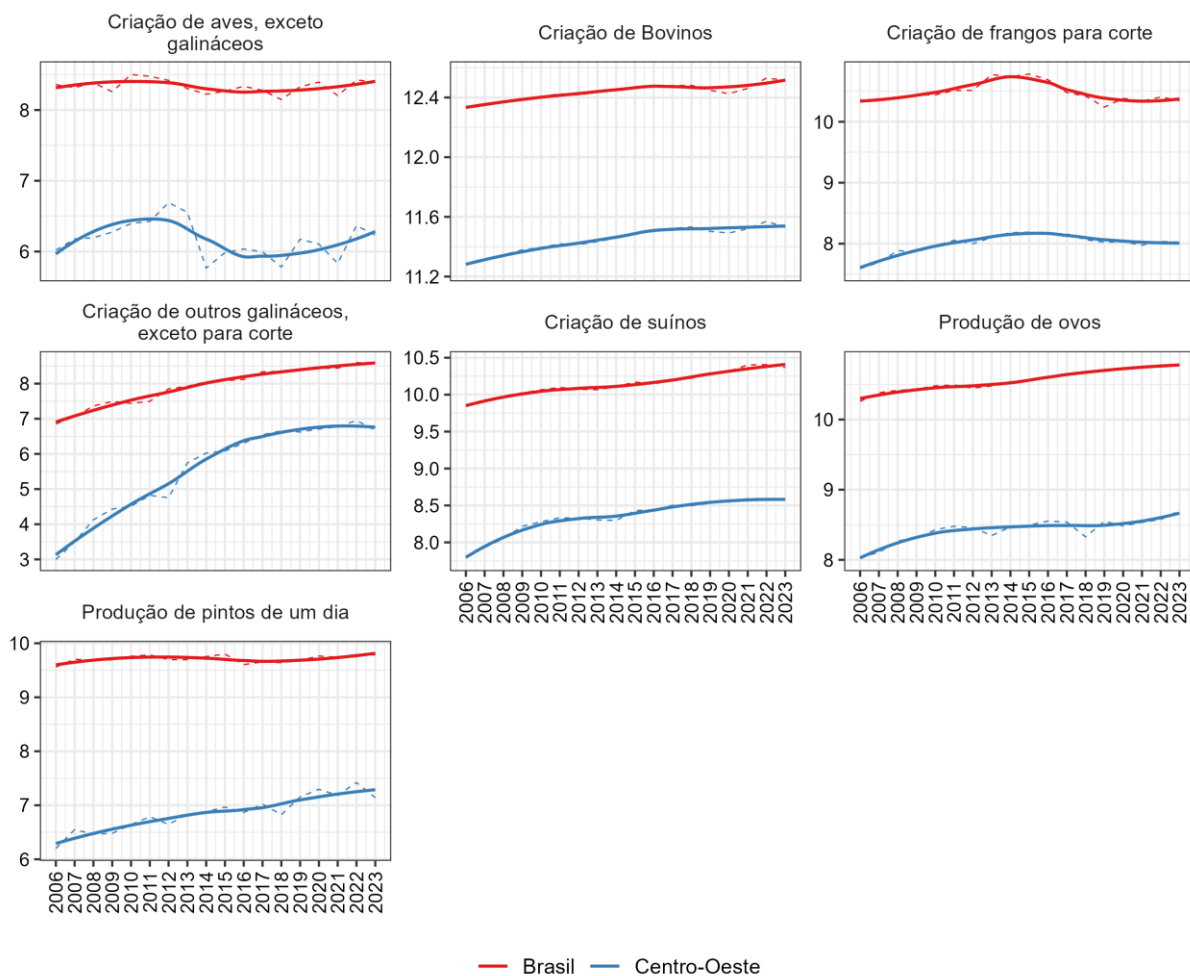
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 12. Evolução da quantidade de estabelecimentos regulares na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Quantidade de vínculos formais em 31/12 (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

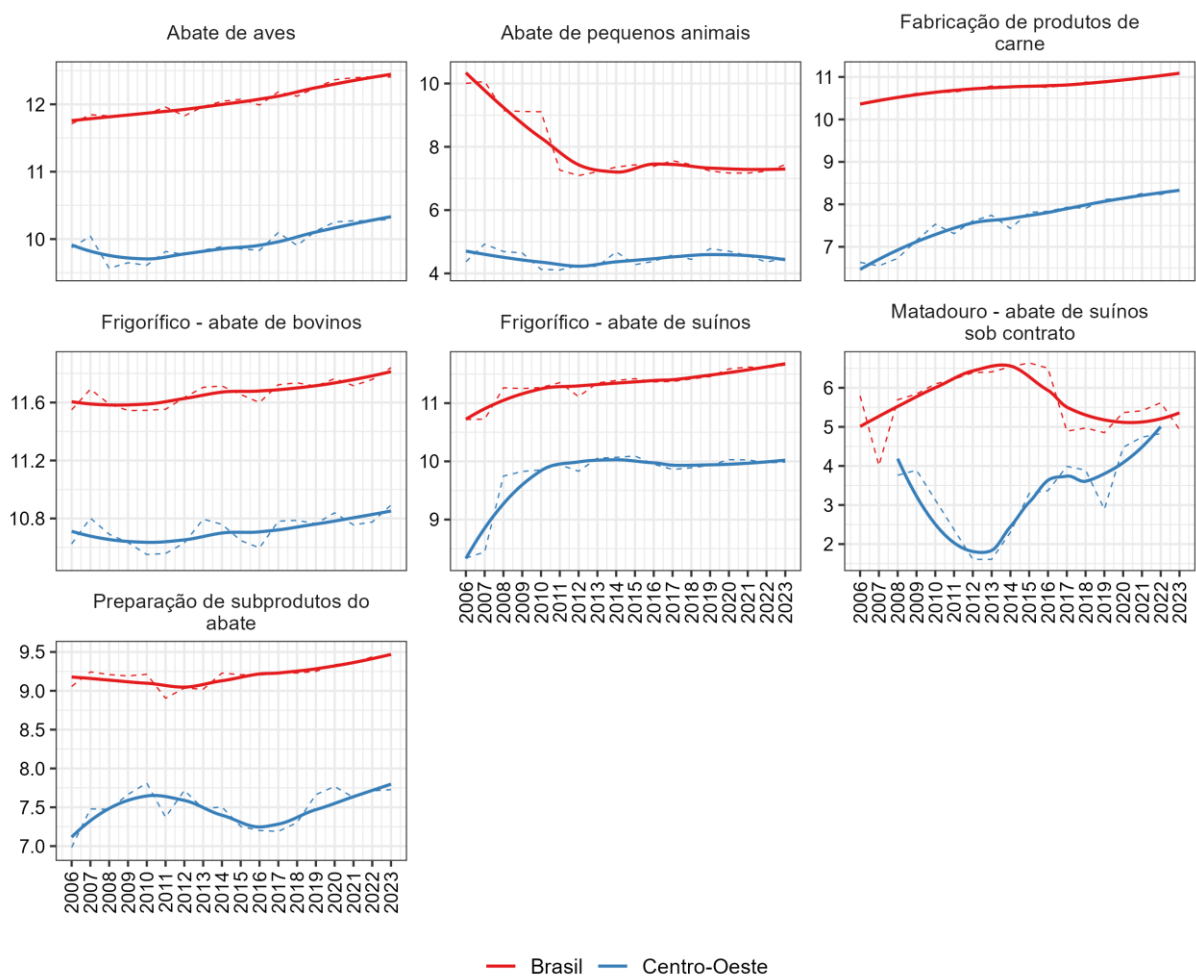
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 13. Evolução da quantidade de empregos formais na pecuária no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Quantidade de vínculos formais em 31/12 (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



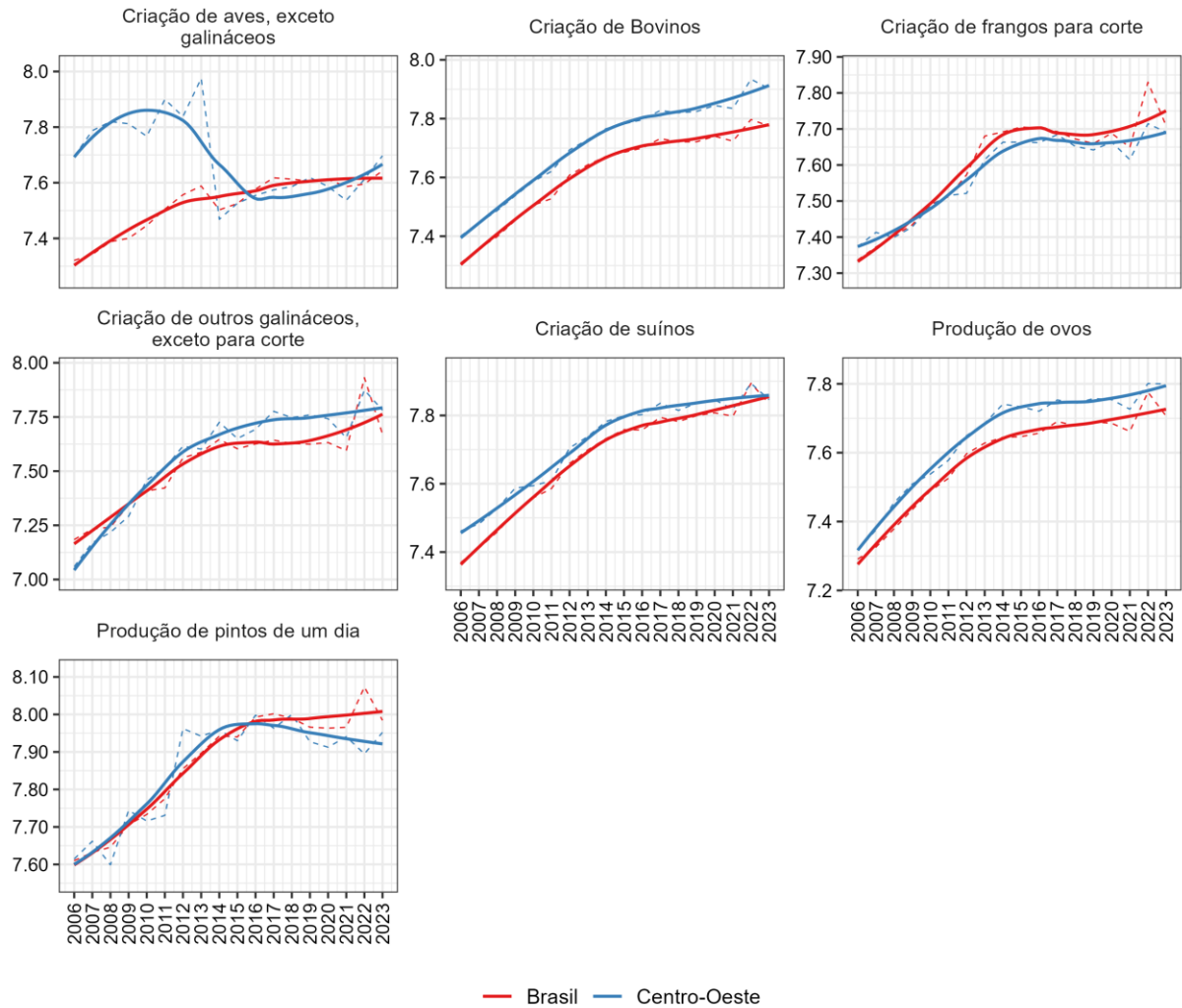
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 14. Evolução da quantidade de empregos formais na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

R\$ de junho de 2023 (em log), deflacionados pelo IPCA



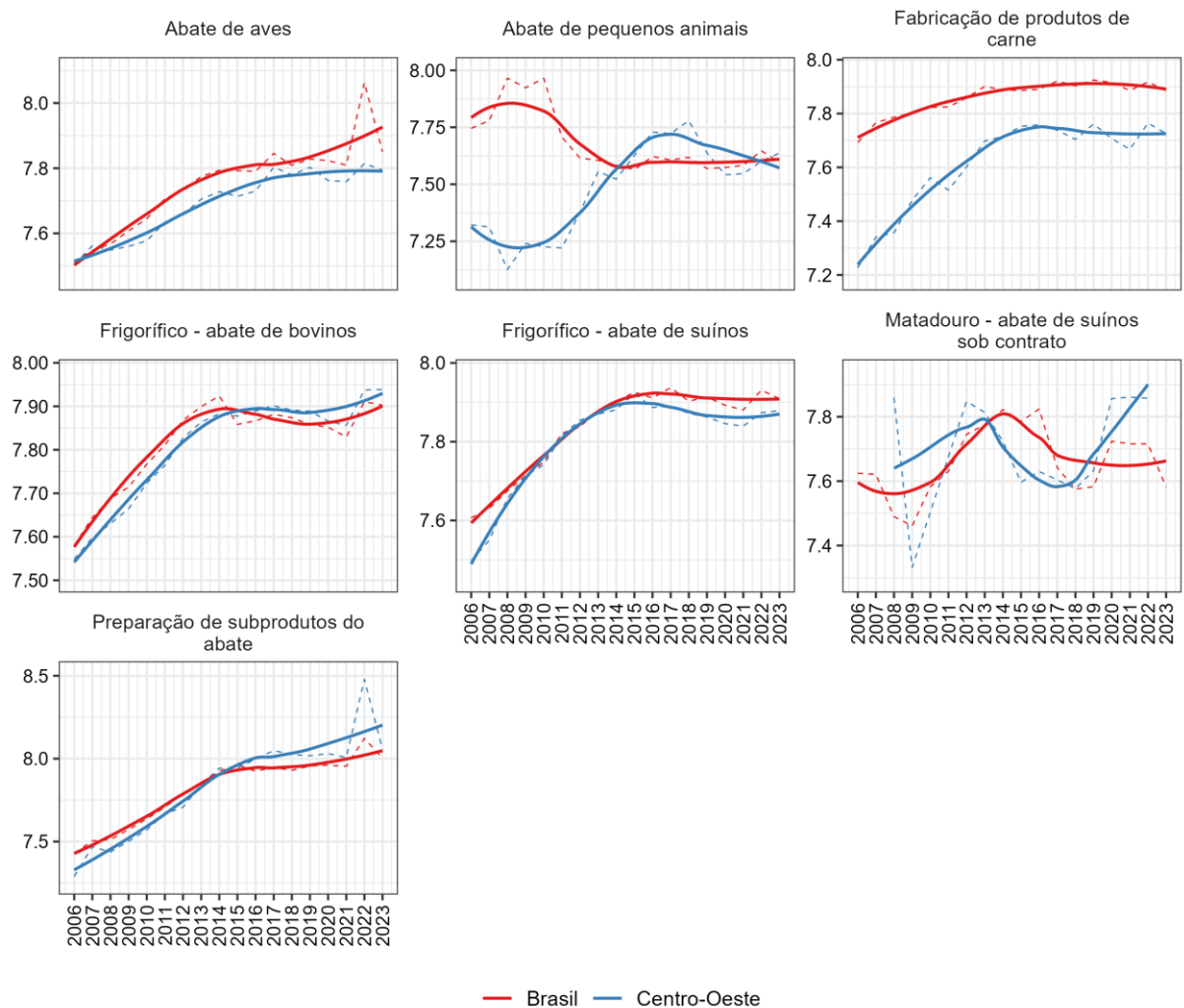
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 15. Evolução do salário real médio dos empregos formais na pecuária no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

R\$ de junho de 2023 (em log), deflacionados pelo IPCA



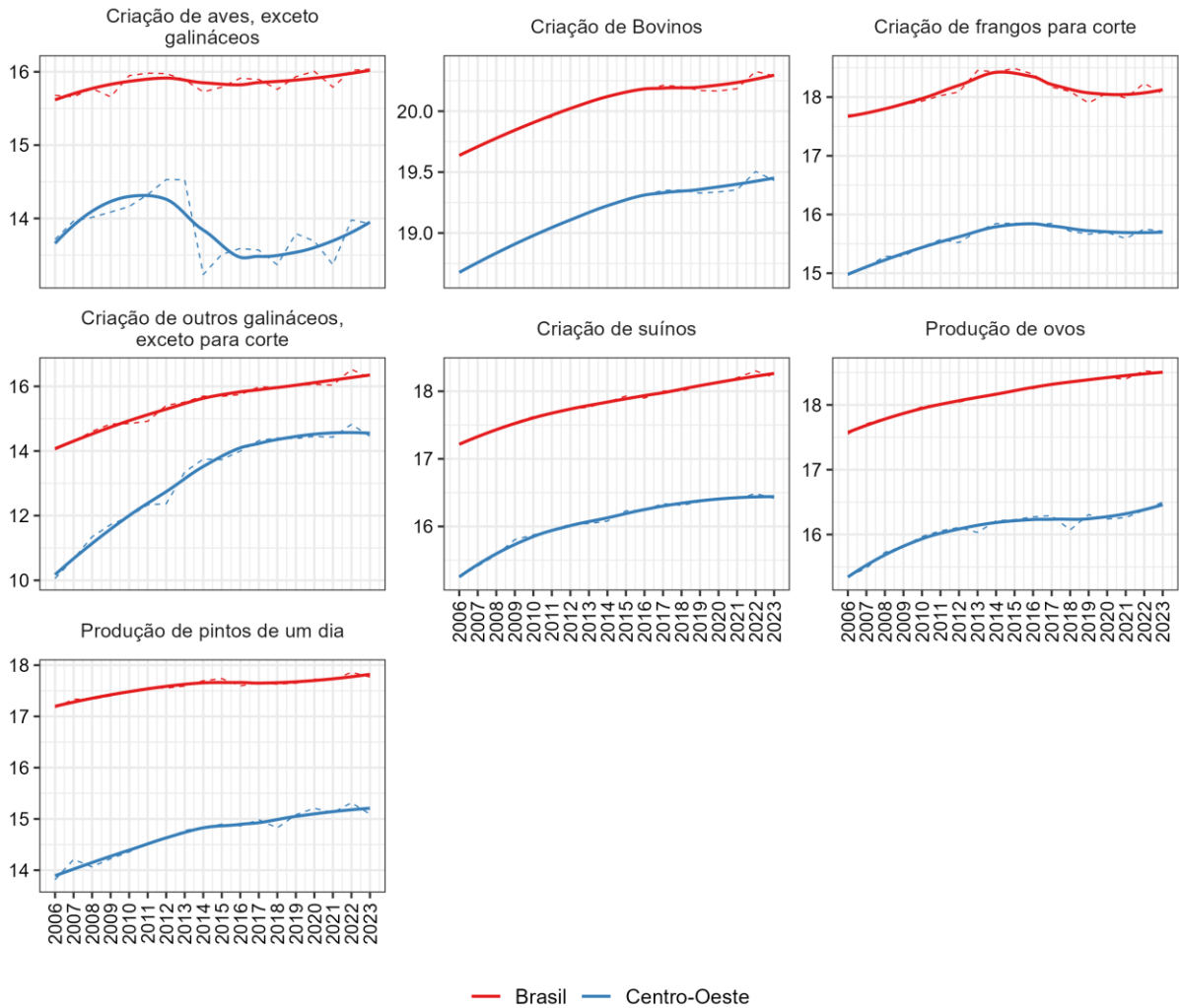
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 16. Evolução do salário real médio dos empregos formais na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Massa de salários dos vínculos formais ativos em 31/12 (em log), R\$ de junho de 2023, deflacionados pelo IPCA



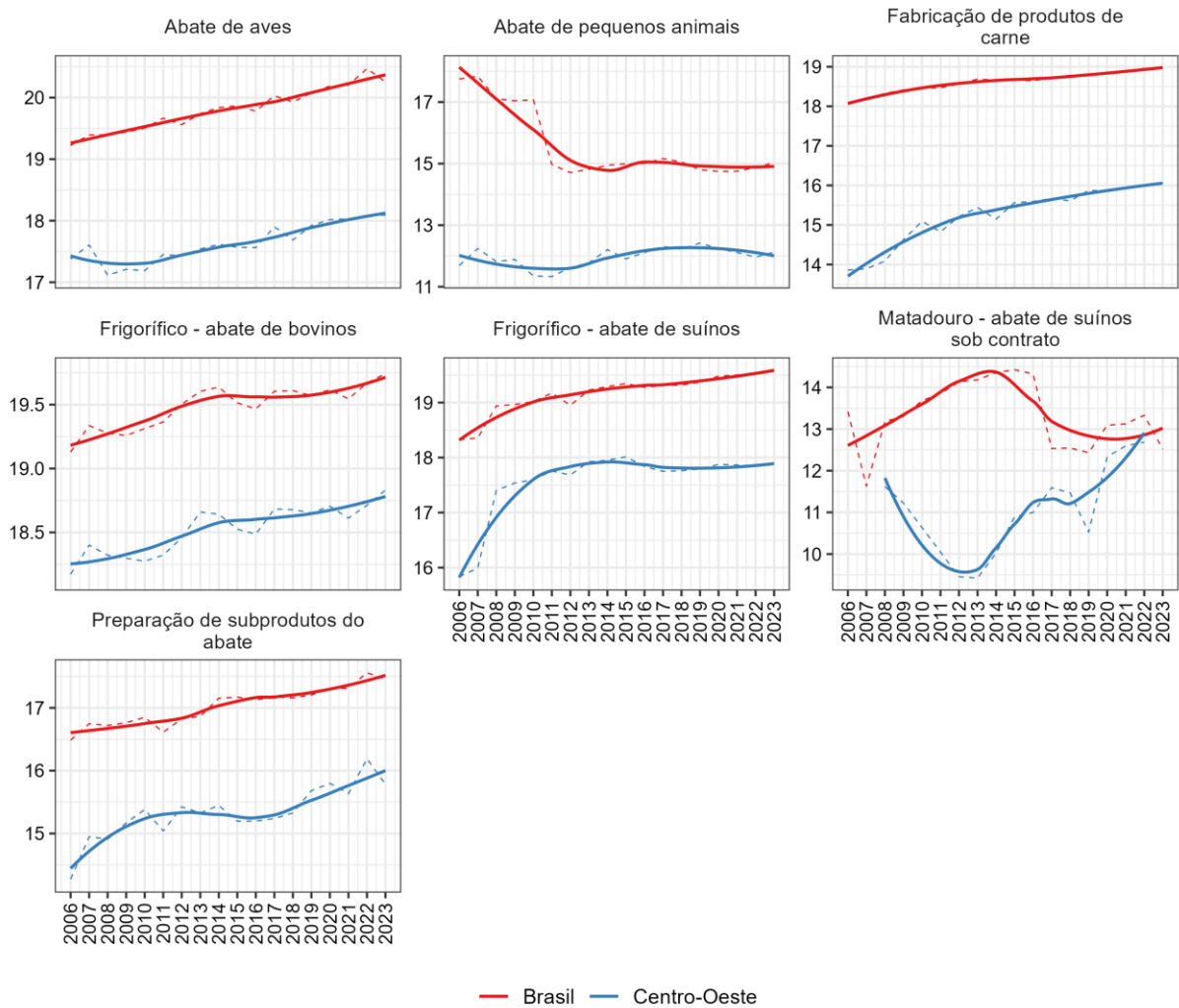
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 17. Evolução da massa salarial real dos empregos formais na pecuária no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Massa de salários dos vínculos formais ativos em 31/12 (em log), R\$ de junho de 2023, deflacionados pelo IPCA



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

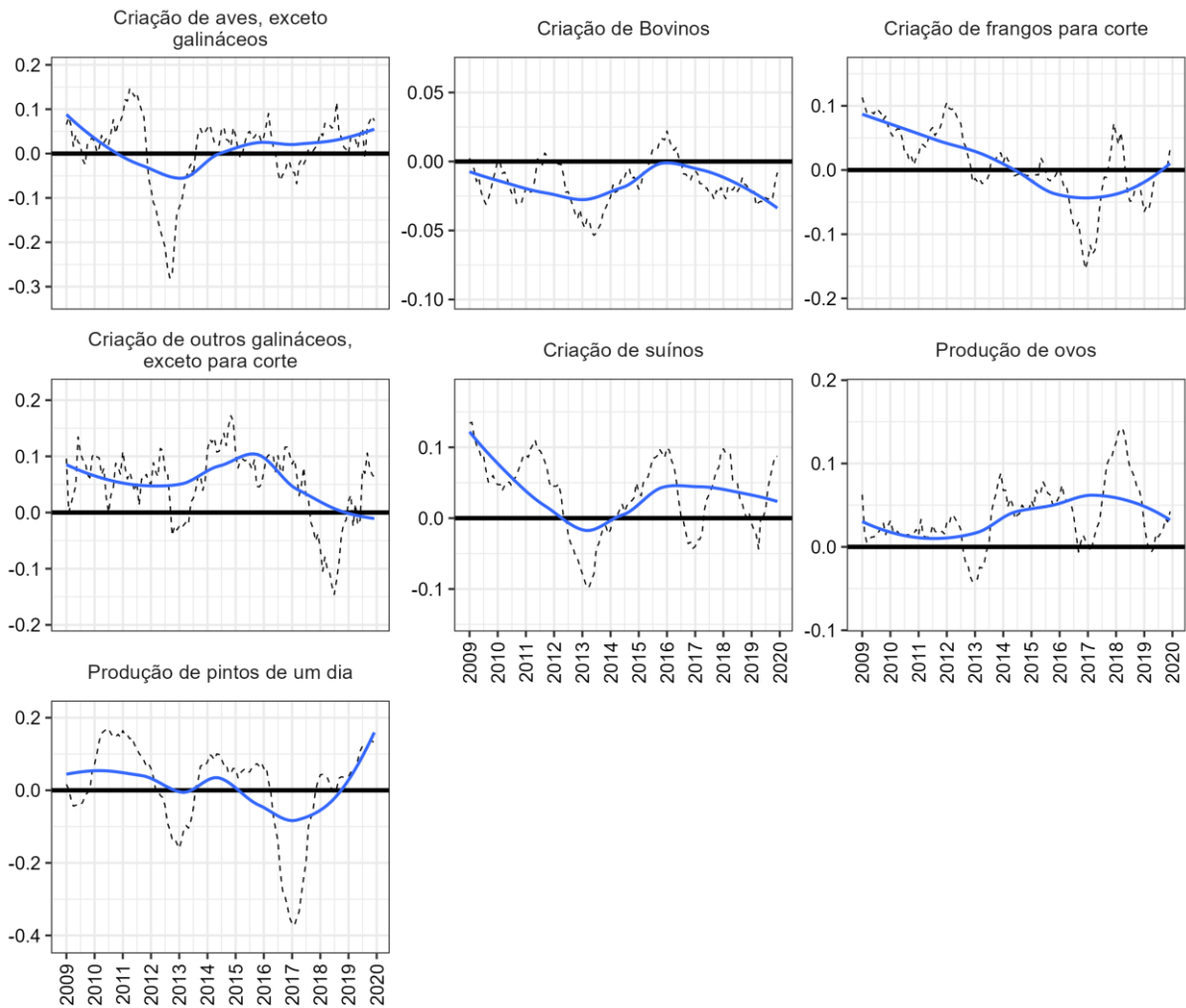
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 18. Evolução da massa salarial real dos empregos formais na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Logaritmo da razão entre quantidade de admitidos e desligados. Média móvel 12 meses.

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados do CAGED/MTE.

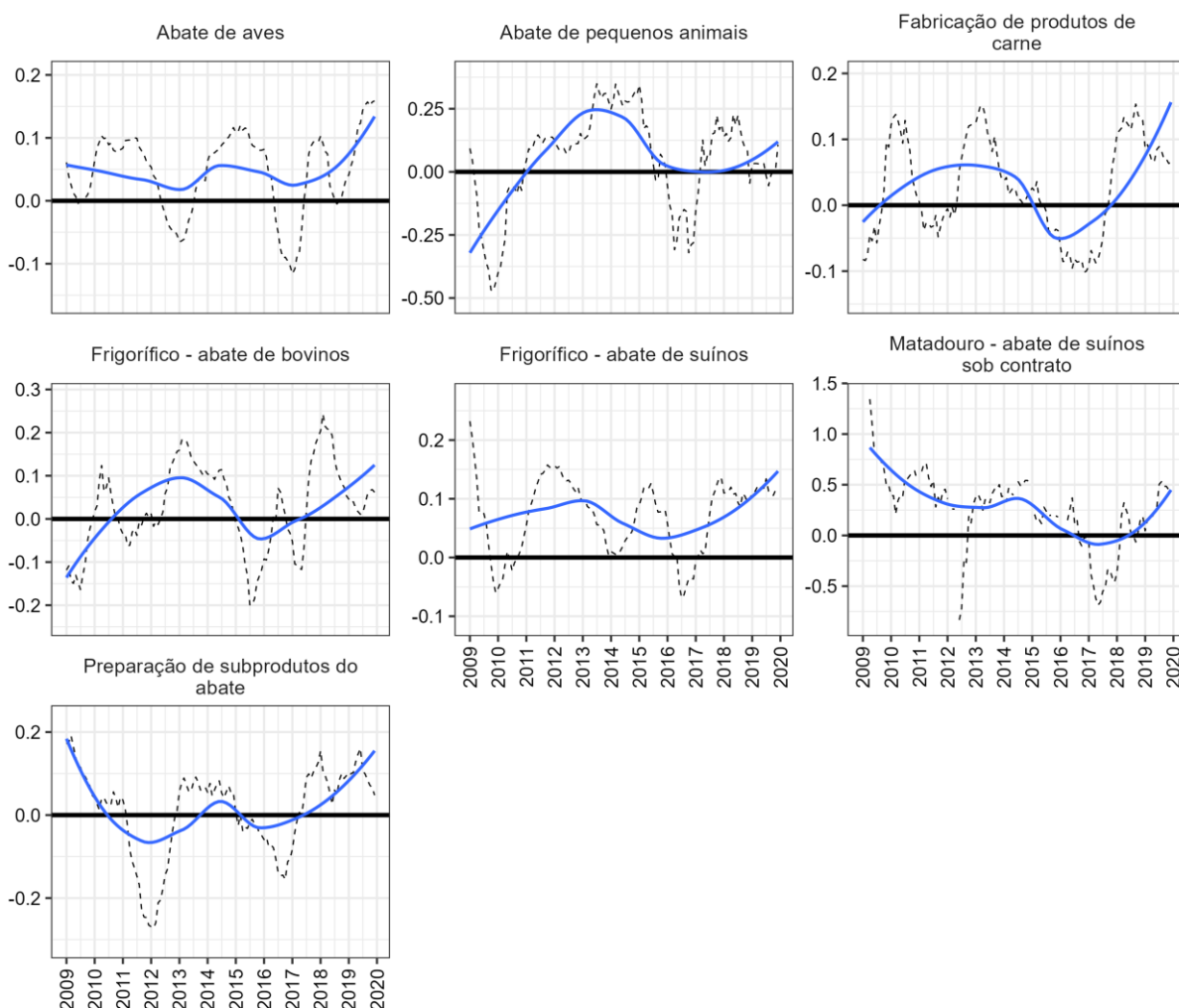
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 19. Variação percentual média anual na relação entre contratações e demissões em estabelecimentos regulares da pecuária de corte no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: Valores acima de zero indicam mais contratações e valores abaixo de zero indicam mais demissões. Um aumento de 0,10 corresponde a aproximadamente 10% a mais de contratações em relação às demissões.

Logaritmo da razão entre quantidade de admitidos e desligados. Média móvel 12 meses.
 Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da Metricons com base nos microdados do CAGED/MTE.
 Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 20. Variação percentual média anual na relação entre contratações e demissões em estabelecimentos regulares da indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados no Brasil e no Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da Metricons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: Valores acima de zero indicam mais contratações e valores abaixo de zero indicam mais demissões. Um aumento de 0,10 corresponde a aproximadamente 10% a mais de contratações em relação às demissões.

Vale lembrar que os dados analisados até aqui se referem aos estabelecimentos regulares, isto é, atividades formais. A Fig. 21 mostra a evolução do rendimento habitual real médio do trabalho principal por hora, entre o 1º trimestre de 2012 e o 1º trimestre de 2025, na avicultura e em outras atividades do Centro-Oeste, considerando agora tanto os vínculos formais dos estabelecimentos regulares quanto o trabalho informal.

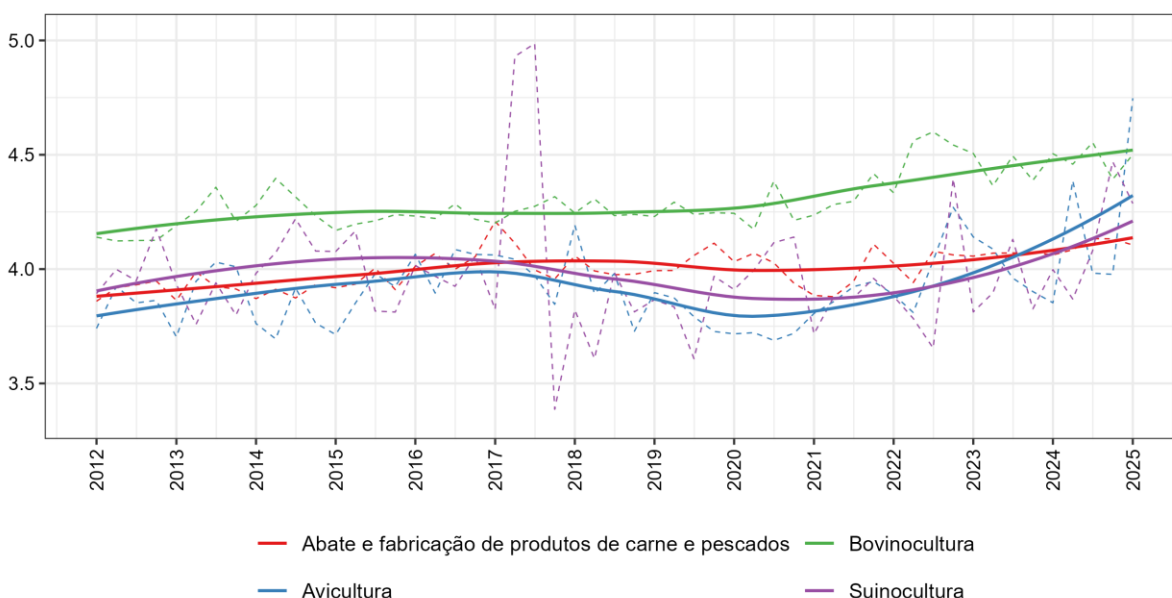
A avicultura aparece com rendimento médio mais baixo na comparação com outros subsetores da pecuária. Entretanto, desde 2019–2020, a atividade cresce de forma consistente,

aproximando-se dos níveis registrados nos subsetores de abate e fabricação de produtos de carne e pescados. Embora historicamente a remuneração seja menor que na bovinocultura, a distância vem diminuindo ao longo dos anos. O padrão de 2023–2025 mostra crescimento forte do rendimento por hora, sinal de que, ao menos, parte dos ganhos de produtividade tem sido repassada aos trabalhadores.

A heterogeneidade entre as cadeias da bovinocultura, suinocultura e avicultura continua presente, mas a tendência observada nos dados é de aproximação dos rendimentos do trabalho nessas atividades pecuárias. É muito provável que essa convergência esteja ligada diretamente ao sistema de integração que organiza a cadeia no país. O modelo atual promove estabilidade aos integrados e integradora, padronização técnica e previsibilidade de mercado para os produtores integrados. Logo, cria condições para que aumentos de produtividade se reflitam em rendimentos reais mais altos para empregadores, empregados e trabalhadores por conta própria (autônomos). Assim, a integração produtiva permite aumentar a competitividade, gerar emprego e valorizar o trabalho.

Rendimento habitual real médio do trabalho principal por hora (em log). R\$ do primeiro trimestre de 2025, deflacionados pelo deflator interno da pesquisa.

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da PNADCT/IBGE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

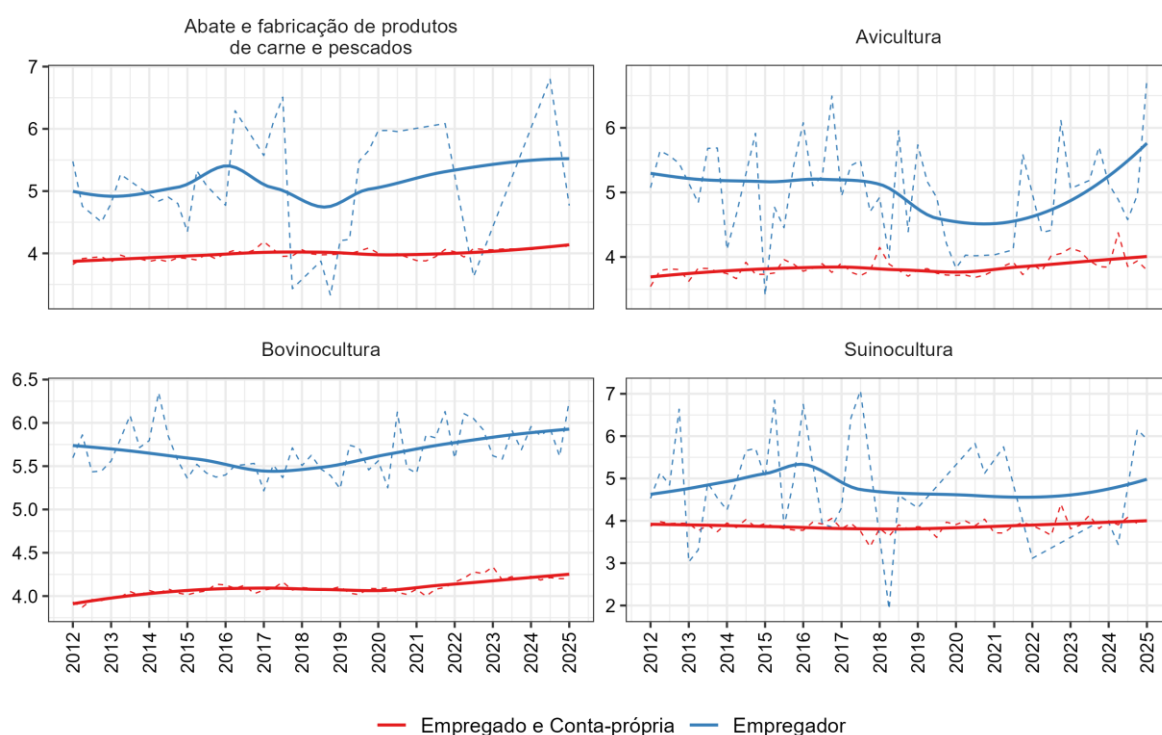
Figura 21. Rendimento habitual real do trabalho principal por hora no setor formal e informal da avicultura e outras atividades no Centro-Oeste (1º trimestre de 2012 a 1º trimestre de 2025)
Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da PNADCT/IBGE.

A Fig. 22 mostra que os empregadores têm rendimentos por hora muito superiores aos dos empregados e trabalhadores por conta própria em todas as atividades, o que é normal devido

à natureza da posição na ocupação. Entretanto, como se observa, os rendimentos reais dos empregados e dos trabalhadores por conta própria permaneceram baixos e praticamente estáveis no período em todas as atividades analisadas, com pequenas flutuações e leve crescimento nos últimos anos. Na avicultura, porém, a distância entre os rendimentos de empregadores e de empregados ou trabalhadores por conta própria cresceu de forma acentuada desde 2020–2021, ao contrário do que acontece nos demais subsetores analisados. Portanto, o crescimento exponencial dos rendimentos do trabalho na década de 2020 (Fig. 21) é, na verdade, reflexo do aumento na remuneração dos empregadores.

Rendimento habitual real médio do trabalho principal por hora (em log). R\$ do primeiro trimestre de 2025, deflacionados pelo deflator interno da pesquisa.

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da PNADCT/IBGE.
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

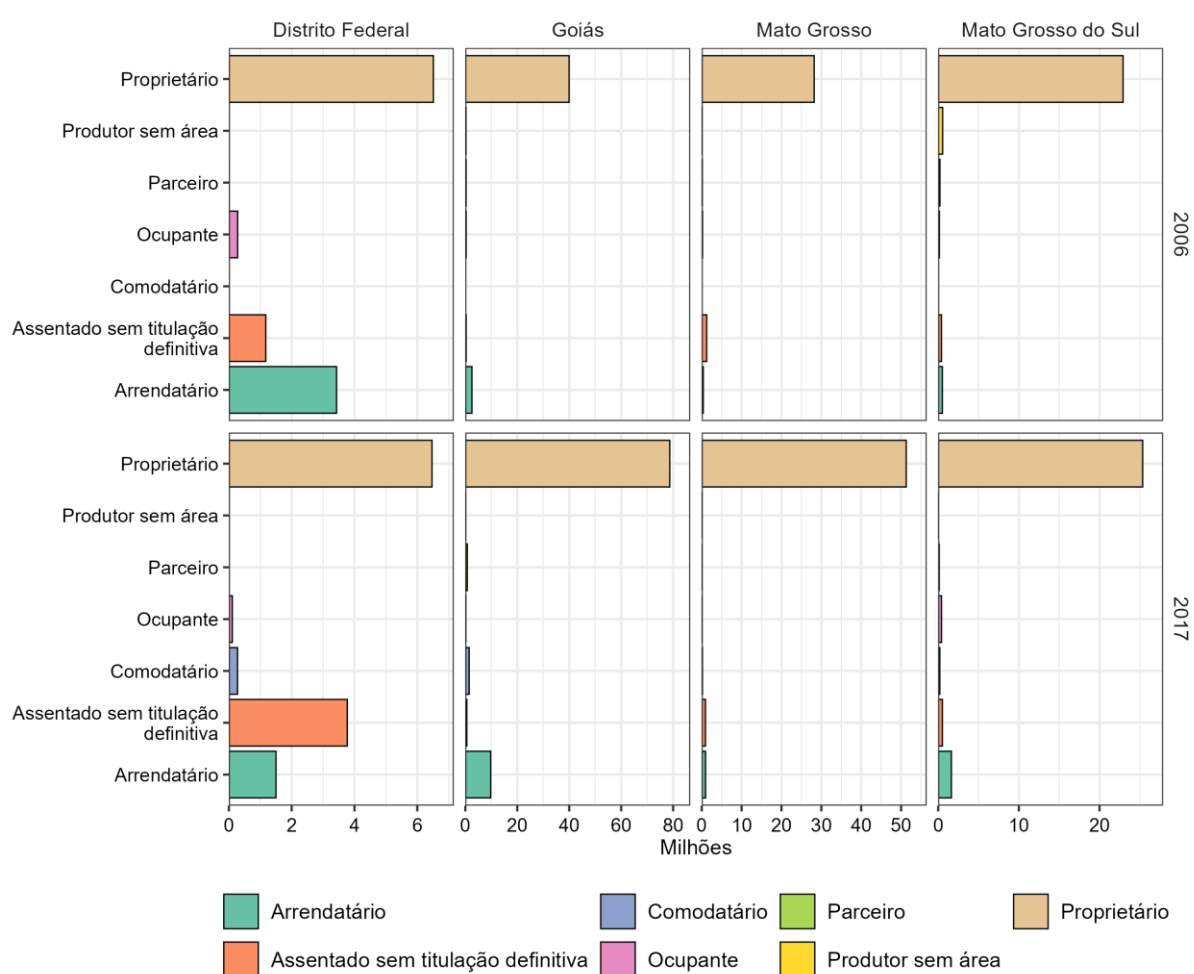
Figura 22. Rendimento habitual real do trabalho principal por hora no setor formal e informal da avicultura e outras atividades no Centro-Oeste, por posição ocupada (1º trimestre de 2012 a 1º trimestre de 2025)

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da PNADCT/IBGE.

O maior distanciamento dos rendimentos médios dos empregadores na atividade da avicultura, provavelmente produtores integrados, indica um aumento da desigualdade na distribuição dos ganhos econômicos da atividade entre os trabalhadores. Essa evidência contraria a tese de vulnerabilidade econômica do integrado defendida na ação proposta pela AVIGRAND. Portanto, a alegação de que o sistema de integração teria provocado perdas reais

para os integrados não encontra sustentação nos dados, mesmo quando o setor informal é incluído.

Por fim, a Fig. 23 apresenta a distribuição de frequência absoluta do número de aves nos estados do Centro-Oeste, por condição fundiária do produtor, a partir de dados dos dois últimos Censos Agropecuários (2006 e 2017). Em ambos os anos, os dados mostram que a criação de aves na mesorregião esteve concentrada em áreas em que o produtor era proprietário da terra. As situações fundiárias mais frágeis, como assentados sem título definitivo ou ocupantes, aparecem com participação quase residual. Essa evidência reforça que os produtores da atividade avícola não são “pequenos” produtores rurais de subsistência.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base no Censo Agropecuário, IBGE

Figura 23. Número de aves nos estados do Centro-Oeste por condição fundiária do produtor (2006 e 2017)

Fonte: Elaboração da MetriCons com os dos Censos Agropecuários/IBGE de 2006 e 2017.

4.2. Evolução da atividade econômica da avicultura nos estados do Centro-Oeste e em municípios selecionados

A análise da seção anterior foi expandida para os estados do Centro-Oeste (Fig. 24 a 31) e para alguns municípios com unidades da BRF (Fig. 32 a 39): Dourados/MS, Mineiros/GO, Rio Verde/GO, Jataí/GO, Lucas do Rio Verde/MT e Nova Mutum/MT.

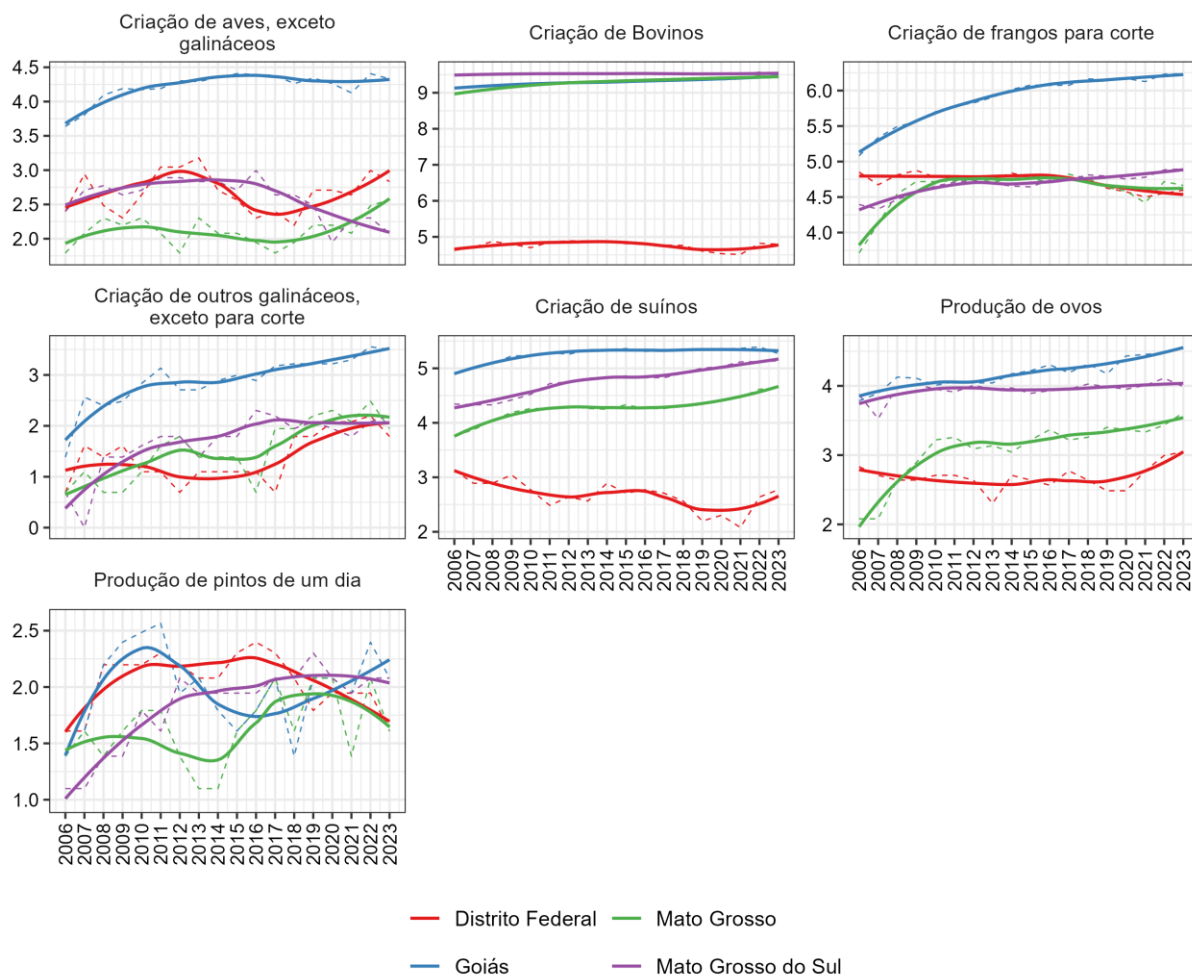
No geral, os dados estaduais confirmam o que aparece no agregado regional. O número de estabelecimentos de abate de aves caiu, principalmente depois de 2015. Por outro lado, desde 2011–2012, o emprego industrial cresceu em Goiás, Mato Grosso do Sul e, de forma mais fraca, em Mato Grosso, indicando concentração da produção e do emprego em plantas maiores.

Na fabricação de produtos de carne e na preparação de subprodutos do abate, houve crescimento constante de estabelecimentos, empregos e massa salarial real, com Goiás se destacando na mesorregião. Na criação de frangos para corte, os estados seguiram trajetórias distintas: em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o nível de emprego e a massa salarial real declinaram depois de 2016, após uma fase de alto crescimento no início da década de 2010. Já em Goiás, tanto o salário real médio quanto a massa salarial real cresceram de forma contínua em toda a série (2006–2023). Nos segmentos complementares, como a criação de pintos de um dia, a produção de ovos e a criação de outros galináceos, o crescimento foi puxado principalmente por Goiás e Mato Grosso do Sul.

No conjunto, observa-se que a avicultura no Centro-Oeste passou por uma reorganização estrutural. A queda no número de estabelecimentos de abate foi compensada por mais empregos industriais, salários maiores e crescimento da massa salarial em atividades complementares. Esse movimento revela modernização e diversificação da cadeia produtiva.

Quantidade de estabelecimentos (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

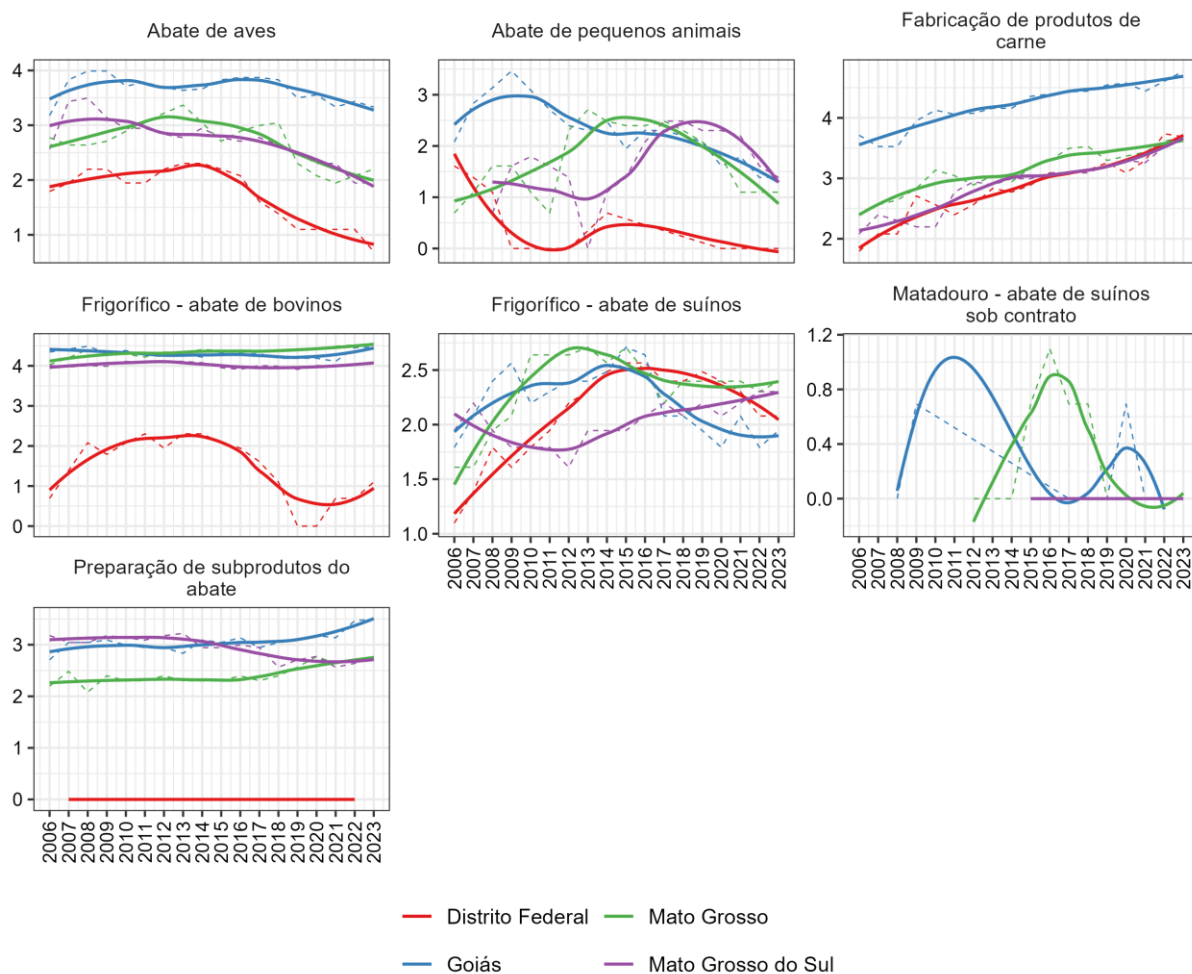
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 24. Evolução da quantidade de estabelecimentos regulares na pecuária nos Estados do Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Quantidade de estabelecimentos (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

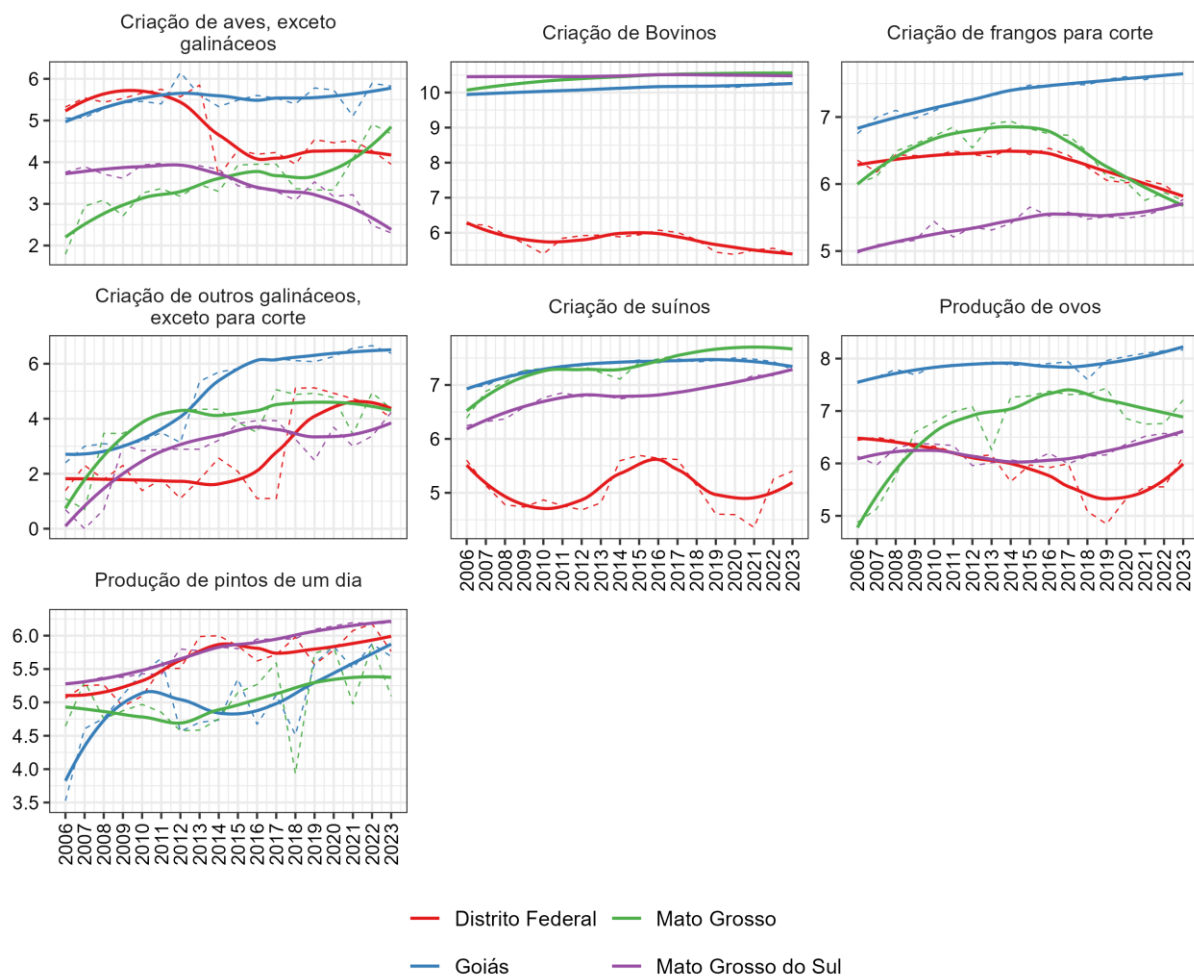
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 25. Evolução da quantidade de estabelecimentos regulares na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados nos Estados do Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Quantidade de vínculos formais em 31/12 (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

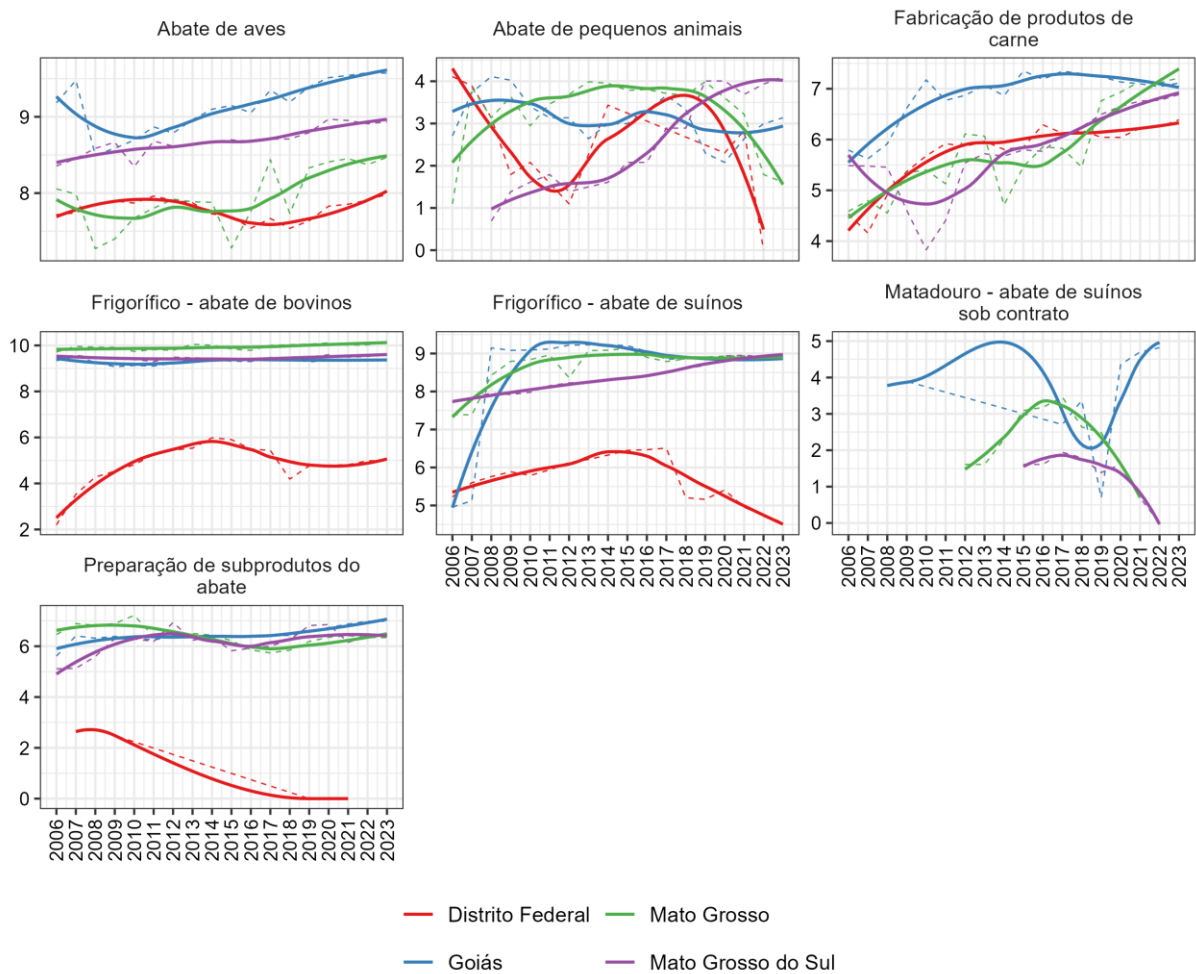
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 26. Evolução da quantidade de empregos formais na pecuária nos Estados do Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Quantidade de vínculos formais em 31/12 (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



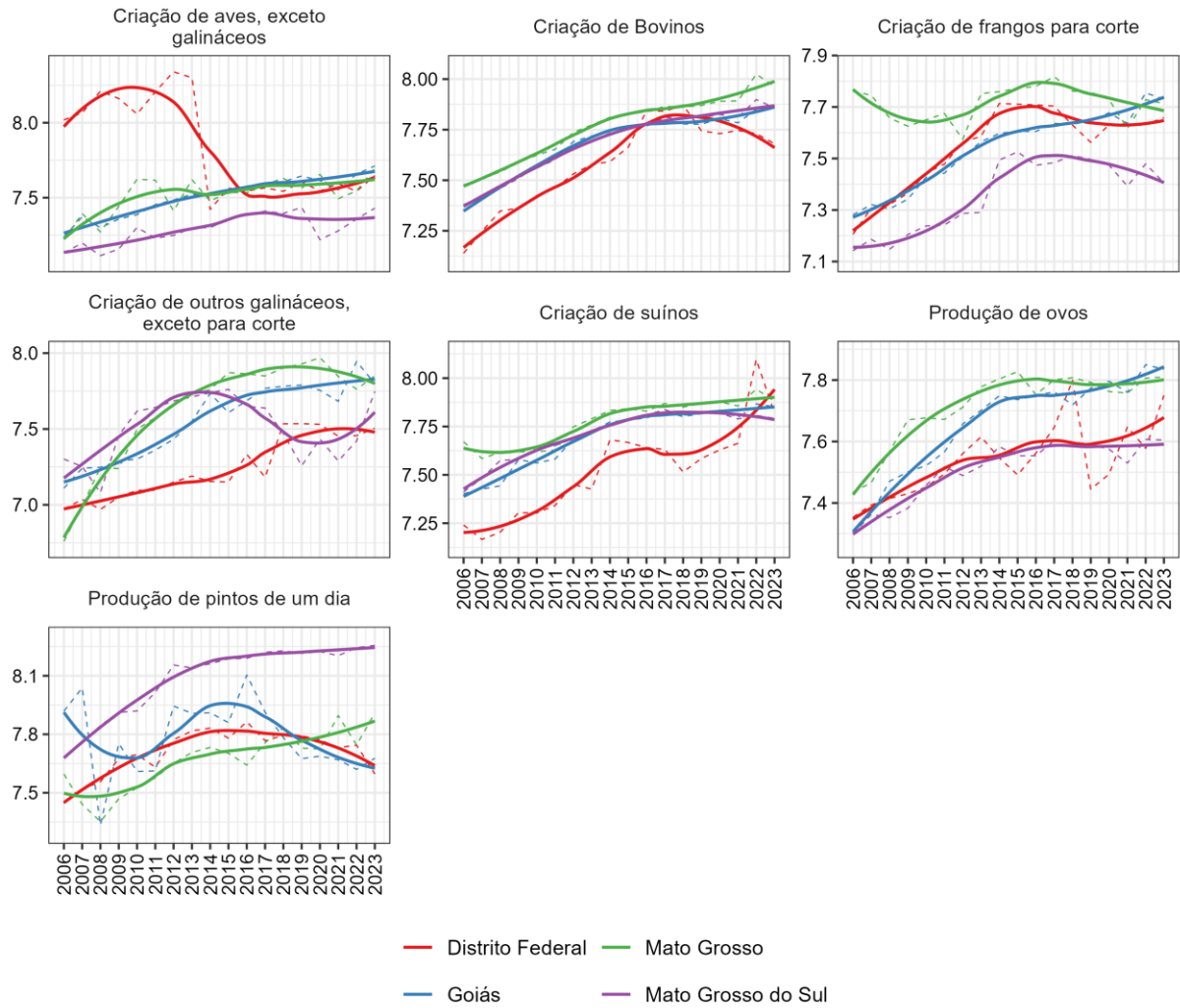
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 27. Evolução da quantidade de empregos formais na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados nos Estados do Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

R\$ de junho de 2023 (em log), deflacionados pelo IPCA



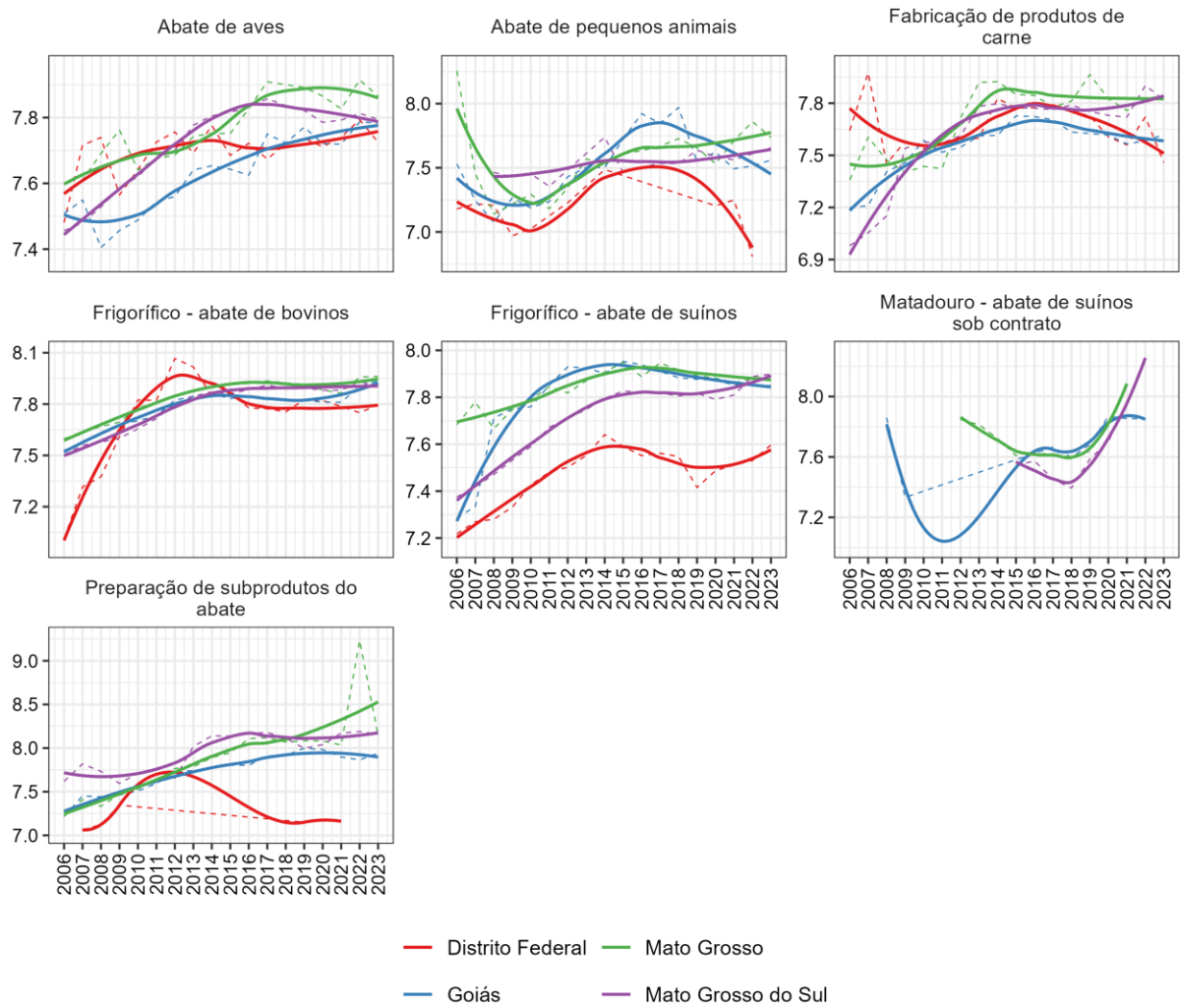
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 28. Evolução do salário real médio dos empregos formais na pecuária nos Estados do Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

R\$ de junho de 2023 (em log), deflacionados pelo IPCA



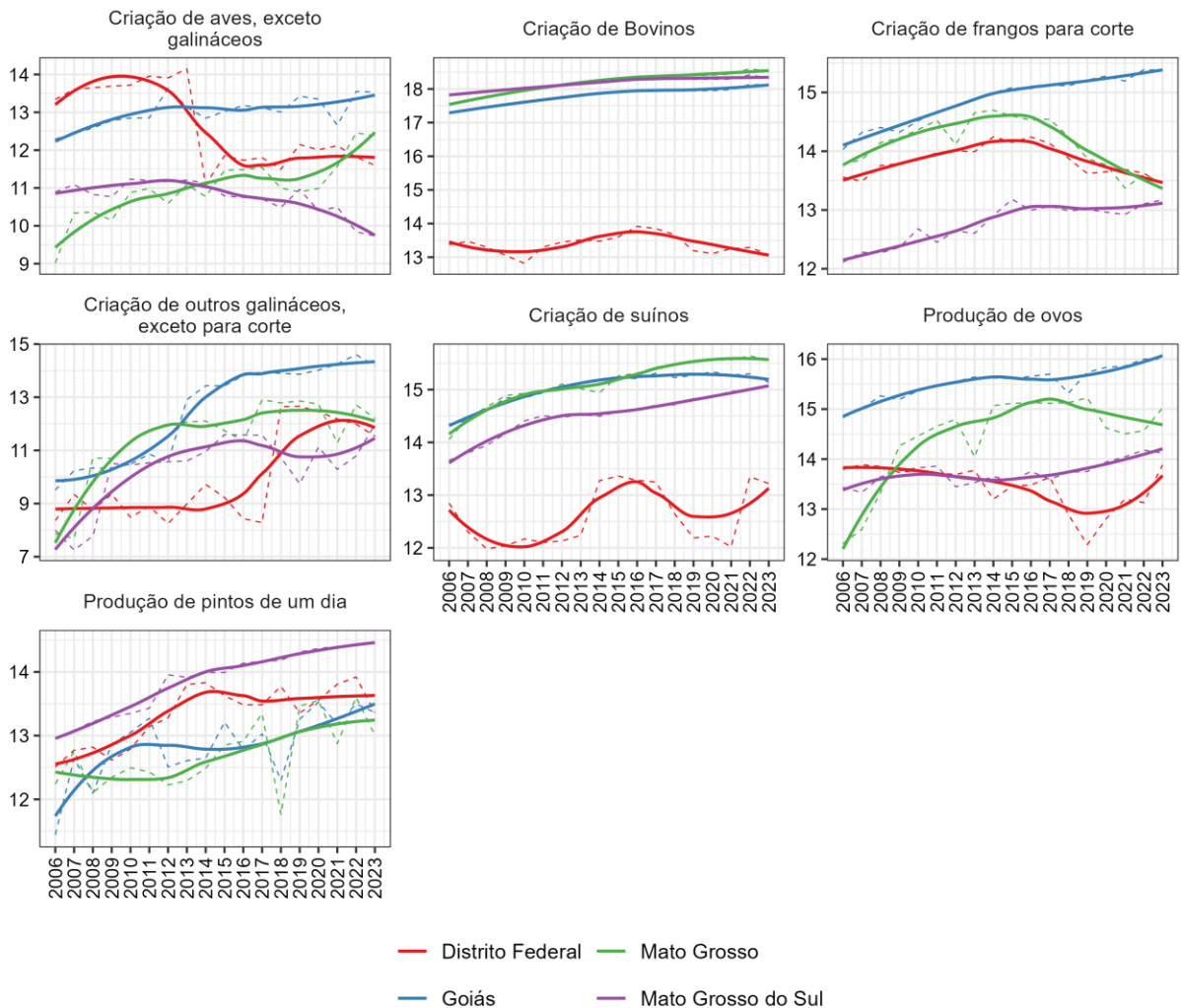
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 29. Evolução do salário real médio dos empregos formais na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados nos Estados do Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Massa de salários dos vínculos formais ativos em 31/12 (em log), R\$ de junho de 2023, deflacionados pelo IPCA



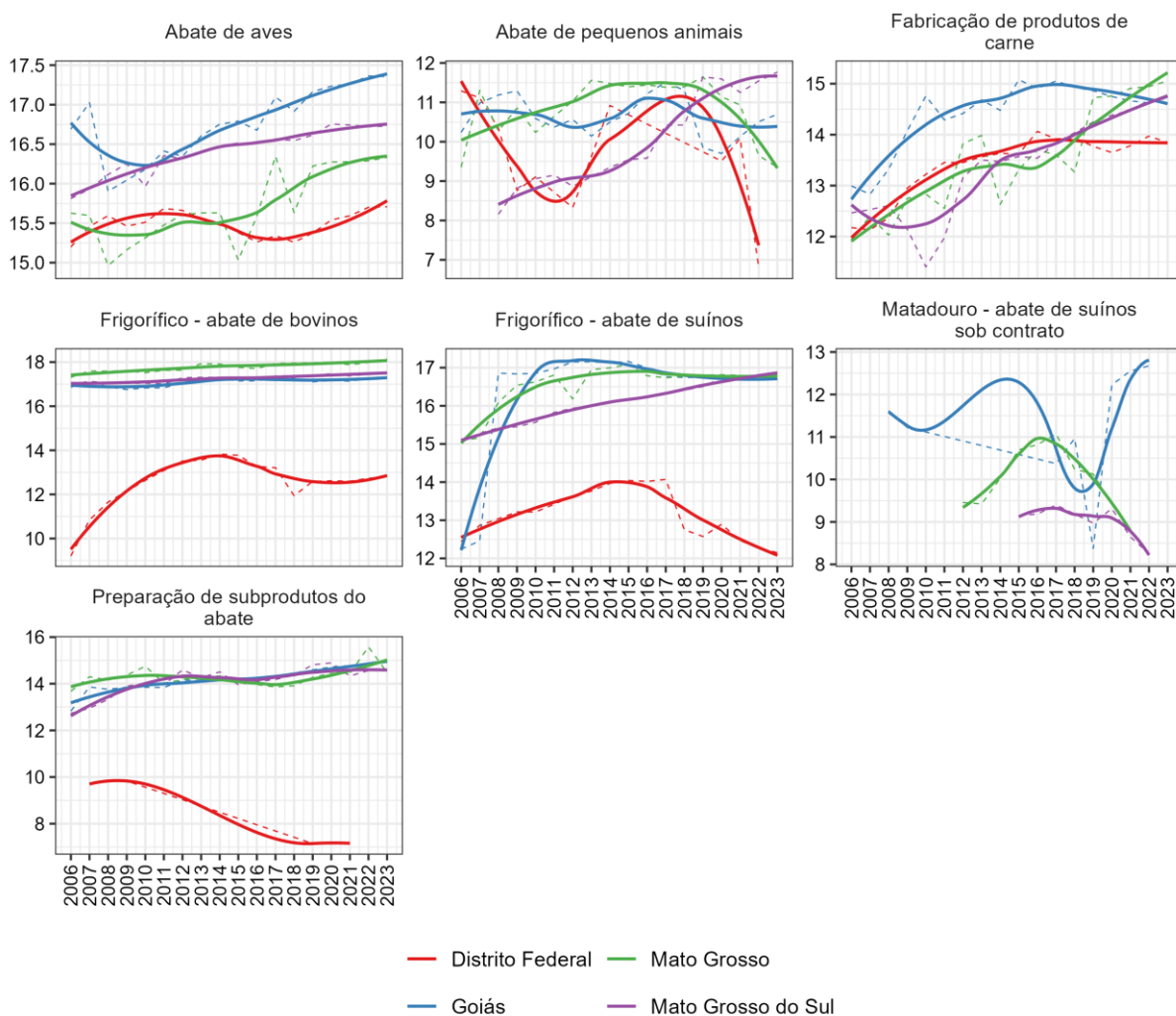
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 30. Evolução da massa salarial real dos empregos formais na pecuária nos Estados do Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Massa de salários dos vínculos formais ativos em 31/12 (em log), R\$ de junho de 2023, deflacionados pelo IPCA



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 31. Evolução da massa salarial real dos empregos formais na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados nos Estados do Centro-Oeste (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

No nível municipal, os dados também reforçam o padrão observado na macrorregião.

Em geral, a criação de frangos para corte cresceu até meados da década de 2010 e depois se manteve estável ou recuou levemente em alguns casos. A produção de ovos e a criação de pintos de um dia, por sua vez, expandiram-se, com aumento de empregos, salários reais médios e massa salarial real, ganhando ainda mais importância dentro da atividade avícola.

Na agroindústria associada, o número de estabelecimentos de abate de aves caiu em alguns municípios, mas o emprego industrial e a massa salarial cresceram ou se mantiveram elevados, o que mostra concentração em plantas industriais maiores. A fabricação de produtos de carne e a preparação de subprodutos tiveram crescimento substancial, acompanhando a

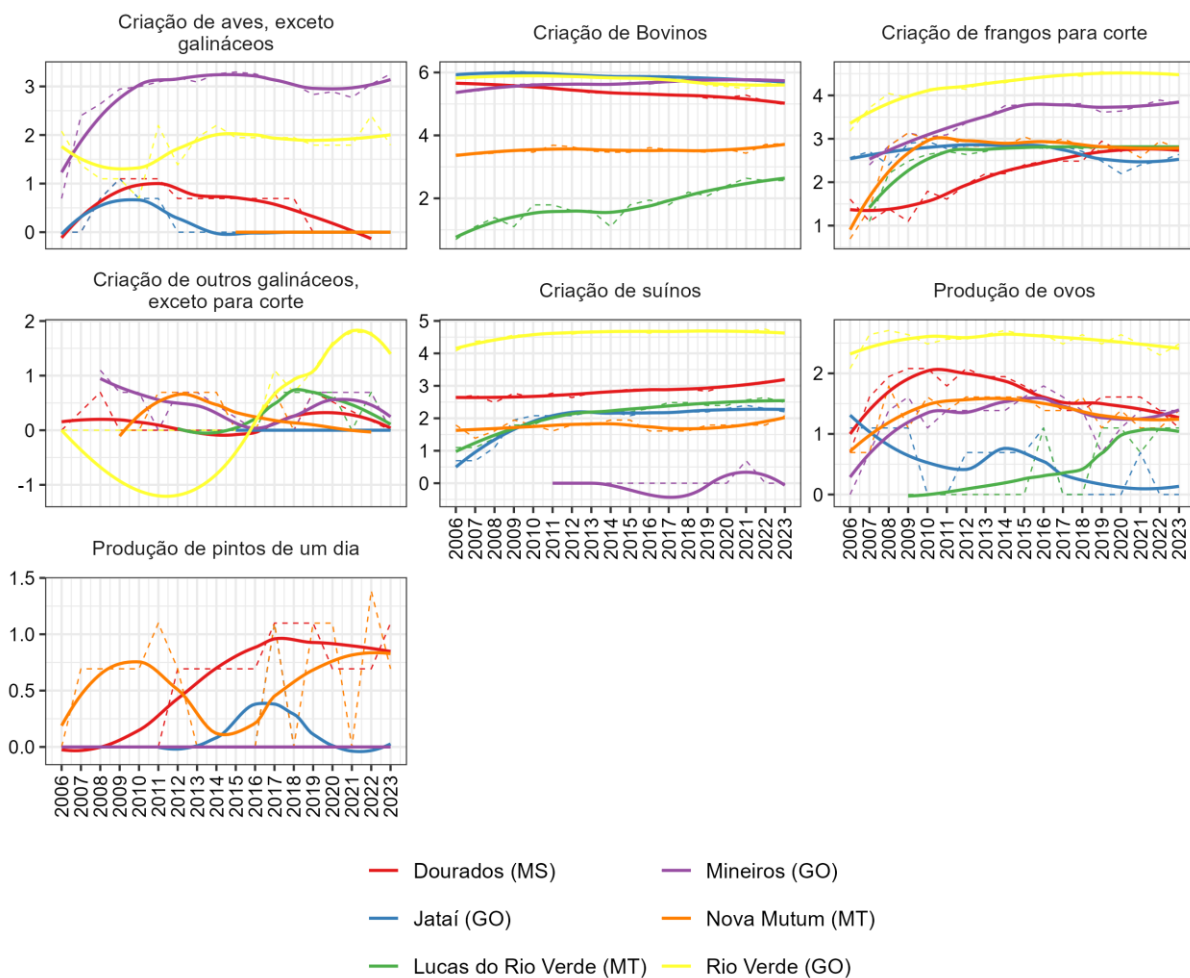
reorganização da produção e agregando valor. Nos salários reais médios, há sinais de convergência nos últimos anos, com redução das diferenças que existiam no início da série histórica. Isso mostra que a reorganização industrial não apenas preservou empregos, mas também reduziu a diferença nos níveis dos salários reais médios entre os municípios.

O padrão geral é de consolidação da pecuária de criação de frangos para corte em patamar elevado, crescimento consistente na produção de ovos e na criação de pintos de um dia e fortalecimento da agroindústria, com mais empregos, massa salarial crescente e salários médios em convergência para níveis mais elevados nos últimos anos da série histórica.

As trajetórias municipais reforçam que a avicultura no Centro-Oeste não passou por retração estrutural, mas sim por reorganização. Há heterogeneidade nos desempenhos das atividades no nível dos municípios, o que se conecta à mesma heterogeneidade já observada no faturamento real médio dos avicultores integrados e também nos indicadores de satisfação das duas pesquisas realizadas pela BRF com os produtores integrados. Portanto, ao que tudo indica, a diferença no faturamento médio não decorre de políticas diferenciadas da BRF, que paga o mesmo preço por lote para todos os integrados, fornece a mesma qualidade de insumos e assistência técnica etc. As evidências encontradas sugerem que a heterogeneidade no faturamento médio por área utilizada pode ser explicada por especificidades regionais, dos estabelecimentos avícolas e dos próprios produtores.

Quantidade de estabelecimentos (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

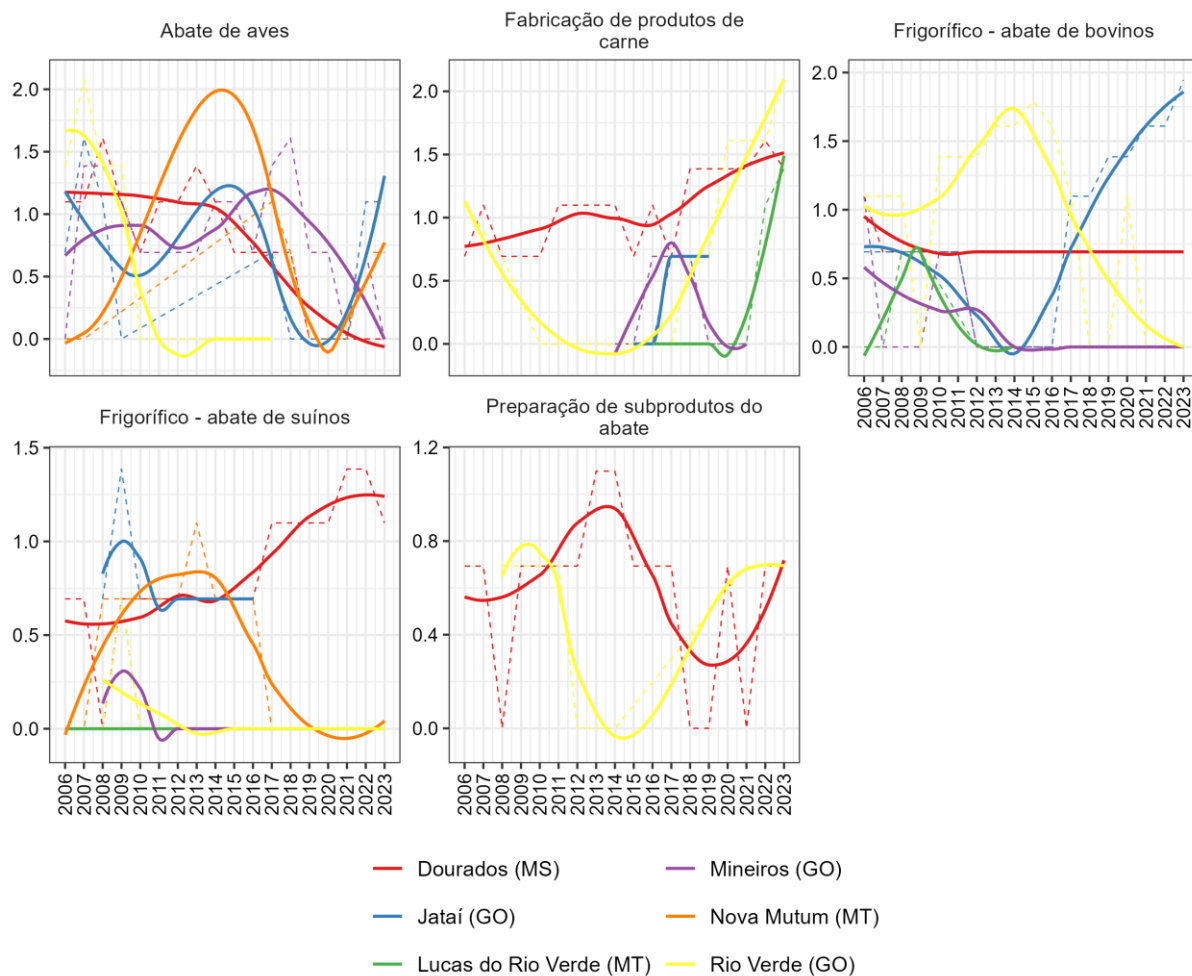
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 32. Evolução da quantidade de estabelecimentos regulares na pecuária nos municípios do Centro-Oeste com unidades de integração da BRF selecionadas (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Quantidade de estabelecimentos (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

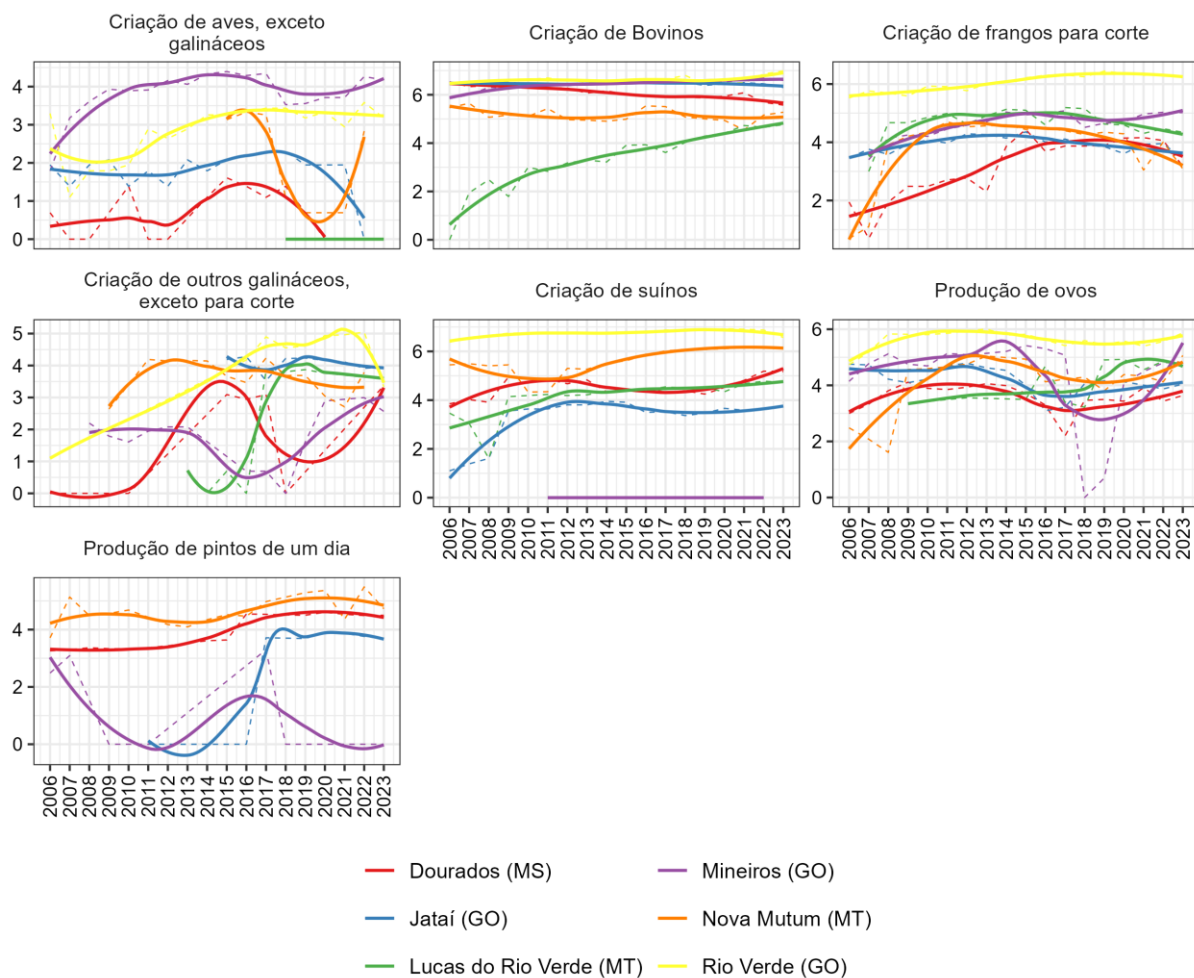
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 33. Evolução da quantidade de estabelecimentos regulares na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados nos municípios do Centro-Oeste com unidades de integração da BRF selecionadas (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Quantidade de vínculos formais em 31/12 (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

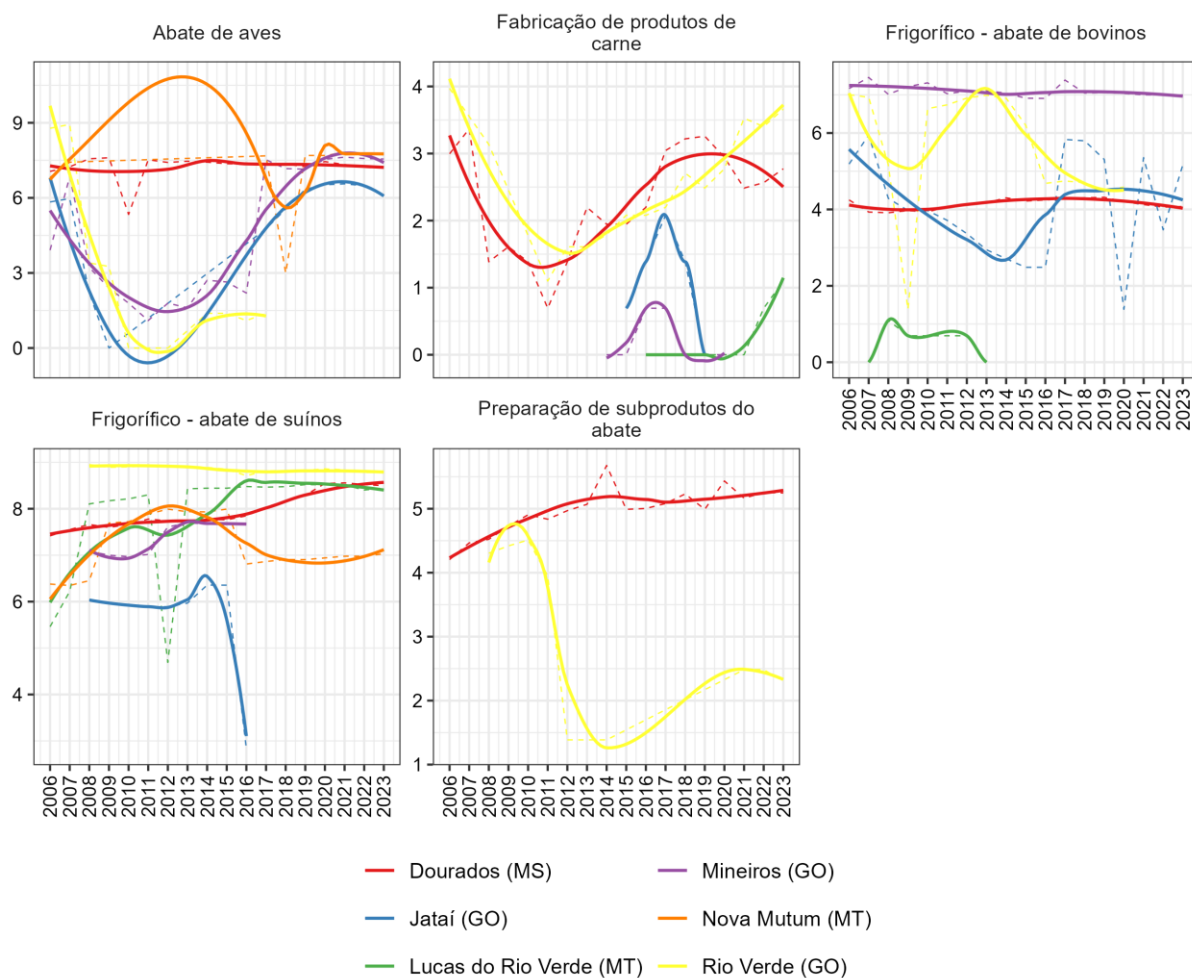
Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 34. Evolução da quantidade de empregos formais na pecuária nos municípios do Centro-Oeste com unidades de integração da BRF selecionadas (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Quantidade de vínculos formais em 31/12 (em log).

Nota: As linhas tracejadas representam os valores reais observados, enquanto as linhas contínuas mostram as tendências suavizadas por meio do método LOESS.



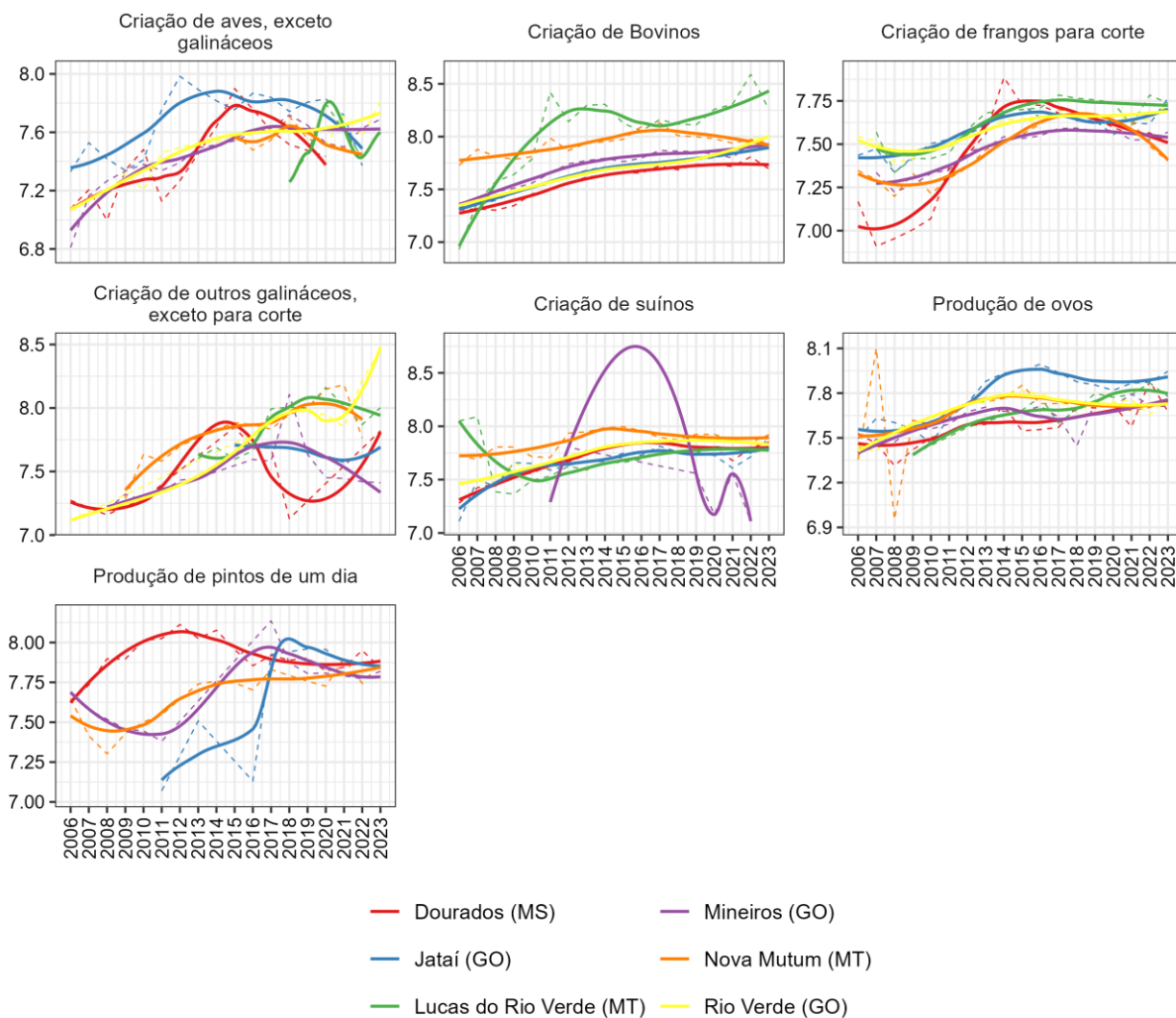
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 35. Evolução da quantidade de empregos formais na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados nos municípios do Centro-Oeste com unidades de integração da BRF selecionadas (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

R\$ de junho de 2023 (em log), deflacionados pelo IPCA



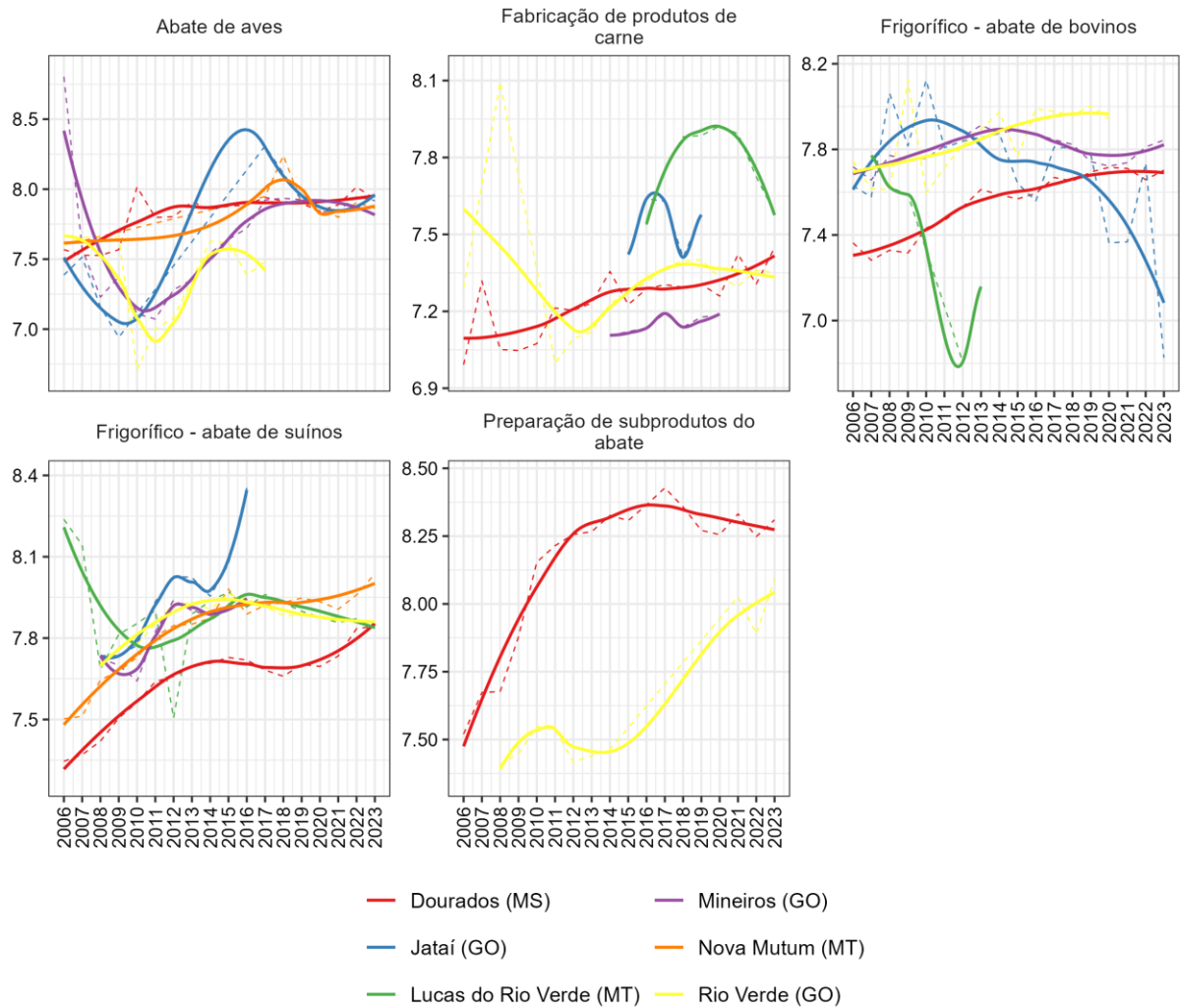
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 36. Evolução do salário real médio dos empregos formais na pecuária nos municípios do Centro-Oeste com unidades de integração da BRF selecionadas (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

R\$ de junho de 2023 (em log), deflacionados pelo IPCA



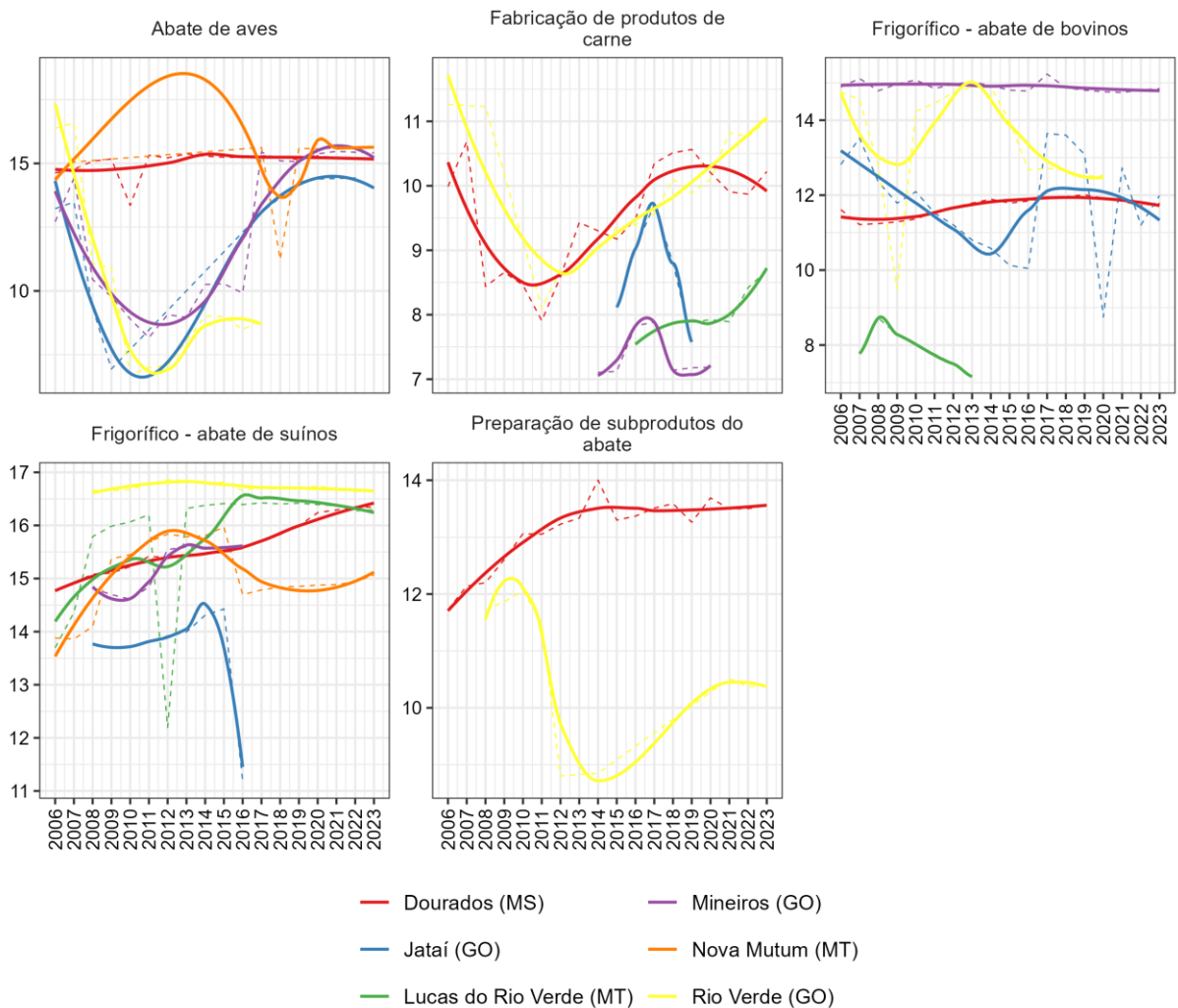
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 37. Evolução do salário real médio dos empregos formais na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados nos municípios do Centro-Oeste com unidades de integração da BRF selecionadas (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Massa de salários dos vínculos formais ativos em 31/12 (em log), R\$ de junho de 2023, deflacionados pelo IPCA



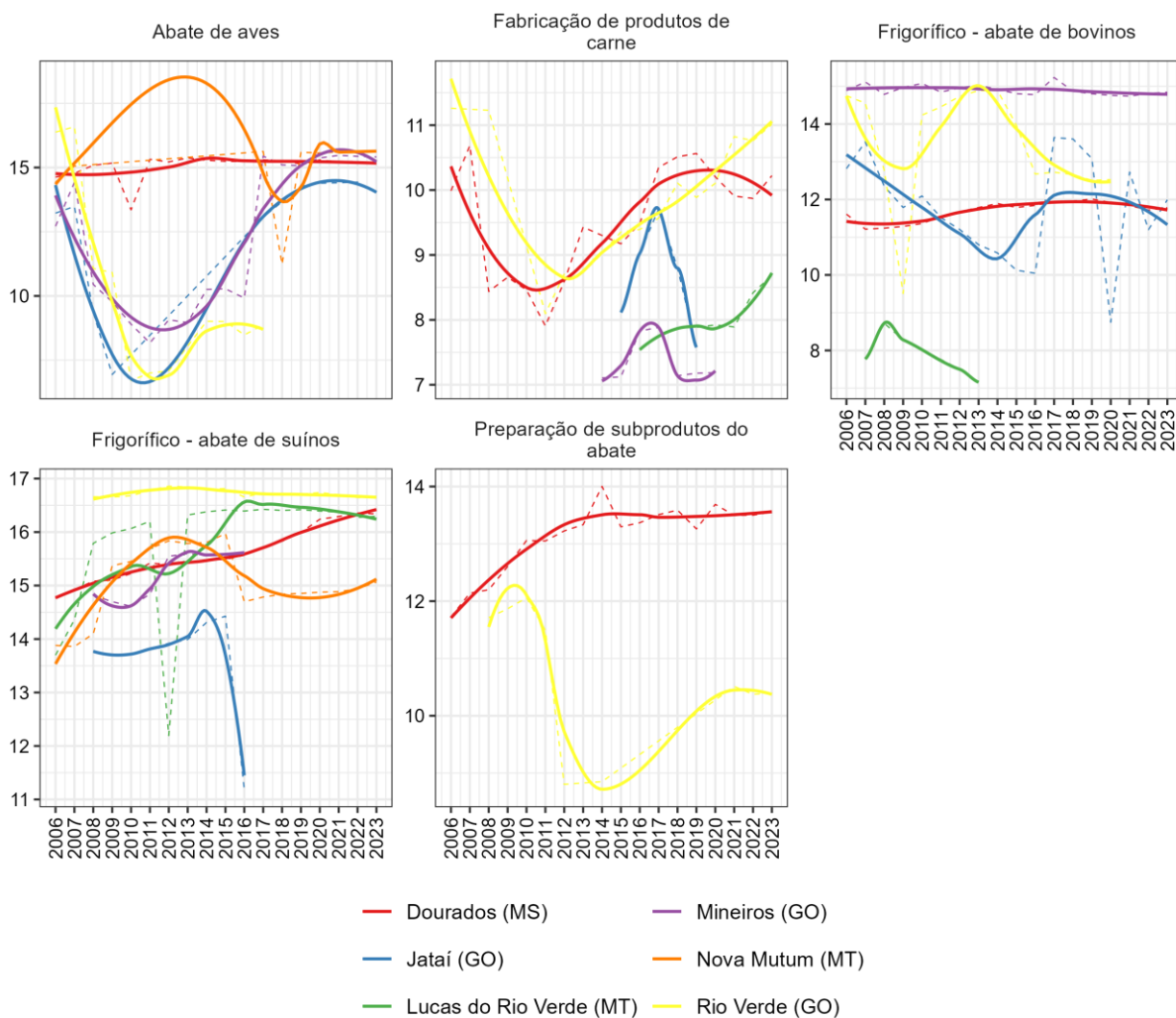
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 38. Evolução da massa salarial real dos empregos formais na pecuária nos municípios do Centro-Oeste com unidades de integração da BRF selecionadas (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Massa de salários dos vínculos formais ativos em 31/12 (em log), R\$ de junho de 2023, deflacionados pelo IPCA



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 39. Evolução da massa salarial real dos empregos formais na indústria de abate de animais e fabricação de produtos derivados nos municípios do Centro-Oeste com unidades de integração da BRF selecionadas (2006–2023), em escala logarítmica

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

4.3. A importância das unidades de integração da BRF na atividade avícola: expansão das empresas, do emprego e da renda nos municípios

As Fig. 40–42 apresentam a distribuição espacial da quantidade de estabelecimentos no setor da avicultura, do salário real médio e da massa salarial real, permitindo a comparação entre 2006 e 2023. A Fig. 43 mostra a dinâmica espacial dos estabelecimentos e da massa

salarial real (em faixas) na avicultura no Centro-Oeste. Em todas as distribuições espaciais, destacam-se os municípios com unidades de integração da BRF, em que se concentram as ações propostas pelas associações de avicultores.

Entre 2006 e 2023, a distribuição espacial dos estabelecimentos avícolas no Centro-Oeste (Fig. 40) mostra expansão forte e maior dispersão territorial. Os municípios com unidades da BRF analisadas (Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Dourados, Mineiros, Rio Verde e Jataí) seguem como polos centrais, mas o padrão é de consolidação em torno deles.

Em 2006, esses municípios já apareciam como núcleos expressivos, em um cenário ainda mais concentrado. Em 2023, mesmo que a quantidade de estabelecimentos não tenha crescido tanto em todos eles, fica claro que áreas vizinhas ganharam densidade, o que sugere um efeito de transbordamento da atividade avícola para o entorno, ampliando a rede produtiva regional.

No recorte estadual, o Estado de Goiás é onde o transbordamento espacial foi mais forte. Além de Rio Verde, Jataí e Mineiros, a atividade cresceu em vários municípios vizinhos, mostrando a expansão da rede de estabelecimentos. Em Mato Grosso, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum mantiveram o protagonismo, com espalhamento concentrado nos municípios vizinhos. Em Mato Grosso do Sul, o município de Dourados manteve sua relevância regional, mas com uma dispersão mais restrita. Portanto, a judicialização localizada ainda não comprometeu a estrutura e eficiência da avicultura na macrorregião, que continuou a crescer e a se expandir no espaço geográfico. Os municípios analisados mantiveram sua centralidade na avicultura.

No emprego formal, entre 2006 e 2023, observa-se aumento no volume e também maior dispersão territorial (Fig. 41). De forma geral, os polos analisados cresceram, mas a maior expansão ocorreu no entorno das unidades com integração da BRF, mostrando novamente um significativo efeito de transbordamento. Em 2006, havia concentração de empregos em poucos municípios. Em 2023, vários municípios vizinhos das unidades da BRF, principalmente em Goiás, ganharam densidade de vínculos. Em Mato Grosso, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum mantiveram sua importância, mas o nível de emprego transbordou para os municípios vizinhos. Em Mato Grosso do Sul, Dourados manteve sua posição de destaque. No geral, o padrão confirma o que foi visto na distribuição dos estabelecimentos, em que os polos BRF continuaram relevantes, com crescimento significativo que transbordou regionalmente.

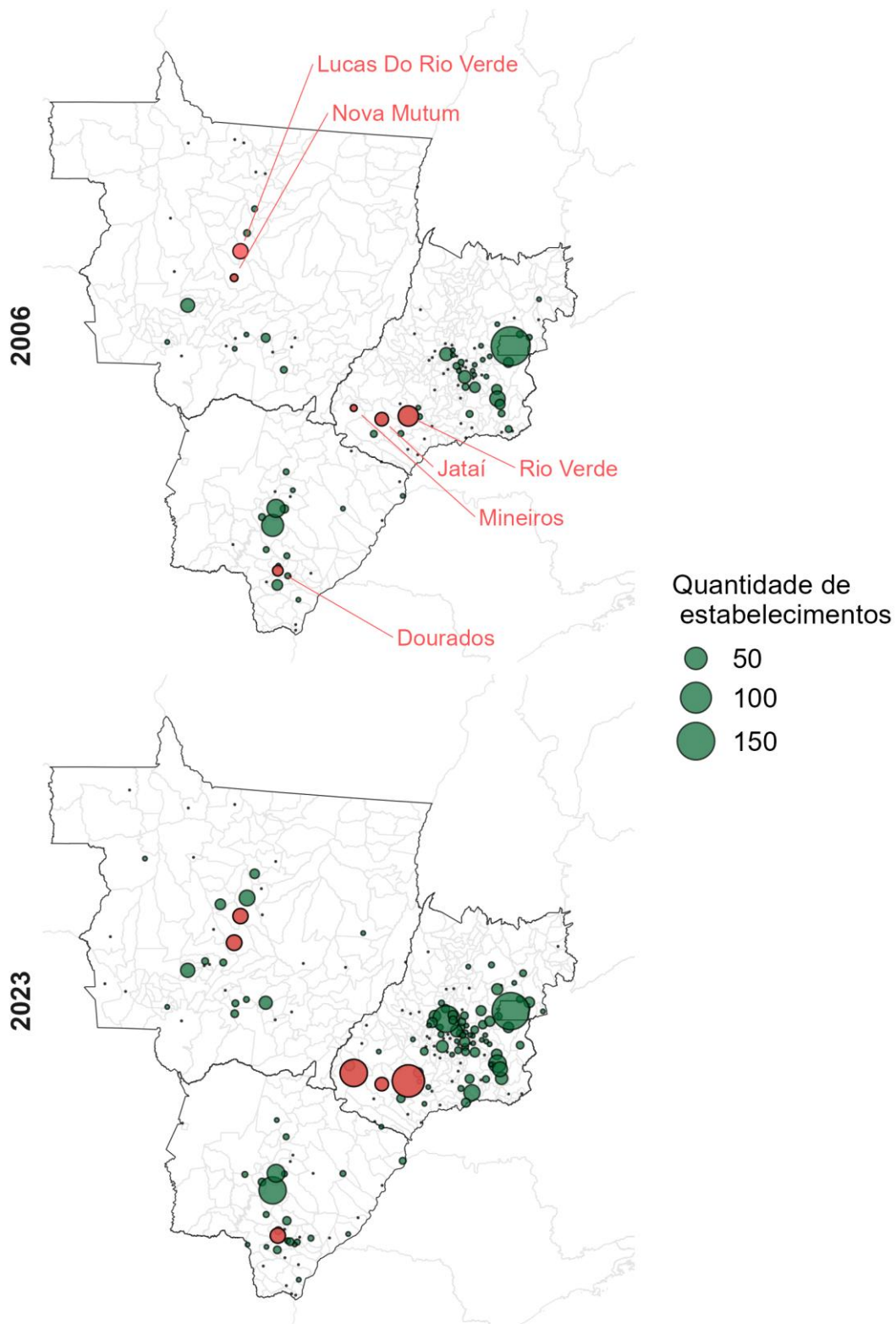
No caso da massa salarial, o avanço é ainda mais evidente. Entre 2006 e 2023, houve crescimento expressivo, com forte concentração nos polos formados pelas unidades da BRF e, ao mesmo tempo, expansão para áreas vizinhas (Fig. 42). Em 2006, os municípios de Rio Verde, Jataí e Dourados já se destacavam. Em 2023, esses municípios aumentaram a massa salarial

significativamente. Nota-se que o processo de crescimento da massa salarial real transbordou para outras áreas da macrorregião. Em Goiás, a concentração em Rio Verde e Jataí se ampliou e veio acompanhada de ganhos na vizinhança. Em Mato Grosso, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum reforçaram suas posições de destaque. Em Mato Grosso do Sul, Dourados manteve sua importância. Isso mostra que, além do aumento absoluto dos empregos, houve elevação dos salários reais e maior faturamento real do subsetor da avicultura, com evidente transbordamento desses resultados econômicos para outras áreas do território em resposta à forte dinâmica espacial que caracteriza a pecuária do Centro-Oeste. A combinação de crescimento nos polos com unidades da BRF e difusão para áreas vizinhas reforçou o fortalecimento da cadeia de frango para corte, sem nenhum sinal de retração que possa ser vinculado a problemas estruturais.

No geral, o conjunto de evidências mostra que a avicultura no Centro-Oeste cresceu aceleradamente no tempo e no espaço. Os polos das unidades da BRF foram fortalecidos, permaneceram centrais e influenciaram positivamente o nível de atividade da avicultura nas áreas vizinhas. Como resultado, entre 2006 e 2023 houve fortalecimento da base produtiva regional. Goiás liderou esse processo, seguido por Mato Grosso, enquanto o município de Dourados manteve posição estratégica em Mato Grosso do Sul. A atividade se distribuiu de forma mais homogênea dentro da mesorregião, com efeitos positivos no nível médio de empregos e salários reais.

Os indicadores econômicos da atividade apresentados até aqui não sustentam a existência de problemas estruturais. Portanto, a imagem de uma situação econômica de vulnerabilidade do integrado, apresentada como argumento na ação proposta pela AVIGRAND, pode estar relacionada a heurísticas e vieses cognitivos. Tudo indica que se trata da percepção de uma minoria, desprovida de evidências, ou de um problema de agência da diretoria da entidade em relação aos seus associados.

Os mapas bivariados da Fig. 43 reforçam que a avicultura no Centro-Oeste passou por consolidação e transbordamento regional entre 2006 e 2023. Os municípios com unidades da BRF registram maior presença nas categorias com mais estabelecimentos associados aos quartis mais altos da distribuição da massa salarial real. Esse padrão bivariado deixa evidente que a judicialização localizada não comprometeu a estrutura produtiva regional. O que os dados mostram é o fortalecimento da integração avícola, com efeitos de transbordamento que ampliaram emprego e renda para além dos polos originais, confirmando a eficiência do sistema de integração da BRF.



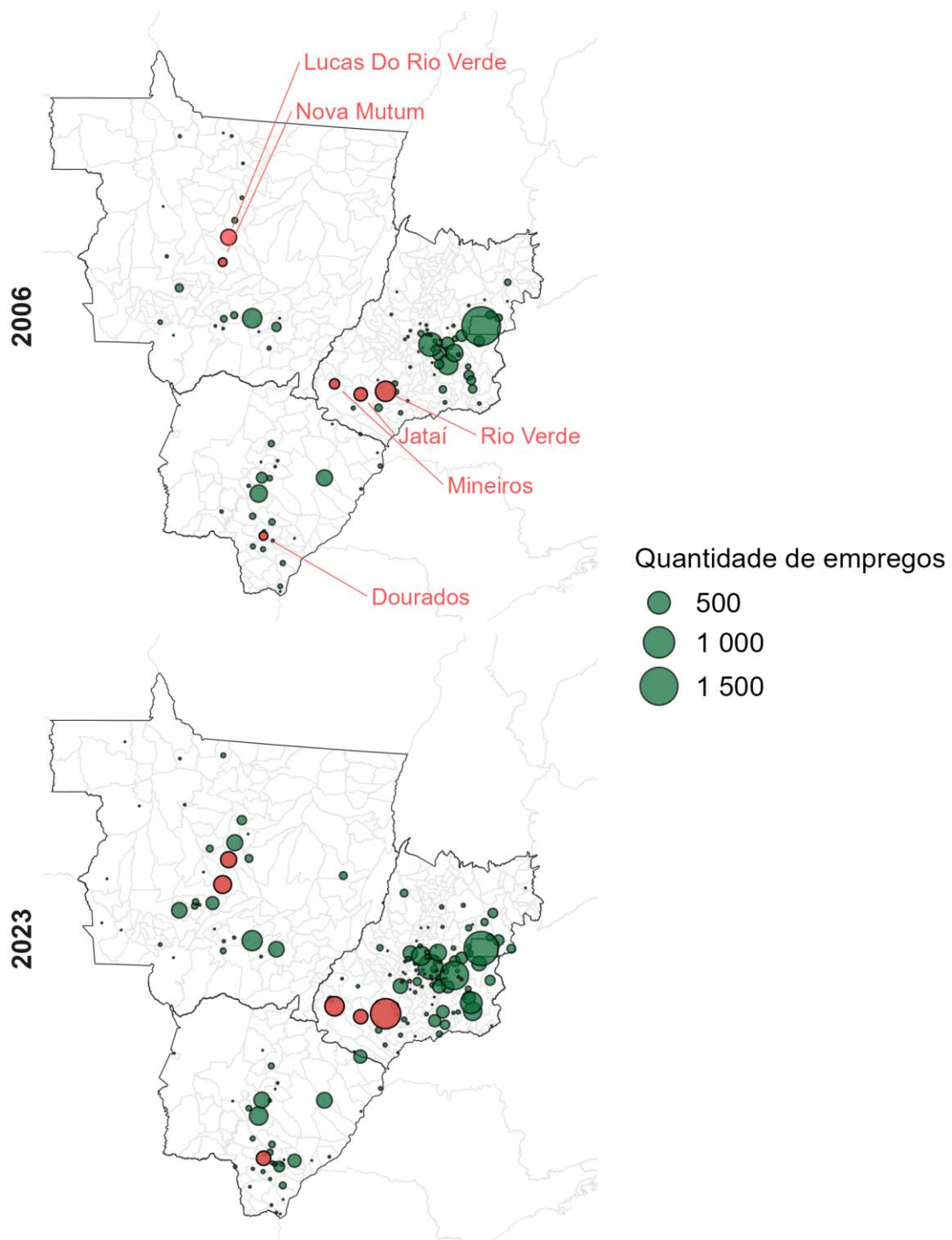
Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: O eixo vertical foi ajustado para destacar variações no log da variável.

Figura 40. Dinâmica espacial dos estabelecimentos regulares da avicultura no Centro-Oeste (2006 e 2023), com destaque para municípios selecionados com unidades de integração da BRF

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: Para a construção do mapa foram consideradas como atividades avícolas a criação de aves (exceto galináceos), a criação de frangos de corte, a produção de ovos e a produção de pintos de um dia.

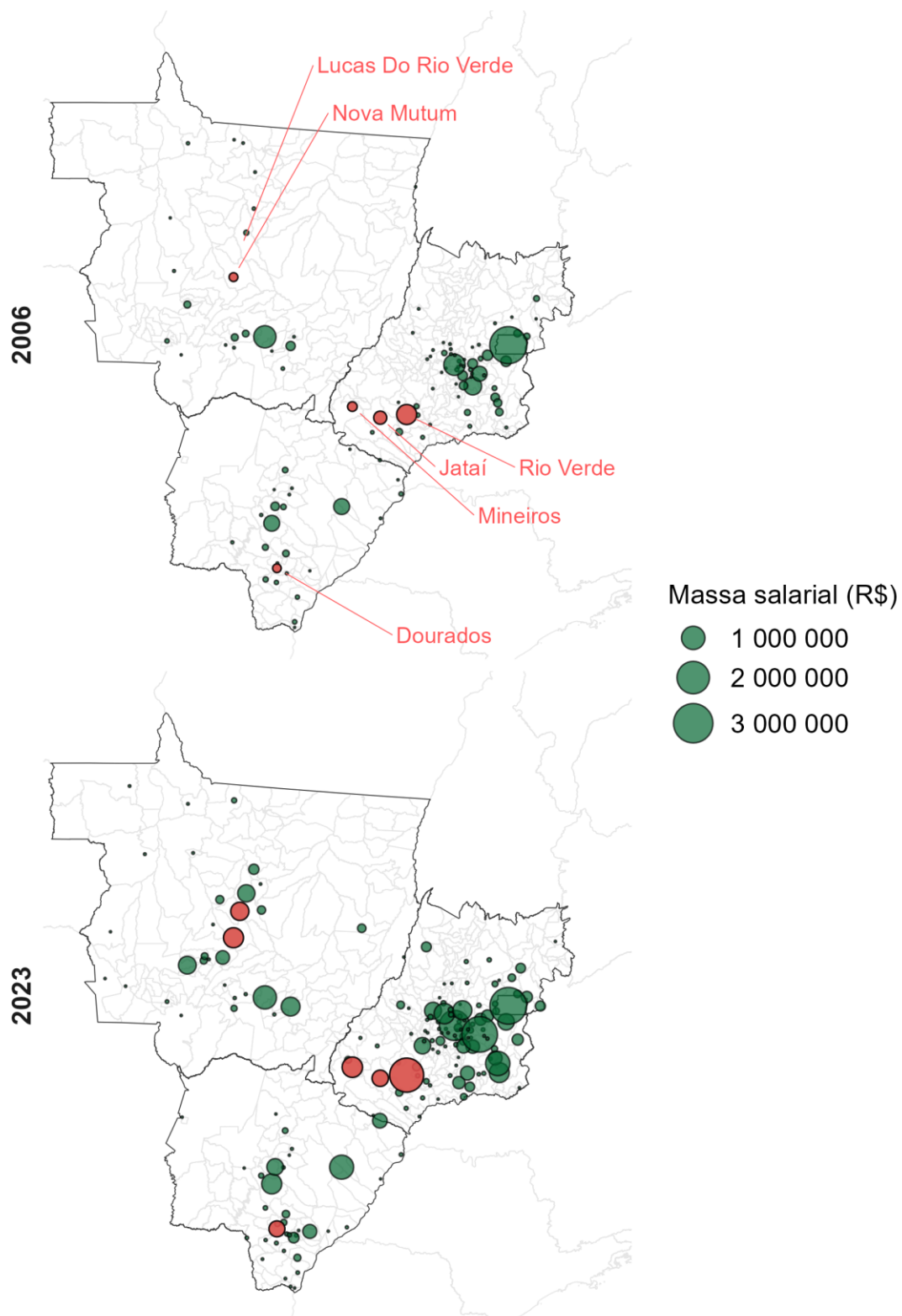


Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Figura 41. Dinâmica espacial dos empregos formais na avicultura no Centro-Oeste (2006 e 2023), com destaque para municípios selecionados com unidades de integração da BRF

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: Para a construção do mapa foram consideradas como atividades avícolas a criação de aves (exceto galináceos), a criação de frangos de corte, a produção de ovos e a produção de pintos de um dia.

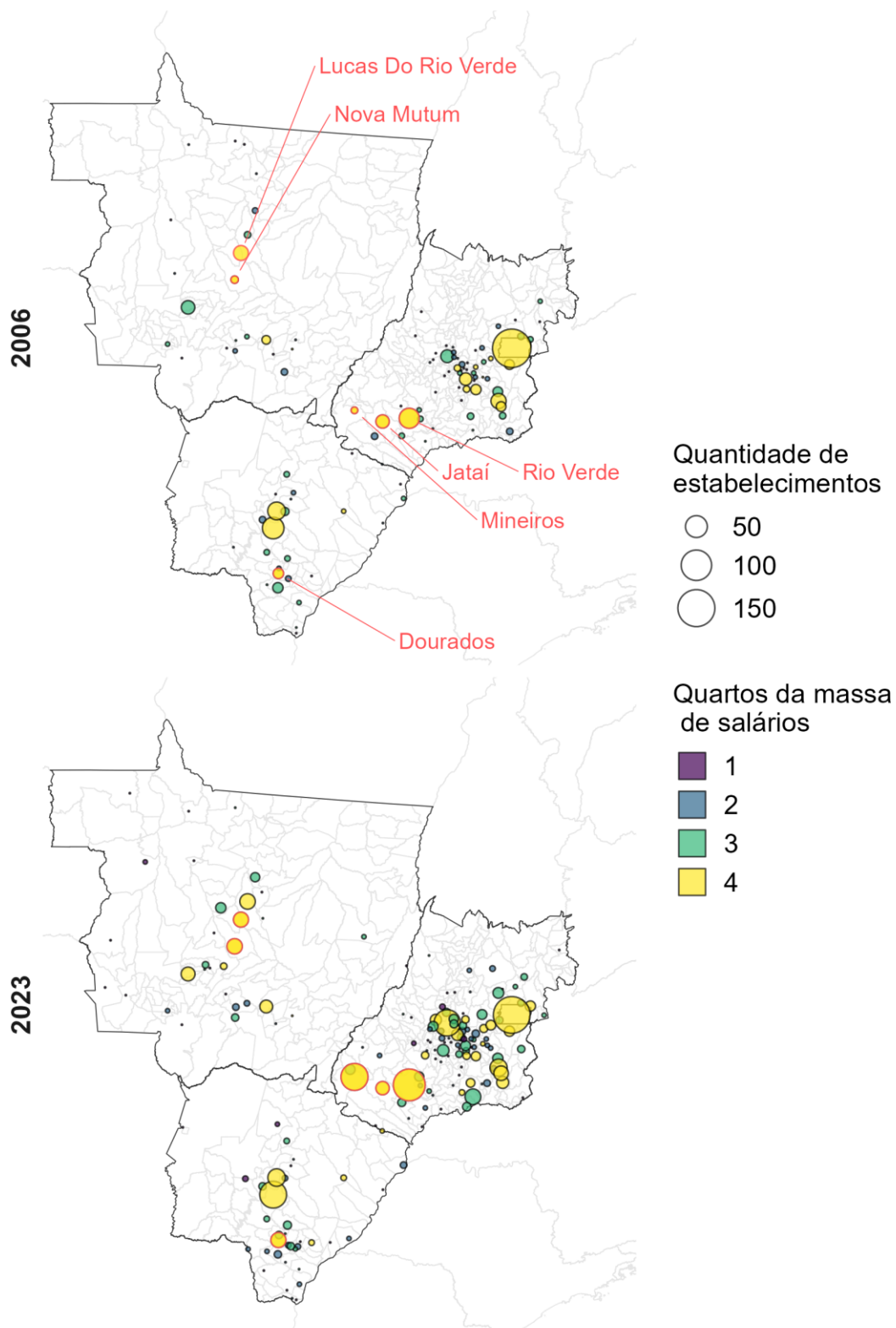


Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Figura 42. Dinâmica espacial da massa salarial real na avicultura no Centro-Oeste (2006 e 2023), em R\$ de julho de 2023 (deflacionados pelo IPCA), com destaque para municípios selecionados com unidades de integração da BRF

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: Para a construção do mapa foram consideradas como atividades avícolas a criação de aves (exceto galináceos), a criação de frangos de corte, a produção de ovos e a produção de pintos de um dia.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base nos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - Estabelecimentos, extraídos do MTE/PDTE.

Figura 43. Dinâmica espacial dos estabelecimentos e da massa salarial real (faixas) na avicultura no Centro-Oeste (2006 e 2023), em R\$ de julho de 2023 (deflacionados pelo IPCA), com destaque para municípios selecionados com unidades de integração da BRF

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: Para a construção do mapa foram consideradas como atividades avícolas a criação de aves (exceto galináceos), a criação de frangos de corte, a produção de ovos e a produção de pintos de um dia.

As Fig. 43–44 mostram, respectivamente, como o salário real médio pago no setor formal da avicultura no Centro-Oeste respondeu à demanda por trabalho no ano mais recente da série histórica (2023) e como a atividade avícola, formal e informal, se distribuiu na macrorregião entre 2006 e 2017, a partir dos dois últimos Censos Agropecuários. Em ambas, estão destacados alguns municípios com unidades de integração da BRF, que são relevantes no contexto da análise das disputas judiciais entre algumas associações de produtores e a integradora.

A regressão estimada indica uma relação positiva entre o número de vínculos formais e o salário médio pago (Fig. 43). Ainda assim, a dispersão dos pontos mostra que diversos outros fatores, além do tamanho do mercado de trabalho local, também influenciam os salários. Esse resultado é esperado e normal, já que se trata de um ajuste de regressão linear simples relacionando salário médio à quantidade de vínculos empregatícios formais. A reta de regressão mostra que os municípios com unidades da BRF (Dourados, Mineiros, Rio Verde, Jataí, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum) estão próximos ou acima da linha estimada. Isso significa que, além de concentrarem empregos, eles oferecem salários médios compatíveis com o padrão esperado para seu porte.

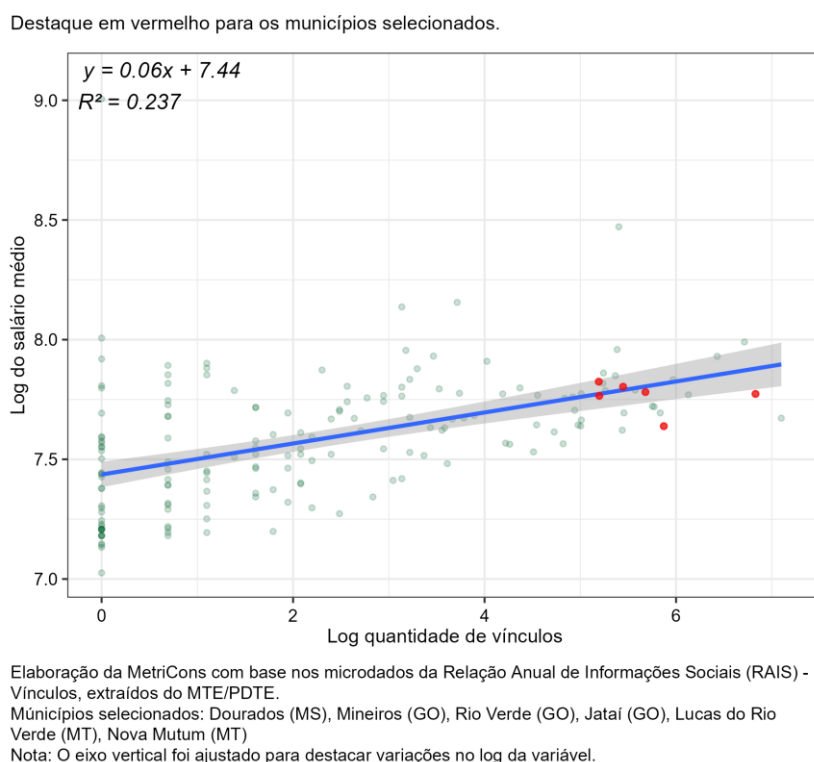
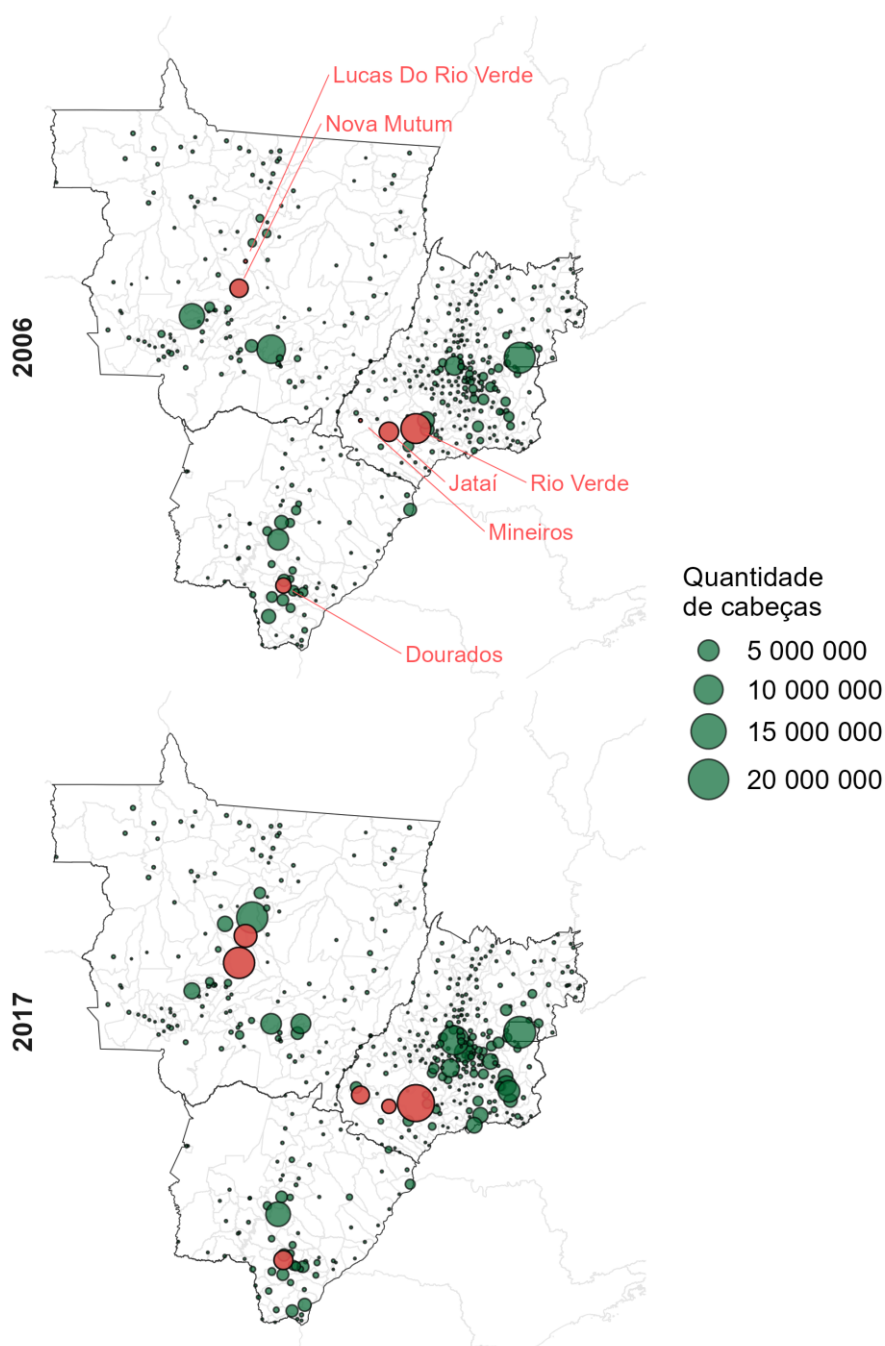


Figura 43. Relação entre empregos formais e salário médio na avicultura no Centro-Oeste, 2023, com destaque para municípios selecionados com unidades de integração da BRF

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Vínculos, extraídos do MTE/PDTE.

Nota: Foram consideradas como atividades avícolas a criação de aves (exceto galináceos), a criação de frangos de corte, a produção de ovos e a produção de pintos de um dia.

Essa evidência empírica reforça que não há indícios de precarização das relações de trabalho pelo sistema de integração da BRF. Pelo contrário, os municípios destacados concentram os maiores volumes de empregos formais e apresentam remuneração média em linha com o observado no Centro-Oeste. Portanto, não há sinais de que a atividade avícola esteja vinculada a processos de deterioração salarial.



Fonte: Elaboração da MetriCons com base no Censo Agropecuário, IBGE.

Figura 44. Dinâmica espacial da quantidade de cabeças de galinhas, galos, frangos, frangas e pintos nos estabelecimentos agropecuários regulares (formais) e irregulares (informais) no Centro-Oeste (2006 e 2017), com destaque para municípios selecionados com unidades de integração da BRF

Fonte: Elaboração da MetriCons com dados do Censos Agropecuários/IBGE de 2006 e 2017.

A Fig. 44 mostra a evolução espacial da quantidade de aves (galinhas, galos, frangos, frangas e pintos) no Centro-Oeste entre 2006 e 2017, destacando novamente os municípios analisados. Em 2006, a concentração de aves já era significativa nesses municípios, com destaque para Rio Verde, Jataí, Nova Mutum e Dourados, que se consolidavam como polos relevantes da macrorregião. O Censo Agropecuário de 2017 confirmou a expansão da atividade e evidenciou que todos os seis municípios ampliaram de forma expressiva sua participação na avicultura do Centro-Oeste, revelando um crescimento robusto da base produtiva em torno das unidades da BRF. A forte expansão registrada em Mineiros e Lucas do Rio Verde merece atenção especial, pois partiram, em 2006, de uma participação relativamente pequena em comparação aos demais municípios destacados.

Conclui-se que as evidências encontradas indicam que os municípios com unidades de integração da BRF analisadas, ainda que algumas tenham sido alvos de processos judiciais propostos pelas associações, atuaram como núcleos de difusão, irradiando crescimento da produção para o entorno e gerando efeitos positivos na avicultura de outras localidades da macrorregião.

III. Perfil socioeconômico do consumidor de carne de frango no Brasil

Esta parte do estudo tem como objetivo principal analisar o peso orçamentário da carne de frango no consumo das famílias. Para tanto, são utilizados os microdados públicos da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2017–2018. A análise considera três recortes: faixas de renda, cor ou raça do responsável pelo domicílio e macrorregiões. Evidencia-se que aumentos de preço têm potencial para gerar impactos sociais regressivos, atingindo com maior intensidade os segmentos mais vulneráveis da população brasileira.

5. Carne de frango e segurança alimentar: impactos da indexação de contratos sobre preços e acesso das famílias de baixa renda

As Fig. 45–47 apresentam a distribuição da despesa média mensal com carne de frango e sua participação relativa no orçamento das famílias brasileiras em 2017–2018, por faixas de renda familiar.

Os dados regionais revelam grande heterogeneidade no peso da despesa com frango. Em termos absolutos, as diferenças não são tão acentuadas, mas, quando se olha para o peso relativo no orçamento, o contraste é evidente. Norte e Nordeste aparecem na frente, reflexo das rendas médias mais baixas e da maior importância do frango na dieta local. No Norte, a despesa com frango chega a comprometer 2,3% da renda familiar. No Nordeste, 1,7%. Já no Sul, Centro-Oeste e Sudeste do país, esse peso cai para menos de 0,6% (Figura 45). O recorte regional expõe a vulnerabilidade social; no Norte e Nordeste o peso relativo da carne de frango no orçamento familiar é cerca de três a quatro vezes superior ao observado nas populações das demais regiões.

A Fig. 46 mostra as diferenças observadas na despesa e no peso relativo no orçamento por cor ou raça da pessoa de referência da família. As famílias chefiadas por pessoas pretas ou pardas gastam menos em termos absolutos, mas proporcionalmente à renda familiar bem mais do que famílias chefiadas por pessoas brancas. O mesmo ocorre entre indígenas, que chegam a comprometer 1,6% da renda familiar mensal com frango. Para pessoas pretas e pardas, os pesos no orçamento são cerca de 0,95% e 1,3%. Já nas famílias chefiadas por pessoas brancas, o peso é menor, em torno de 0,66%. Entre pessoas amarelas, cai ainda mais, para 0,38%. Esse padrão deixa claro como desigualdades de renda se refletem no consumo alimentar: a despesa mensal com frango pesa mais justamente no orçamento dos grupos, em média, historicamente mais vulneráveis em termos do acesso econômico ao alimentos, uma das quatro dimensões da segurança alimentar.¹⁴

Na verdade, essas distribuições por região e por cor ou raça refletem a desigualdade estrutural da renda no Brasil. A Fig. 47 confirma esse quadro. A despesa média mensal com frango cresce conforme aumenta a renda familiar, mas a participação relativa cai

¹⁴ As quatro principais dimensões da segurança alimentar são as seguintes: disponibilidade, acesso físico e econômico, utilização e estabilidade dessas dimensões (FAO, 2008).

significativamente. Esse é um fato estilizado: o frango é um bem normal, ou seja, o gasto aumenta com a renda, mas em ritmo proporcionalmente menor.¹⁵ Para famílias de baixa renda, o peso do frango no orçamento familiar é expressivo; para as mais ricas, torna-se apenas residual.

O movimento é duplo: nas famílias mais pobres, até R\$ 140 mensais, o gasto com frango equivale a 15,2% do orçamento, mesmo sendo baixo em termos absolutos, cerca de R\$ 9 por mês. No outro extremo, entre famílias no décimo mais rico da distribuição, acima de R\$ 5.600 mensais, o gasto chega a valores próximos em reais, mas representa apenas 0,3% da renda. Portanto, os mais pobres destinam uma fatia muito maior de sua renda ao consumo de carne de frango, enquanto, para os mais ricos da distribuição de renda, a despesa com esse item é irrelevante no orçamento mensal.

Essas evidências reforçam a relevância da carne de frango na cesta de consumo de alimentos das famílias brasileiras. O esperado impacto negativo decorrente de aumentos de preços finais motivados pela indexação de contratos de integração tende a ser muito maior nas famílias de baixa renda, nos grupos historicamente mais vulneráveis e na população que vive nas regiões menos desenvolvidas do país. Portanto, as alterações contratuais pleiteadas pelas associações, principalmente o pedido de indexação do preço pago por lote pelo IGP-M, têm grande potencial de se espalhar por toda a cadeia produtiva, chegando às famílias brasileiras.

Por isso, o pedido judicial de indexar contratos à inflação não pode ser visto pelo Judiciário como um simples ajuste do contrato privado entre integradora e integrados. Na prática, indexar os contratos corresponde a repassar ao menos parte do aumento de custos para os preços pagos pelos consumidores finais. Há indícios de que o efeito do aumento de preços será regressivo, pois pesaria mais justamente nas regiões menos desenvolvidas do país e nas famílias com menor renda.

As evidências, ainda que meramente descritivas, mostram que o pleito de indexação dos preços pagos aos integrados é uma questão que vai muito além da esfera contratual privada. Há uma dimensão macroeconômica e distributiva que precisa ser considerada pelo Judiciário em sua tomada de decisão. Deve-se reconhecer que reajustes automáticos de preços pela inflação pressionam os preços finais pagos pelo consumidor, agravando a desigualdade no acesso econômico aos alimentos, como já dito, uma importante dimensão da segurança alimentar da população. Portanto, esse mecanismo tem grande potencial de reduzir o bem-estar das famílias.

¹⁵ Para um trabalho empírico sobre elasticidade-renda do consumo de frango no Brasil, ver Vaz e Hoffmann (2020).

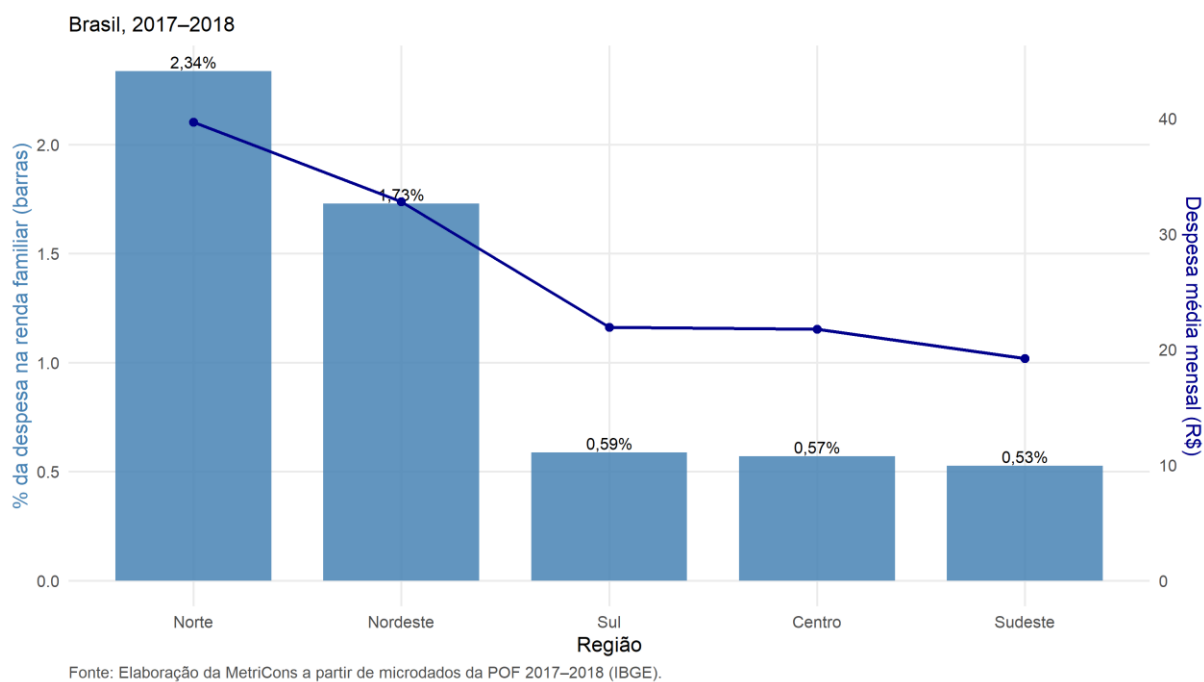


Figura 45. Despesa com carne de frango: valor médio mensal (R\$) e participação no orçamento familiar (%), por regiões brasileiras (2017-2018)

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE) de 2017-2018.

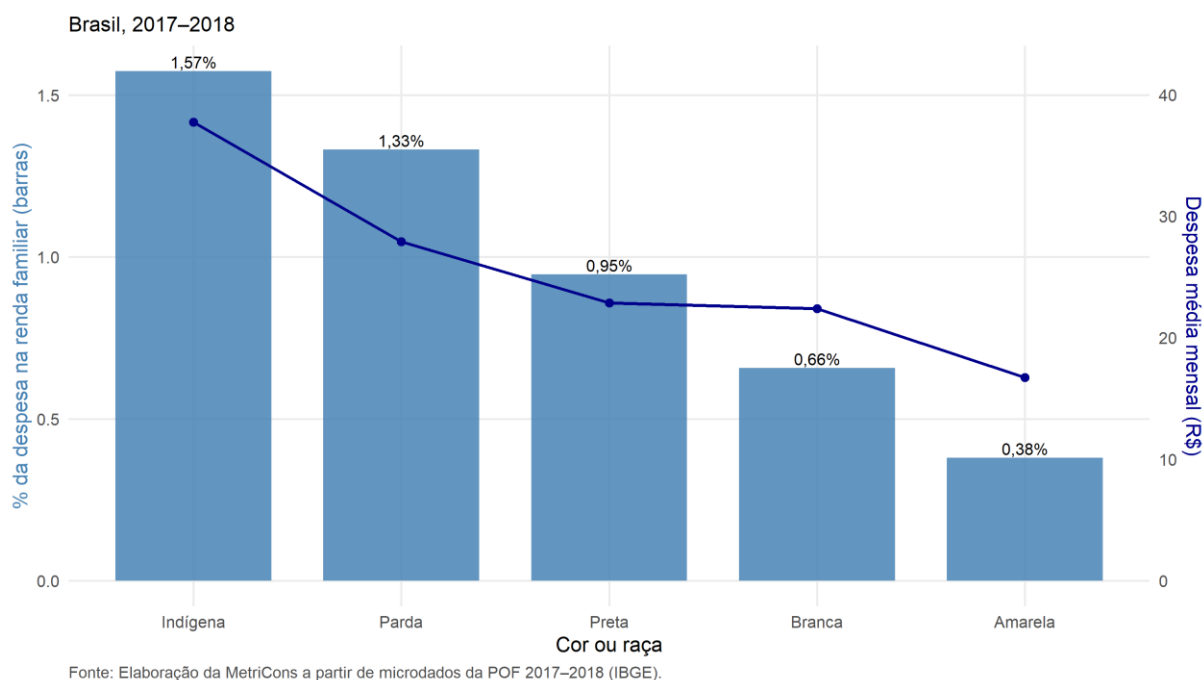


Figura 46. Despesa com carne de frango: valor médio mensal (R\$) e participação no orçamento familiar (%), por cor ou raça da pessoa de referência da família, Brasil (2017-2018)

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE) de 2017-2018.

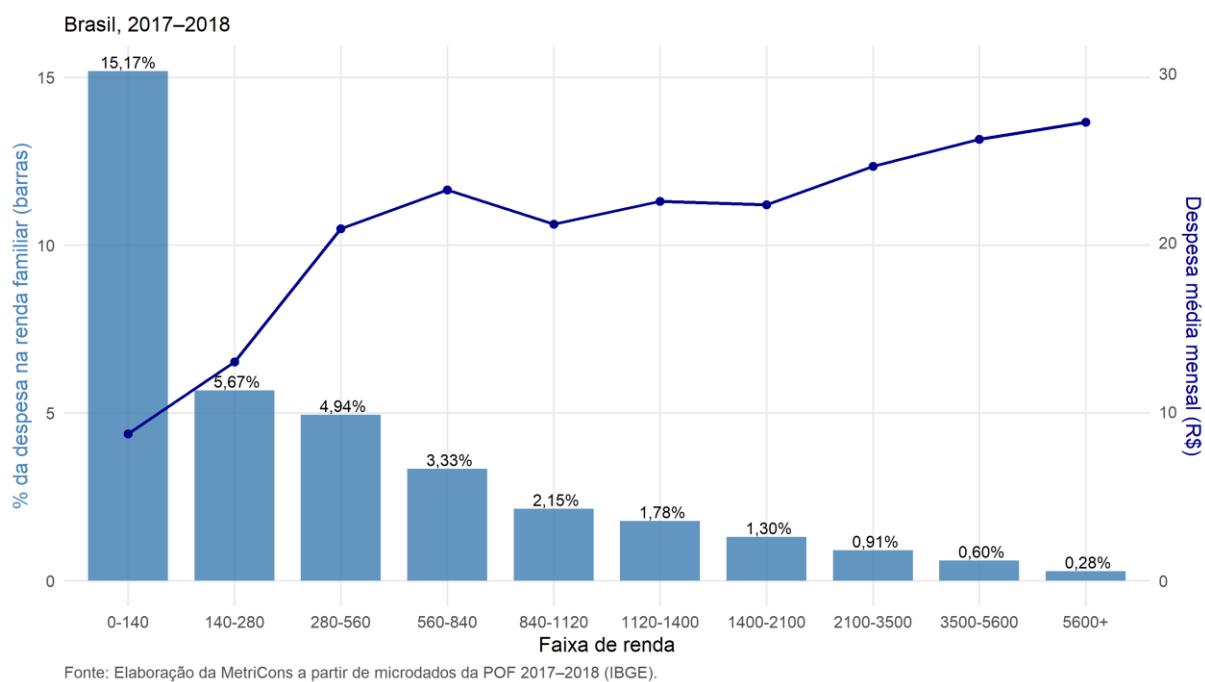


Figura 47. Despesa com carne de frango: valor médio mensal (R\$) e participação no orçamento familiar (%), por faixas de renda mensal da família, Brasil (2017-2018)

Fonte: Elaboração da MetriCons com os microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE) de 2017–2018.

IV. Os contratos de integração na visão da Análise Econômica do Direito

Esta é a última parte deste estudo. Portanto, cabe lembrar as três questões que têm caracterizado a judicialização dos contratos no sistema de integração da BRF na região Centro-Oeste. De forma geral, os pleitos de intervenção judicial nas relações contratuais entre a integradora e os integrados concentram-se nas seguintes alegações:

- que a integradora não reajusta adequadamente os valores contratuais, apesar da inflação acumulada;
- que não há remuneração nos períodos de ociosidade das granjas (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores), apesar dos custos fixos arcados pelos integrados;
- que não há garantia de retorno econômico suficiente para justificar o risco assumido pelo integrado.

Na perspectiva da Análise Econômica dos Contratos, compreende-se que os pleitos das associações, nas ações propostas contra a integradora, devem ser avaliados pelo Judiciário à luz das suas possíveis consequências econômicas.

6. Fundamentos da Análise Econômica aplicados aos contratos de integração

Nem sempre o Judiciário se refere de forma clara ao problema econômico presente nos casos que decide. Ainda assim, é provável que, ao interpretar expressões como “razoável” ou “uso comum ou ordinário”, acabe por reconhecer, talvez de modo inconsciente e certamente de forma pouco explícita, o aspecto econômico das questões analisadas (Coase, 1960).

O entendimento dos especialistas em Análise Econômica do Contratos, com base nos clássicos da área (Coase, 1937, 1960; Williamson, 1979, 1981, 1985, 1996, 2000; e outros), é que o contrato é um instrumento fundamental para o funcionamento do mercado, ao lado da propriedade, e não apenas como uma formalidade jurídica. Nessa perspectiva, os contratos estão sujeitos a problemas de agência sempre que os interesses das partes entram em conflito.

No caso dos contratos de integração da BRF, os integrados atuam como agentes, responsáveis pela execução da produção, enquanto a empresa exerce o papel de principal, coordenando e assumindo os riscos sistêmicos da cadeia. Daí decorre um problema de risco moral, pois com garantias de rentabilidade mínima e preços indexados pela inflação, os produtores integrados podem empregar menos esforço do que o necessário para que a integradora também obtenha lucro no sistema de produção integrada.

A experiência da crise financeira global de 2008 mostrou que decisões relacionadas a contratos de longo prazo, como os do sistema de integração, não afetam apenas os contratantes diretamente envolvidos; elas podem gerar efeitos em cadeia com externalidades negativas sobre toda a estrutura produtiva e de distribuição.

No sistema de integração da BRF, favorecer unilateralmente um grupo específico de integrados pode gerar desequilíbrios sistêmicos que atingirão não apenas os elos intermediários da cadeia, mas também os consumidores e os demais produtores que seguem cumprindo suas obrigações. Nesse sentido, à luz da literatura clássica de Análise Econômica do Direito (Coase, 1960; Calabresi, 1970; Posner, 1973, 1981; e outros), o Judiciário deve considerar as consequências econômicas de suas decisões. Favorecer um grupo específico de integrados em detrimento da integradora pode gerar externalidades negativas em cadeia, afetando a maioria dos integrados que não ingressou em juízo, consequência comum em ações revisionais.

Embora vigore o princípio de que os contratos devem ser cumpridos, situações extraordinárias e imprevistas podem justificar o reequilíbrio econômico-financeiro. Nessas disputas, cabe ao Judiciário ou à arbitragem, cada vez mais utilizada no meio empresarial,

decidir. No entanto, ao aplicar esse princípio ao sistema de integração, é indispensável considerar os reflexos econômicos sistêmicos, sob pena de desorganizar toda a cadeia e comprometer a eficiência de um setor estratégico para a economia. Portanto, os tribunais devem ponderar as consequências econômicas de suas decisões, reconhecendo os riscos inerentes às operações em uma economia de mercado, como enfatizado pela literatura clássica da Análise Econômica do Direito (Coase, 1960; Calabresi, 1970; Posner, 1973, 1981; entre outros).

Conforme destacado por Trindade (2021), os contratos só se concretizam quando os agentes econômicos envolvidos percebem vantagem na realização da troca. Para isso, ainda que sem precisão técnica absoluta, são feitos cálculos de custo-benefício. Os custos de transação entram nesse balanço como um peso adicional, mesmo não sendo apropriados por nenhuma das partes. Isso significa que tais custos, muitas vezes não observáveis, configuram perdas ou transbordamentos, já que não se traduzem em benefícios para os contratantes.¹⁶

A alocação de direitos de propriedade e a existência de custos de transação afetam os resultados econômicos (Coase, 1960). Portanto, dada a natureza das firmas e o problema do custo social (Coase, 1937, 1960), a governança contratual (Williamson, 1979, 1981, 1985, 1996, 2000) é fundamental para evitar o desalinhamento de incentivos, os problemas de agência e o risco moral.

O professor Fernando Araújo destaca na obra de Trindade (2021) que, na abordagem de Coase (1960), a integração vertical busca justamente internalizar os custos de transação que, de outro modo, decorreriam do funcionamento horizontal do mercado. Nessa linha de pensamento, uma compreensão moderna dos contratos exige uma visão mais ampla, realista e pragmática, alinhada aos avanços do conhecimento humano e livre de subjetivismos excessivos e conceitos imprecisos. O professor esclarece que a Análise Econômica do Direito tem uma noção distinta de contrato, que vai além da abordagem tradicional preferida pela doutrina jurídica. Considera-se que o contrato é um programa de colaboração que define como as partes devem agir diante de contingências futuras relevantes para a continuidade e o equilíbrio da relação. Ressalta-se ainda que o contrato só pode ser considerado completo quando todas as contingências possíveis estiverem previstas e reguladas. Caso contrário, é um contrato incompleto porque deixa sem regulamentação prévia situações que, embora conhecidas pelas partes, não foram previstas.

Os grandes pensadores clássicos da Análise Econômica do Direito influenciaram decisivamente a teoria dos contratos ao destacar a importância da eficiência (Nóbrega e Oliveira Netto, 2022). Nessa perspectiva, sua abordagem consequencialista é apropriada para analisar a

¹⁶ A análise dos custos de transação é uma abordagem interdisciplinar do estudo das organizações que reúne contribuições da economia, da teoria das organizações e do direito contratual (Williamson, 1981).

disputa nos contratos estabelecidos entre produtores integrados e integradora, partes que cooperam dentro do sistema de integração avícola, pois permite prever suas consequências econômicas, considerando que a eficiência alocativa e a sustentabilidade do modelo de integração devem ser priorizados.

As relações contratuais dentro do sistema de integração envolvem interações estratégicas de longo prazo, investimentos específicos e riscos compartilhados. Portanto, por definição, os contratos são incompletos. Nóbrega e Oliveira Netto (2022) destacam que a incompletude é uma característica de arranjos complexos de longo prazo. Pela natureza econômica da atividade e pelo horizonte de tempo dos contratos de integração, as contingências possíveis são inúmeras. Como a história mostra, a atividade econômica pode ser fortemente abalada por choques internos e externos, alguns de dimensão global. Choques dessa natureza podem ocorrer de forma exógena e completamente imprevisível, como a pandemia da COVID-19. Reconhecer a incompletude, porém, não significa justificar a transferência de riscos normais da atividade de uma parte para outra. Na verdade, significa compreender que revisões contratuais podem ser necessárias, mas, se ocorrerem, devem preservar a lógica de incentivos e a partilha justa dos riscos do negócio.

Nóbrega (2011) recomenda que, na análise de contratos incompletos, é necessário considerar os custos de transação do sistema, uma vez que a magnitude desses custos definirá o grau de incompletude do contrato. Ressalta ainda que, de acordo com Coase (1960), sempre haverá custos de negociação, monitoramento e coordenação entre as partes. Assim, à medida que as transações se tornam custosas, os mercados falham em estabelecer um equilíbrio eficiente.

A distinção entre a teoria da imprevisão e a teoria da incompletude também é fundamental. A teoria da imprevisão parte da hipótese de completude contratual e abre espaço para revisão diante de eventos extraordinários. Já a incompletude, ao contrário, reconhece que contratos de longo prazo, como é o caso dos contratos de integração, são desde a origem incapazes de antecipar todas as contingências (Nóbrega e Oliveira Netto, 2022). Contudo, isso não significa dizer que qualquer evento externo deva ser absorvido somente por uma das partes. A alocação eficiente de riscos continua sendo o critério central para preservar o equilíbrio do sistema.

O contrato é um instrumento jurídico fundamental que os agentes econômicos devem usar para se adaptar a eventos não previsíveis. Nessa visão, o contrato capta a dimensão intertemporal da transação, de modo que os custos de transação são, em certa medida, os custos de realizar contratos na economia. Nesse sentido, a grandeza desses custos definirá o grau de incompletude do contrato (Nóbrega, 2011).

É relevante lembrar que há muito tempo se reconheceu que o oportunismo pode aumentar os custos de transação, sobretudo quando a atividade exige investimentos específicos. Também se reconhece a importância do processamento eficiente da informação e a necessidade de avaliar os custos de transação de forma comparativa. Tais custos decorrem da especificidade dos ativos, da frequência, da incerteza e do comportamento oportunista (Williamson, 1979, 1981). Como os agentes têm racionalidade limitada, o que já foi sustentado teórica e empiricamente pela economia comportamental, e podem existir conflitos de interesse, atender à demanda das associações aumentará a incerteza e o risco de oportunismo, elevando os custos de transação de realizar contratos de integração.

Em contratos de integração, o Judiciário deve considerar que uma decisão errada poderá comprometer não apenas o equilíbrio econômico-financeiro da própria relação contratual entre integradora e integrados, mas também causar efeitos negativos na eficiência econômica do sistema como um todo. Assim, atender a pleitos que desloquem integralmente riscos para a empresa, sem contrapartida em aumento de produtividade, poderá desestruturar o modelo de integração ao criar mais custos de transação, externalidades negativas e, no limite, reduzir a competitividade do setor e prejudicar os consumidores finais.

Na ausência de custos de transação, a negociação privada conduz a resultados economicamente eficientes. Contudo, toda decisão envolve custos, inclusive aqueles associados à quebra de acordos e disputas. É desejável que os custos de transação sejam os menores possíveis, de modo que eventuais discordâncias possam ser resolvidas sem a necessidade de intervenção judicial. Negociações entre as partes tendem a gerar melhores resultados do que longas disputas judiciais (Coase, 1960; Williamson, 1979, 1981). Do lado do Direito estão os contratos e, do lado da Economia, estão os resultados econômicos. Portanto, os contratos devem ser estruturados para a maximização desses resultados.

O principal pilar do direito contratual é a liberdade de contratar, da qual decorre o princípio do *pacta sunt servanda*, segundo o qual os contratos devem ser cumpridos sob pena de execução forçada pelo Judiciário. Essa liberdade implica autonomia relativa da vontade, pela qual cada parte define como e quando se obrigar. Na perspectiva da Análise Econômica do Direito, os contratos devem ser entendidos como arranjos institucionais voltados à criação de riqueza e à redução de ineficiências (Coase, 1960; Williamson, 1979, 1981). Apoiados nessa vertente, especialistas têm defendido amplamente que, ao propiciarem ganhos mútuos e tenderem a aproximar-se de situações de ótimo de Pareto, os contratos devem ser deixados livres para que as partes busquem o arranjo mais vantajoso, resultando em benefício para toda a sociedade. Da liberdade contratual decorre ainda o princípio da relatividade, segundo o qual os contratos produzem efeitos apenas entre as partes que manifestaram seu consentimento,

prevenindo a transferência de ônus a terceiros e, na linha de pensamento de Williamson (1979, 1981), desincentivando comportamentos oportunistas, possibilidade sempre presente quando surgem conflitos de interesse entre as partes. Aplicado ao sistema de integração da BRF, o fundamento do princípio da liberdade de contratar sugere que não é eficiente obrigar a empresa a manter vínculos contratuais contra sua própria vontade, pois isso distorce a lógica da autonomia privada e pode gerar incentivos errados.

Por fim, ainda na perspectiva dos clássicos da Análise Econômica dos Contratos (Coase, 1960; Williamson, 1979, 1981), uma das interpretações da função social do contrato é a de que os tribunais devem priorizar a maximização do bem-estar social, considerando os efeitos sobre terceiros e reduzindo custos de transação para permitir o fluxo de trocas e a alocação eficiente de riscos. A intervenção judicial deve preservar os incentivos corretos para ambas as partes, buscando a eficiência no sentido de Pareto e mantendo o equilíbrio do sistema de produção, garantindo sua continuidade. Se o resultado for socialmente ineficiente, a intervenção não deveria ocorrer, especialmente porque sempre há o risco de agentes deixarem o mercado quando os custos criados pela intervenção judicial forem maiores que os benefícios.

7. Aplicação da Análise Econômica do Direito dos Contratos aos pleitos das associações

A análise do Judiciário deve considerar as consequências econômicas de obrigar a integradora a pagar pela ociosidade (inatividade produtiva prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores), garantir rentabilidade mínima em uma atividade exposta a riscos de mercado interno e externo e, sobretudo, ajustar os preços pagos ao produtor pela inflação medida pelo IGP-M.

Indexação dos contratos pela inflação

Ainda que outro índice de preços fosse utilizado, a indexação de preços pagos ao produtor tem elevado potencial de causar um desequilíbrio estrutural sistêmico na cadeia do frango e impactará negativamente o consumidor final, que deve ser a prioridade na avaliação das consequências de uma intervenção judicial.

O argumento de que a BRF, ao não reajustar os valores diante da inflação acumulada, gera desequilíbrio econômico-financeiro não possui sustentação econômica. Observa-se, inclusive, que a própria Lei da Integração sequer menciona as palavras “indexação” ou “índices de preços”.

Do ponto de vista econômico, a indexação dos preços dos lotes à inflação causaria desequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a integradora comercializa os produtos finais em um mercado altamente concorrencial, sem poder de determinar preços. A indexação ao IGP-M, um índice sensível a choques externos, transferiria essa volatilidade diretamente para os contratos, afetando principalmente a integradora. Ao mesmo tempo, a garantia de uma rentabilidade mínima reduziria os incentivos do integrado para buscar maior produtividade.

A indexação automática reduz a volatilidade para o integrado, mas amplia o repasse imediato de custos à carne de frango, gerando menos risco para um elo e, em contrapartida, perda de competitividade e encarecimento para milhões de consumidores. Cada real comprometido por regra automática deixa de financiar melhorias de produtividade, biossegurança e logística. O sistema abre mão de eficiência para garantir previsibilidade de renda, implicando elevado custo de oportunidade. O benefício marginal da indexação é muito

baixo quando comparado ao custo marginal de fixar reajustes desconectados da produtividade e das condições reais do mercado.

A imposição de indexação automática de contratos de integração por IGP-M ou outro índice amplo não respeita o critério de eficiência no sentido de Pareto. O integrado ganhará maior segurança de retornos reais, mas a integradora e, sobretudo, os consumidores arcarão com maior repasse de custos e perda de competitividade. Do ponto de vista das externalidades, a indexação tem elevado potencial de gerar impacto negativo sobre terceiros que não participam diretamente do contrato, pois o aumento imediato de custos tende a ser transferido ao preço da carne de frango, prejudicando milhões de unidades consumidoras em todo o país. Portanto, não é uma medida capaz de melhorar a situação de todos sem piorar a de alguém. Logo, não é uma medida eficiente no sentido de Pareto.

Remuneração em períodos de ociosidade

O pedido para que a BRF pague os integrados durante os períodos de ociosidade das granjas (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores) contraria a lógica econômica do contrato. Esses intervalos fazem parte do ciclo normal da atividade, sendo necessários para manutenção, biossegurança e programação da produção. Não se trata de descumprimento contratual, mas de uma característica da avicultura.

Os recursos destinados à ociosidade deixam de ser aplicados em manutenção, atualização tecnológica e gestão de risco sanitário, que elevam os resultados quando há produção. Portanto, pagar pela ociosidade representa um custo de oportunidade relevante. O benefício marginal de pagar sem produção é praticamente nulo para a cadeia, enquanto o custo marginal é alto, pois acrescenta despesa sem aumentar quantidade nem qualidade. Como os agentes reagem a incentivos, a remuneração sem entrega causará desincentivo aos ganhos de eficiência produtiva.

Obrigar a remuneração do integrado nesse período transferiria o custo da ociosidade das granjas, que é normal do negócio (inatividade prevista produtiva nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores), integralmente para a BRF. Essa medida aumentará os custos que, por consequência, tendem a se refletir em preços mais altos do produto final, prejudicando a competitividade da empresa no setor, a competitividade do próprio setor e impactando negativamente milhões de unidades consumidoras em todo o país. Portanto, também é uma medida ineficiente no sentido

de Pareto. As externalidades negativas recairão, mais uma vez, principalmente sobre consumidores, que pagarão mais caro pela carne de frango.

Garantia de taxa mínima de rentabilidade

O pleito de garantir retorno mínimo ao integrado também não se sustenta do ponto de vista econômico. O contrato de integração não é um título de renda fixa nem um investimento com retorno assegurado. Trata-se de um arranjo de colaboração em que o produtor assume parte dos riscos normais do negócio em troca de fornecimento garantido de insumos, tecnologia e compra garantida da produção.

Se a busca por garantias de rentabilidade para os integrados for acolhida pelo Judiciário, os incentivos se desalinharão entre agente e principal, aumentando substancialmente o risco moral na cooperação. O equilíbrio econômico-financeiro não significa assegurar taxa mínima de retorno ao capital investido, mas manter uma distribuição justa de riscos e rendimentos da atividade produtiva. Tratar o integrado como investidor com remuneração garantida descaracterizará totalmente o modelo atual de integração produtiva, transformando-o em uma relação próxima de vínculo trabalhista ou de investimento financeiro.

Garantir retorno mínimo equivaleria a deslocar integralmente riscos extraordinários para a empresa e, em última instância, para o consumidor final. Tal revisão contratual desconfiguraria o modelo de integração, cujo equilíbrio depende da divisão responsável dos riscos entre empresa e produtores.

Conclusão

As lições fundamentais da ciência econômica sobre a tomada de decisões dos agentes são bem claras: as pessoas enfrentam *trade-offs* entre objetivos alternativos, o custo de qualquer ação é medido em termos de oportunidades abandonadas, indivíduos racionais decidem comparando custos marginais e benefícios marginais e o comportamento muda quando há incentivos (Mankiw, 2017).

Os juízes não são legisladores nem formuladores de políticas públicas, mas também não devem desprezar os incentivos que suas decisões criam nos indivíduos. Uma decisão judicial pode alterar os custos e benefícios das partes envolvidas e, conseqüentemente,

influenciar o comportamento racional dos agentes econômicos. Se deixarem de considerar como suas medidas afetam os incentivos, poderão causar consequências indesejadas.

No entanto, como a economia comportamental mostrou, nem sempre as pessoas são racionais. Dada a racionalidade limitada, suas decisões podem refletir vieses cognitivos decorrentes de heurísticas. Nessa perspectiva, após choques como a recessão econômica de 2014–2016 e a crise sanitária global da pandemia da COVID-19, é natural que os agentes queiram reduzir seus riscos nos negócios com regras fixas (um tipo de viés do *status quo*). Em contextos de incerteza, as perdas pesam mais do que os ganhos potenciais (aversão à perda). Portanto, faz sentido que alguns integrados queiram maior proteção no presente, mesmo que o custo sistêmico futuro seja maior. Assim, como sugerem os conhecimentos teóricos e empíricos da economia comportamental, medidas pleiteadas e justificadas por vieses cognitivos podem gerar consequências indesejadas.

Parecer de Análise Econômica do Direito

Este parecer se apoia no estudo *Análise Econômica da Judicialização de Contratos de Integração da BRF na Avicultura do Centro-Oeste: Evidências e Consequências*, que o antecede e o acompanha. A leitura integral do texto é essencial para a compreensão em profundidade das evidências e das conclusões aqui sumarizadas. Ressalta-se que o escopo do estudo é estritamente econômico.

O estudo foi estruturado para responder a três importantes questões que decorrem diretamente das principais demandas judiciais propostas por algumas associações de produtores contra a BRF. De forma geral, conforme apresentado e discutido ao longo do estudo, os pleitos de intervenção judicial nas relações contratuais entre a integradora e os integrados concentram-se nas seguintes alegações:

- que a integradora não reajusta adequadamente os valores contratuais, apesar da inflação acumulada;
- que não há remuneração nos períodos de ociosidade das granjas (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores), apesar dos custos fixos arcados pelos integrados;
- que não há garantia de retorno econômico suficiente para justificar o risco assumido pelo integrado.

Para além dos fundamentos jurídicos, com base na Análise Econômica dos Contratos, compreende-se que os pleitos das associações de produtores, nas ações propostas contra a integradora, devem ser avaliados pelo Judiciário considerando as possíveis consequências para ambas as partes. Devem-se considerar os efeitos para a sustentabilidade do sistema de integração, para a competitividade do setor nos mercados interno e externo e, sobretudo, para os preços finais pagos pelas famílias brasileiras pela carne de frango.

Dessa análise resultam três questões econômicas fundamentais para uma decisão judicial socialmente ótima:

4. Diante da elevada volatilidade do IGP-M e do risco de repasse imediato de custos ao preço da carne de frango, onerando milhões de consumidores e afetando a competitividade da avicultura brasileira, impor que os contratos de integração sejam indexados por esse ou por qualquer outro índice de preços é uma medida economicamente e socialmente eficiente?

5. Se a remuneração dos produtores integrados, negociada pelas partes, já cobre a atividade produtiva contratada, o pagamento adicional nos períodos de ociosidade das granjas (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores) é uma medida economicamente e socialmente eficiente?
6. Se não há garantia de retorno econômico suficiente para justificar o risco assumido pelo produtor integrado, transferir esse risco para a integradora e, em última instância, para os consumidores finais é uma medida economicamente e socialmente eficiente?

As respostas objetivas a essas perguntas estão fundamentadas em dados, evidências empíricas, referenciais teóricos e nas discussões desenvolvidas no estudo econômico que embasa este parecer.

No que diz respeito à indexação dos contratos de integração pelo IGP-M ou por outro índice de preços, a conclusão é negativa. Quanto ao pagamento de valores adicionais nos períodos de ociosidade (inatividade prevista nos contratos de integração, por razões sanitárias, mercadológicas, de planejamento da produção ou outros fatores), a resposta também é negativa. O pleito de garantir retorno mínimo ao integrado não se sustenta do ponto de vista econômico. Em síntese, à luz dos fundamentos da economia, incluindo os princípios da economia comportamental e, sobretudo, na perspectiva da Análise Econômica do Direito desenvolvida na última parte do estudo, nenhum dos três pedidos das associações encontra respaldo teórico ou empírico.

Em resumo, a parte empírica do estudo econômico encontrou evidências de que a integração da BRF é altamente eficiente em termos de faturamento médio dos produtores. Observou-se que o faturamento dos integrados apresenta crescimento positivo e ininterrupto desde 2011, ano em que o CADE aprovou a fusão que deu origem à BRF. Verificou-se também forte evidência de que as diferenças observadas no faturamento decorrem de fatores não controlados pela integradora, mas sim de outros determinantes da produtividade dos produtores.

O estudo identificou ainda que, ao contrário do que sugerem as ações judiciais propostas pelas associações contra a BRF, a grande maioria dos integrados está satisfeita ou muito satisfeita com o sistema de integração. A maior parte dos produtores considera a integração da BRF um ótimo negócio, projeta sua permanência no sistema no futuro, sente orgulho de ser integrado e, inclusive, recomendaria a integração a um amigo. Essa evidência revela que não há descontentamento generalizado entre os integrados.

Também foram observados dados que indicam excelente desempenho econômico da atividade avícola quanto à produção (número de estabelecimentos regulares) e à geração de emprego e renda (salário real médio e massa salarial real) nos municípios do Centro-Oeste, especialmente naqueles que possuem as unidades de integração da BRF analisadas no estudo.

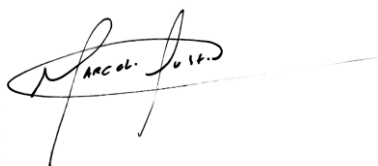
Por fim, o estudo mostrou que aumentos de preço têm potencial para gerar impactos sociais regressivos, atingindo com maior intensidade os segmentos mais vulneráveis da população brasileira. Por esse motivo, o pedido judicial de indexar contratos à inflação não pode ser visto pelo Judiciário como um simples ajuste contratual entre integradora e integrados. Na prática, a indexação dos contratos corresponderia a repassar ao menos parte do aumento de custos para os preços pagos pelos consumidores finais. Há indícios de que esse efeito seria regressivo, incidindo de forma mais pesada justamente sobre as famílias de menor renda e sobre regiões menos desenvolvidas do país. Deve-se reconhecer que reajustes automáticos de preços pela inflação pressionam os preços finais pagos pelo consumidor, agravando a desigualdade no acesso econômico aos alimentos, uma dimensão central da segurança alimentar da população. Portanto, esse mecanismo tem grande potencial de reduzir o bem-estar das famílias.

A intervenção do Judiciário deve ser a última instância, após esgotadas todas as tentativas de acordo e a submissão do tema à Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC), fórum previsto na Lei de Integração, com a atribuição de solucionar, mediante acordo, divergências entre os integrados e a integradora. Esse mecanismo tem se mostrado muito mais eficiente para reduzir os elevados custos de transação gerados pelas longas disputas judiciais, sobretudo diante do histórico de congestionamento de processos no Judiciário brasileiro.

Por fim, deve-se lembrar que sempre há risco de agentes deixarem o mercado quando os custos criados pela intervenção judicial não puderem ser compensados. Se, no direito contratual, o principal pilar é a liberdade contratual, na economia o direito de liberdade econômica é igualmente fundamental. Assim, uma vez que a liberdade de contratar implica autonomia da vontade, pela qual os agentes podem escolher como e quando se obrigar, o direito contratual deve deixar as partes livres para buscar o que é melhor para si, incluindo o direito de encerrar uma relação contratual de forma imotivada.

SMJ, é o parecer.

Campinas, 24 de setembro de 2025



Dr. MARCELO JUSTUS

Consultor *ad hoc*

Economista, Doutor em Economia Aplicada, Livre-Docente em Teoria Econômica e Professor Associado do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Foi *Visiting Scientist* na *Harvard University*.

INFORMES E *DISCLAIMER*

O CMT Advogados, representando a empresa BRF S.A. (contratante), solicitou este estudo econômico e parecer de Análise Econômica do Direito sobre os potenciais impactos econômicos da judicialização de contratos de avicultura no Centro-Oeste brasileiro, celebrados entre a empresa e produtores integrados na cadeia de frango para corte, que têm sido levados aos tribunais de justiça com acusações de descumprimento por parte da integradora. De acordo com informações recebidas do departamento jurídico da contratante, até a data do presente estudo há, pelo menos uma ação movida pela Associação dos Avicultores da Grande Dourados (AVIGRAND), em trâmite na Comarca de Dourados-MS; três processos ajuizados pela Associação Goiana dos Integrados Produtores de Aves, Ovos e Suínos (AGINTERP), na Comarca de Rio Verde-GO; e quatro ações movidas pela Associação dos Avicultores e Produtores Integrados do Sudoeste Goiano (AVIP), na Comarca de Mineiros-GO.

O trabalho foi realizado de forma independente pelo consultor *ad hoc* Dr. Marcelo Justus, Professor Associado do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). O consultor declara que não existem conflitos de interesse no desenvolvimento das análises, conclusões e parecer. Declara, ainda, que não houve qualquer interferência dos advogados ou da empresa contratante em seu trabalho.

Este trabalho foi desenvolvido com a colaboração da equipe de apoio técnico *ad hoc* da MetriCons Consulting, na extração e manipulação dos dados, nas buscas de material bibliográfico, assim como na elaboração dos gráficos e tabelas. Eventuais erros ou omissões são de inteira responsabilidade do consultor *ad hoc* responsável.

O presente estudo e parecer foi elaborado com base em informações e amostras fornecidas pelo contratante, não sendo possível assegurar que não existam outros dados relevantes que pudessem ter sido considerados. As informações utilizadas neste estudo e no parecer de Análise Econômica do Direito podem conter dados provenientes de bases de dados, relatórios gerenciais e documentos preparados pela administração da própria empresa contratante, por seus advogados ou por consultores por ela contratados. As fontes de informações públicas utilizadas nas análises estão citadas ao longo do texto. O estudo não incluiu verificação independente dos dados ou informações fornecidas pela empresa ou por seus advogados. Este estudo não constitui perícia nem laudo econômico-financeiro da BRF S.A.

O conteúdo e as conclusões aqui apresentados são de responsabilidade exclusiva do autor e não representam a opinião da Universidade Estadual de Campinas nem a comprometem.

Referências

Ávila, F., & Bianchi, A. M. (Orgs.). (2019). Guia de economia comportamental e experimental (2ª ed., rev. e atualiz.; L. T. Motta, Trad.). São Paulo: EconomiaComportamental.org. Disponível em <http://www.economiacomportamental.org>

Azfar, O. (1999). Rationalizing hyperbolic discounting. *Journal of Economic Behavior & Organization*, 38(2), 245–252. [https://doi.org/10.1016/S0167-2681\(99\)00009-8](https://doi.org/10.1016/S0167-2681(99)00009-8)

Barbosa Filho, F. H. (2017). A crise econômica de 2014/2017. *Estudos Avançados*, 31(89), 51–60. <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890006>

Calabresi, G. (1970). *The Cost of Accidents: A Legal and Economic Analysis*. Yale University Press.

Chivers, B., & Barnes, G. (2018). Sorry, wrong number: Tracking court attendance targeting through testing a “nudge” text. *Cambridge Journal of Evidence-Based Policing*, 2(1), 4–34. <https://doi.org/10.1007/s41887-018-0023-5>

Coase, R. H. (1937). The Nature of the Firm. *Economica*, 4(16), 386–405. <https://doi.org/10.1111/j.1468-0335.1937.tb00002.x>

Coase, R. H. (1960). The Problem of Social Cost. *The Journal of Law & Economics*, 3, 1–44. <http://www.jstor.org/stable/724810>

Conti, B. D., Breda, D., & Welle, A. (2023a). Capitalism in Brazil and Covid-19: Crisis, repercussions and responses to the pandemic. Berlin: Hochschule für Wirtschaft und Recht Berlin, Institute for International Political Economy (IPE). <https://www.econstor.eu/handle/10419/273416>

- Darougheh, S. (2021). Dispersed consumption versus compressed output: Assessing the sectoral effects of a pandemic. *Journal of Macroeconomics*, 68, 103302. <https://doi.org/10.1016/j.jmacro.2021.103302>
- De Conti, B., Herr, H., Jha, P., & Nettekoven, Z. (2023b). Macroeconomic policy and policy spaces during the Covid-19 pandemic – Case studies from Germany, Brazil and India. *European Journal of Economics and Economic Policies: Intervention*. Advance online publication. <https://doi.org/10.4337/ejeep.2023.0111>
- Eichengreen, B., Park, D., & Shin, K. (2021). The shape of recovery: Implications of past experience for the duration of the COVID-19 recession. *Journal of Macroeconomics*, 69, 103330. <https://doi.org/10.1016/j.jmacro.2021.103330>
- Englich, B., Mussweiler, T., & Strack, F. (2006). Playing dice with criminal sentences: The influence of irrelevant anchors on experts' judicial decision making. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 32(2), 188–200. <https://doi.org/10.1177/0146167205282152>
- FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. (2008). An introduction to the basic concepts of food security. FAO. <https://www.fao.org/4/al936e/al936e00.pdf>
- Fishbane, A., Ouss, A., & Shah, A. K. (2020). Behavioral nudges reduce failure to appear for court. *Science*, 370(6517), eabb6591. <https://doi.org/10.1126/science.abb6591>
- Furtado, C. (1959). *Formação econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (n.d.). IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo: Conceitos e métodos. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=conceitos-e-metodos>. Acesso em 31 de agosto de 2025.
- Kahneman, D. (1992). Reference points, anchors, norms, and mixed feelings. *Organizational Behavior and Human Decision Processes*, 51(2), 296–312. [https://doi.org/10.1016/0749-5978\(92\)90015-Y](https://doi.org/10.1016/0749-5978(92)90015-Y)
- Kahneman, D., & Tversky, A. (1979). Prospect theory: An analysis of decision under risk. *Econometrica*, 47(2), 363–391. <https://www.jstor.org/stable/1914185>
- Kahneman, D., Knetsch, J. L., & Thaler, R. H. (1991). Anomalies: The endowment effect, loss aversion, and status quo bias. *Journal of Economic Perspectives*, 5(1), 193–206. <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.5.1.193>
- Kappes, A., Harvey, A. H., Lohrenz, T., Montague, P. R., & Sharot, T. (2020). Confirmation bias in the utilization of others' opinion strength. *Nature Neuroscience*, 23(1), 130–137. <https://doi.org/10.1038/s41593-019-0549-2>
- Laibson, D., & List, J. A. (2015). Principles of (behavioral) economics. *American Economic Review*, 105(5), 385–390. <https://doi.org/10.1257/aer.p20151047>
- Mankiw, N. G. (2017). *Princípios de microeconomia* (Trad. da 6ª ed. norte-americana). São Paulo: Cengage Learning.
- McAdams, R. H. (2011). Present bias and criminal law. John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper No. 562. https://chicagounbound.uchicago.edu/law_and_economics/376/
- McKibbin, W., & Fernando, R. (2023). The global economic impacts of the Covid-19 pandemic. *Economic Modelling*, 129, 106551. <https://doi.org/10.1016/j.econmod.2023.106551>
- Nóbrega, M. (2011). *Direito da infraestrutura*. São Paulo: Quartier Latin.
- Nóbrega, M. (2021). *Direito e economia da infraestrutura*. Belo Horizonte: Fórum.

- Nóbrega, M., & Oliveira Netto, P. D. de. (2022). Incompletude contratual e reequilíbrio no âmbito do direito administrativo: Por que os contratos não se comportam como o direito imagina? *Revista Brasileira de Direito Público*, 20(77), 157–171.
- Nóbrega, M., Veras, R., & Turolla, F. (2023). Contratação incompleta de projetos de infraestrutura (Working Paper PSPHUB#002, versão 03). PSP Hub Infrastructure and Urbanism Studies. Disponível em: <https://psphub.org/conhecimento/working-paper/contratacao-incompleta-de-projetosde-infraestrutura/>. Acesso em: 25 de agosto de 2024.
- Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). (2020). Histórico da pandemia de Covid-19. Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 16 de julho de 2024.
- Pessôa, S. (2021). Epidemia e crise econômica: Primeiro ano. *Conjuntura Econômica*, 75(6), 10–11. <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/84697/80185>
- Posner, R. A. (1972). *Economic analysis of law*. Little, Brown.
- Posner, R. A. (1981). *The economics of justice*. Harvard University Press.
- Rassin, E. (2020). Context effect and confirmation bias in criminal fact finding. *Legal and Criminological Psychology*, 25(2), 80–89. <https://doi.org/10.1111/lcrp.12172>
- Rassin, E., Eerland, A., & Kuijpers, I. (2010). Let's find the evidence: An analogue study of confirmation bias in criminal investigations. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 7(3), 231–246. <https://doi.org/10.1002/jip.126>
- Rubinstein, A. (2003). “Economics and psychology”? The case of hyperbolic discounting. *International Economic Review*, 44(4), 1207–1216. <https://doi.org/10.1111/1468-2354.t01-1-00106>
- Salama, B. M. (Org.). (2010). *Direito e economia: Textos escolhidos (Coleção Direito, desenvolvimento e justiça. Série Direito em debate)*. São Paulo: Saraiva.
- Shane, F., Loewenstein, G., & O'Donoghue, T. (2002). Time discounting and time preference: A critical review. *Journal of Economic Literature*, 40(2), 351–401. <https://doi.org/10.1257/jel.40.2.351>
- Sugden, R. (2009). On nudging: A review of Nudge: Improving decisions about health, wealth and happiness. *International Journal of the Economics of Business*, 16(3), 365–373. <https://doi.org/10.1080/13571510903227064>
- Tabak, B. M., Meira, L. A., dos Santos Araujo, A. C. M., & Garcia, A. G. (2024). Behavioral Biases and Judicial Decision-Making in Brazil. *Behavioral Sciences*, 14(10), 922. <https://doi.org/10.3390/bs14100922>
- Thaler, R. (1981). Some empirical evidence on dynamic inconsistency. *Economics Letters*, 8(3), 201–207. <https://doi.org/10.1016/0165-1765%2881%2990067-7>
- Thaler, R. H., & Sunstein, C. R. (2019). *Nudge: Como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade (1ª ed.)*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- Trindade, M. G. N. (2021). *Análise econômica do direito dos contratos: Uma nova abordagem do direito contratual como redutor das falhas de mercado*. Londrina: Editora Thoth.
- Vaz, D. V., & Hoffmann, R. (2020). Elasticidade-renda e concentração das despesas com alimentos no Brasil: Uma análise dos dados das POF de 2002-2003, 2008-2009 e 2017-2018. *Revista de Economia*, 41(75), 282–310. <https://doi.org/10.5380/re.v41i75.70940>
- Williamson, O. E. (1979). Transaction-Cost Economics: The Governance of Contractual Relations. *The Journal of Law & Economics*, 22(2), 233–261. <http://www.jstor.org/stable/725118>

- Williamson, O. E. (1981). The Economics of Organization: The Transaction Cost Approach. *American Journal of Sociology*, 87(3), 548–577. <https://www.jstor.org/stable/2778934>
- Williamson, O. E. (1985). *The economic institutions of capitalism: Firms, markets, relational contracting*. New York: Free Press.
- Williamson, O. E. (1996). *The mechanisms of governance*. New York: Oxford University Press.
- Williamson, O. E. (1998). The Institutions of Governance. *The American Economic Review*, 88(2), 75–79. <https://www.jstor.org/stable/116896>
- Williamson, O. E. (2000). The New Institutional Economics: Taking Stock, Looking Ahead. *Journal of Economic Literature*, 38(3), 595–613. <https://www.jstor.org/stable/2565421>
- Zamir, E., & Ritov, I. (2012). Loss aversion, omission bias, and the burden of proof in civil litigation. *The Journal of Legal Studies*, 41(1), 165–207. <https://doi.org/10.1086/664911>